



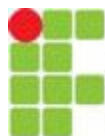
Boletim de Serviço

Ano XLVI – Nº 268 – Janeiro / 2011

REITORIA

Editado pelo Gabinete do Reitor

Av. Treze de Maio, 2081, Benfica
CEP: 60040-531 – Fortaleza – CE
Fone: (85) 3307.3676 / Fax: (85) 3307.3711



**INSTITUTO FEDERAL DE
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA**
CEARÁ

www.ifce.edu.br

S U M Á R I O

APRESENTAÇÃO -----	002
ADMINISTRAÇÃO -----	003
ATOS DA REITORIA -----	004
ATOS DA DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS -----	093
ATOS DO DEPART. DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL	094
RESOLUÇÕES DO CONSELHO SUPERIOR -----	134
DIÁRIAS -----	191

APRESENTAÇÃO

O Boletim de Serviço, previsto na Lei nº 4.965, de 05/05/1966, é instrumento utilizado para dar ao público conhecimento dos atos editados no âmbito do Instituto Federal do Ceará (IFCE), atendendo ao princípio da publicidade, prescrito no art. 37 da Constituição Federal.

Seu conteúdo está organizado em conformidade com os assuntos administrativos rotineiros da Instituição:

- Atos da Direção Geral do CEFETCE (até jan/2009) / Atos da Reitoria do IFCE (a partir de fev/2009);

- Resoluções do Conselho Diretor (até mar/2009) / Resoluções do Conselho Superior (a partir de abr/2009);

- Atos da Gerência de Recursos Humanos (até 2009) / Atos do Departamento de Administração de Pessoal (a partir de 2009) / Atos da Diretoria de Gestão de Pessoas;

- Atos dos Diretores-Gerais dos *campi* (a partir de out/2009);

- Pagamento de diárias a servidores e suprimento de fundos.

- A publicação eletrônica, no sítio do IFCE, ocorre desde 2008. Exemplares de anos anteriores podem ser consultados, em formato impresso, no Gabinete do Reitor.

Nos anos de 2009 e 2010, com a transformação em Instituto Federal, os boletins foram produzidos em formato consolidado, pela Reitoria, reunindo informações dos diversos *campi*.

A partir do exercício de 2011, o periódico passou a ter, além da Reitoria, edições separadas por *campus*.

ADMINISTRAÇÃO

MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Fernando Haddad

SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

Eliezer Moreira Pacheco

REITOR

Cláudio Ricardo Gomes de Lima

PRÓ-REITOR DE ADMINISTRAÇÃO

Virgílio Augusto Sales Araripe

PRÓ-REITOR DE ENSINO

Gilmar Lopes Ribeiro

PRÓ-REITOR DE EXTENSÃO

Francisco Gutenberg Albuquerque Filho

PRÓ-REITOR DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL

Franco de Magalhães Neto

PRÓ-REITORA DE PESQUISA E INOVAÇÃO

Glória Maria Marinho Silva

DIRETORIAS SISTÊMICAS

DIRETORA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

Maria Margarete Bezerra Brito

DIRETORA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS E APOIO AO ENSINO

Maria Benedita Lopes Rocha

DIRETORA DE EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA

Cassandra Ribeiro de Oliveira e Silva

DIRETORA DE GESTÃO DE PESSOAS

Samara Tauil Vitorino

DIRETOR DE POLÍTICAS E PROJETOS INSTITUCIONAIS

Nathaniel Carneiro Neto

DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

Joesito Brilhante Silva



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

PORTARIA Nº 01/GR, DE 03 DE JANEIRO DE 2011

O REITOR EM EXERCÍCIO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ, no uso de suas atribuições e Considerando o disposto no Parágrafo Único do Art.1º e do Inciso VIII do Art. 5º da Lei nº 11.892, de 29/12/08 e, no uso da competência que lhe confere a Portaria nº 25/MEC, de 07/01/2009, publicada no DOU de 08/01/2009,

R E S O L V E

Art. 1º – Designar, com amparo no art. 38 da Lei n. 8.112, de 11 de dezembro de 1990, os servidores abaixo relacionados para atuarem como substitutos nos afastamentos, impedimentos legais ou regulamentares dos titulares de Cargos de Direção ou Funções Gratificadas, no âmbito da Reitoria, conforme discriminado abaixo:

ESTRUTURA DO IFCE CARGO OU FUNÇÃO	SUBSTITUTO	MATRÍCULA
Reitor - CD-01	Virgilio Augusto Sales Araripe	269659
Pró-reitor de Administração de Planejamento - CD-02	Beatriz Rodrigues Garcia	269573
Pró-reitor de Desenvolvimento Institucional - CD-02	Nathaniel Carneiro Neto	6269570
Pró-reitor de Ensino - CD-02	Maria Benedita Lopes Rocha	269898
Pró-reitor de Pesquisa e Inovação - CD-02	André Luiz Carneiro de Araújo	1279341
Diretor de Gestão de Tecnologia da Informação - CD-03.	Glauconor Lima de Oliveira	269838
Diretor de Gestão de Pessoas - CD-03	Mirleni Pereira de Queiroz	269703
Chefe de Gabinete - CD-04	Roxane Lara Farias Fonseca	1514788
Auditor Interno - CD-04	José Aristides Lourenço	45038

Art. 2º - Revogar as disposições em contrário e, especificamente, a Portaria nº 1024/GR, de 15 de dezembro de 2009.

PUBLIQUE-SE

ANOTE-SE

CUMPRA-SE

GABINETE DO REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ, em 03 de janeiro de 2011.

Maria Margarete Bezerra Brito
Reitor em Exercício



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

PORTARIA Nº 002/GR, DE 03 DE JANEIRO DE 2011

**A REITORA EM EXERCÍCIO DO INSTITUTO
FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO
CEARÁ, no uso de suas atribuições,**

R E S O L V E

Tornar sem efeito a Portaria nº 943/GR, de 10/12/2010, que alterar, a partir de 01/10/2010, a jornada de trabalho de **ANTONIO BARBOSA DE SOUSA JUNIOR**, Professor de Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, do Quadro Permanente deste Instituto, de 40 horas semanais para o regime de Dedicação Exclusiva.

PUBLIQUE-SE

ANOTE-SE

CUMPRA-SE

**GABINETE DO REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ, em 03 de janeiro de
2011**

**Maria Margarete Bezerra Brito
Reitora em Exercício**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

PORTARIA Nº 003/GR, DE 03 DE JANEIRO DE 2011.

A REITORA EM EXERCÍCIO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ, no uso de suas atribuições e considerando o que consta no memorando nº 001/Direção Geral – *Campus* de Canindé, de 04/01/2011,

R E S O L V E

Art. 1º - Excluir o servidor **FRANCISCO EDMAR VASCONCELOS PEREIRA**, Matrícula SIAPE nº 269472, da função de Ordenador de Despesa – Substituto, do *campus* de Canindé.

Art. 2º - Excluir o servidor **FRANCISCO EBISON SOUTO CANUTO** da função de Gestor Financeiro – Titular, do *campus* de Canindé.

Art. 3º - Designar, para a função de Ordenador de Despesa – Substituto, o servidor **FRANCISCO EBISON SOUTO CANUTO**, Matrícula SIAPE nº 1748503.

Art. 4º - Designar, para a função de Gestor Financeiro – Titular, o servidor **JOÃO HERMÍNIO DA ROSA GONÇALVES**, Matrícula SIAPE nº 1276550.

PUBLIQUE-SE

ANOTE-SE

CUMPRA-SE

GABINETE DO REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ, em 03 de janeiro de 2010.

Maria Margarete Bezerra Brito
Reitora em Exercício



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

PORTARIA N° 004/GR, DE 03 DE JANEIRO DE 2011

A REITORA EM EXERCÍCIO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E

Declarar concedido, aos servidores abaixo relacionados, incentivo à qualificação de acordo com a Lei nº 11.091/2005 e com o art. 1º e o anexo I do Decreto nº 5.824/2006:

Processo	Nome	Percentual	Vigência
23045.018825/2010-40	FRANCISCO WLISSYS LEMOS BORGES	27%	13/12/2010
23045.018744/2010-40	FRANCISCO ROBERTO DIAS DE AGUIAR	27%	10/12/2010
23045.019086/2010-11	PATRÍCIA FERNANDES DE FREITAS	27%	16/12/2010

PUBLIQUE-SE ANOTE-SE CUMPRA-SE

GABINETE DO REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ, em 03 de janeiro de 2011

Maria Margarete Bezerra Brito
Reitora em Exercício



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

PORTARIA Nº 005/GR, DE 03 DE JANEIRO DE 2011

A REITORA EM EXERCÍCIO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ,
no uso de suas atribuições, atribuições e considerando o que consta no Memorando nº. 001/DRH, de 03/01/2011.

R E S O L V E

Declarar concedidas, nos termos do art. 120 da Lei nº. 11.784/2008, as progressões funcionais por Desempenho Acadêmico dos Professores do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, pertencentes ao Quadro permanente desta Instituição Federal de Ensino.

Matrícula	Nome	Classe	Nível	Vigência
1002375-2	TANIA KACELNIK	D	303	1/1/2011
1063078-1	FRANCISCO ANTONIO MARTINS DA COSTA	D	401	1/1/2011
0269894-1	JOSE CARLOS DE SOUZA CARNEIRO	D	401	1/1/2011
0269935-1	MARCILON CHAVES MAIA	D	401	1/1/2011
1081253-6	ROBERTO CARLOS CARNEIRO FEITOSA	D	401	1/1/2011
1341954-1	CARLOS WAGNER SANTOS LIMA	D	201	2/1/2011
1022226-7	JOACILLO LUZ DANTAS	D	401	9/1/2011
1460033-9	FRANCISCA IONE CHAVES	D	401	15/1/2011
1221368-1	FRANCISCO ATUALPA SOARES	D	401	16/1/2011
1289951-5	MARIANO DA FRANCA ALENCAR NETO	D	401	16/1/2011
1205518-0	ANASTACIO FERREIRA DE OLIVEIRA	D	301	24/1/2011
1167918-0	RICARDO BARROSO LIMA	D	401	24/1/2011
1352895-2	GERMANA MARIA MARINHO SILVA	D	204	25/1/2011
1167935-0	JOSE HUMBERTO FACUNDO ARAUJO	D	304	26/1/2011
1356829-6	HELIO HENRIQUE HOLANDA DE SOUZA	D	401	26/1/2011
1286383-9	ANTONIO ADHEMAR DE SOUZA	D	302	28/1/2011
1219396-5	FRANCISCO ERIVAN MARTINS PARENTE	D	302	28/1/2011
1204562-1	IALUSKA GUERRA	D	303	28/1/2011
1105419-8	JOQUEBEDE ALENCAR TORRES	D	401	30/1/2011

PUBLIQUE-SE

ANOTE-SE

CUMPRA-SE

**GABINETE DO REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO,
CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ,** em 03 de janeiro de 2011

Maria Margarete Bezerra Brito
Reitora em Exercício



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

PORTARIA Nº 006/GR, DE 03 DE JANEIRO DE 2011

**A REITORA EM EXERCÍCIO DO INSTITUTO
FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
DO CEARÁ**, no uso de suas atribuições e considerando o que
consta na Resolução nº 015/2007,

R E S O L V E

Declarar prorrogado, de acordo com o disposto no Art. 47, item I, do Anexo ao Decreto nº 94.664/87, o afastamento integral de **LUIZ RONALDO LISBOA DE MELO**, Professor de Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, Classe D, Nível 303, do Quadro Permanente deste Instituto, com ônus limitado, a fim de dar continuidade ao curso de Doutorado em Engenharia de Materiais, na Universidade Federal de Campina Grande, em Campina Grande/PB, pelo período de 01 (um) ano, a partir de 02 de novembro de 2010 (processo nº 23045.000083/2011-87).

PUBLIQUE-SE

ANOTE-SE

CUMPRA-SE

**GABINETE DO REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ**, em 03 de janeiro de
2011

Maria Margarete Bezerra Brito
Reitora em Exercício



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

PORTARIA Nº 007/GR, DE 03 DE JANEIRO DE 2011.

**A REITORA EM EXERCÍCIO DO INSTITUTO
FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO
CEARÁ**, no uso de suas atribuições,

considerando o que consta do Memorando nº
196/2010/PRPI,

considerando o que consta da Portaria nº
821/GR, de 25/10/2010,

R E S O L V E

Designar a servidora **EDILENE RODRIGUES ARAÚJO**,
Matrícula SIAPE nº 1677003, Assistente em Administração, pertencente ao
Quadro Permanente deste Instituto Federal, para exercer a Função Gratificada
de Titular da Coordenadoria do Núcleo de Inovação Tecnológica, Código FG-
02, vinculada à Pró-reitoria de Pesquisa e Inovação.

PUBLIQUE-SE

ANOTE-SE

CUMPRA-SE

**GABINETE DO REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ**, em 03 de janeiro de
2011.

Maria Margarete Bezerra Brito
Reitora em Exercício



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

PORTARIA Nº 008/GR, DE 03 DE JANEIRO DE 2011

**A REITORA EM EXERCÍCIO DO INSTITUTO
FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO
CEARÁ**, no uso de suas atribuições e considerando o que
consta no Memorando nº 522/2010, de 29/12/2010,

R E S O L V E

Autorizar o acréscimo de, até, 120 horas anuais de trabalho,
para **LUIZ CLAUDEIVAN CRUZ LIMA**, matrícula SIAPE nº 1163396,
referente ao desempenho das atividades no Exame Seleção 2010.2 do
campus de Crato, de forma que, a gratificação equivalente, objeto da
presente Portaria, não ultrapasse a 240 horas anuais trabalhadas.

PUBLIQUE-SE

ANOTE-SE

CUMPRA-SE

**GABINETE DO REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ**, em 03 de janeiro de
2011.

Maria Margarete Bezerra Brito
Reitora em Exercício



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

PORTARIA Nº 009/GR, DE 03 DE JANEIRO DE 2011.

A REITORA EM EXERCÍCIO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ, no uso de suas atribuições e considerando o que consta do Memorando Interno nº 55/2010-DIREN, de 22/12/2010,

R E S O L V E

Exonerar, a pedido, a partir de 31/12/2010, o servidor **RICARDO BEZERRA DE MENEZES GUEDES**, Professor de Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, Matrícula SIAPE nº 0269829, do Cargo de Direção como Titular da Chefia do Departamento de Telemática / DIREN - Código CD-04, para o qual fora nomeado mediante a Portaria nº 301/GR, de 03/05/2010 (DOU 02/06/2010).

PUBLIQUE-SE

ANOTE-SE

CUMPRA-SE

GABINETE DO REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ, em 03 de janeiro de 2011.

Maria Margarete Bezerra Brito
Reitora em Exercício



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

PORTARIA Nº 010/GR, DE 03 DE JANEIRO DE 2011.

A REITORA EM EXERCÍCIO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ, no uso de suas atribuições e considerando o que consta do Memorando Interno nº 55/2010-DIREN, de 22/12/2010,

R E S O L V E

Art. 1º - Nomear **FRANCISCO JOSÉ ALVES DE AQUINO**, Professor de Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, Matrícula SIAPE nº 1063644, pertencente ao Quadro Permanente do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará, para exercer o Cargo de Direção como Titular da Chefia do Departamento de Telemática / DIREN - Código CD-04.

Art. 2º - Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

PUBLIQUE-SE

ANOTE-SE

CUMPRA-SE

GABINETE DO REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ, em 03 de janeiro de 2011.

Maria Margarete Bezerra Brito
Reitora em Exercício



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

PORTARIA Nº 011/GR, DE 04 DE JANEIRO DE 2011.

**A REITORA EM EXERCÍCIO DO INSTITUTO
FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO
CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,**

R E S O L V E

Declarar concedido, aos servidores abaixo relacionados, incentivo à qualificação de acordo com a Lei nº 11.091/2005 e com o art. 1º e o anexo I do Decreto nº 5.824/2006:

Processo	Nome	Percen- tual	Vigência
23045.019282/2010-88	GLAUCIO BARRETO DE LIMA	27%	23/12/2010
23045.019306/2010-07	CARLOS ALEXANDRE BASTOS GONÇALVES	27%	23/12/2010
23045.019346/2010-41	FRANCISCA MONICA SALES NOGUEIRA	27%	29/12/2010
23045.019336/2010-13	ANTÔNIO IVANILDO PEREIRA DE SOUZA	27%	28/12/2010
23045.019347/2010-95	CARLOS HELAIDIO CHAVES DA COSTA	27%	30/12/2010

PUBLIQUE-SE

ANOTE-SE

CUMPRA-SE

**GABINETE DO REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ, em 04 de janeiro de
2011.**

**Maria Margarete Bezerra Brito
Reitora em Exercício**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

PORTARIA Nº 012/GR, DE 04 DE JANEIRO DE 2011.

A REITORA EM EXERCÍCIO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que consta nos Processos citados abaixo,

R E S O L V E

Conceder aos docentes abaixo relacionados, ocupante do cargo de Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, do Quadro Permanente desta Instituição Federal de Ensino, retribuição por titulação, por haverem concluído curso de pós-graduação, em conformidade com o disposto pelo art. 117, da Lei nº 11.784, de 22/09/2008 (DOU 23/09/2008).

PROCESSO Nº	SERVIDOR	CLASSE/ NÍVEL	TITULAÇÃO	VIGÊNCIA
23045.019296/2010-00	RICHARDSON DYLEN DE SOUZA CAPISTRANO	DI – 2	MESTRADO	23/12/2010
23045.019182/2010-51	ANA ERBÊNIA PEREIRA MENDES	DI – 1	MESTRADO	20/12/2010
23045.019348/2010-30	HYNGRID RANNIELLE DE OLIVEIRA GONSALVES	DI – 1	ESPECIALIZAÇÃO	30/12/2010
23045.011809/2010-57	DEBORA REGINA GARCIA PINTO	D1 – 2	MESTRADO	13/12/2010

PUBLIQUE-SE

ANOTE-SE

CUMPRA-SE

GABINETE DO REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ, em 04 de janeiro de 2011.

Maria Margarete Bezerra Brito
Reitora em Exercício



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

PORTARIA Nº 013/GR, DE 04 DE JANEIRO DE 2011.

A REITORA EM EXERCÍCIO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ, no uso da sua atribuição e considerando o que consta nos Processos citados abaixo,

R E S O L V E

Declarar concedida, de acordo com o art. 10 da Lei nº 11.091/2005 combinado com o art. 5º do Decreto nº 5.824/2006, aos servidores relacionados, progressão funcional por capacitação:

Processo	Nome	De	Para	Data
23045.018816/2010-59	CLAUDIO ALVES SABINO	B-308	B-408	13/12/2010
23045.018839/2010-63	SIRLANE FURTADO LEITE SIQUEIRA	D-202	D-302	15/12/2010
23045.018739/2010-37	MARIA APARECIDA DA SILVA	C-308	C-408	09/12/2010

PUBLIQUE-SE

ANOTE-SE

CUMPRA-SE

GABINETE DO REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ, em 04 de janeiro de 2011.

Maria Margarete Bezerra Brito
Reitora em Exercício



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

PORTARIA Nº 014/GR, DE 05 DE JANEIRO DE 2011.

A REITORA EM EXERCÍCIO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ, no uso de suas atribuições e considerando o que estabelece o Decreto nº 7.003, de 09/11/2009,

R E S O L V E

Designar a servidora **ROSINA MARIA CARVALHO CAMINHA MUNIZ**, matrícula SIAPE 1677403, Perito Oficial, durante os impedimentos legais, eventuais e temporários do Perito Titular, **REGINA CÉLIA PEREIRA COELHO**.

PUBLIQUE-SE

ANOTE-SE

CUMPRA-SE

GABINETE DO REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ, em 05 de janeiro de 2011.

Maria Margarete Bezerra Brito
Reitora em Exercício



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

PORTARIA Nº 015/GR, DE 05 DE JANEIRO DE 2011.

A REITORA EM EXERCÍCIO DO INSTITUTO
FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO
CEARÁ, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E

Declarar concedido, aos servidores abaixo relacionados, incentivo á qualificação de acordo com a Lei nº 11.091/2005 e com o art. 1º e o anexo I do Decreto nº 5.824/2006:

PROCESSO	NOME	PERCENTUAL	VIGÊNCIA
23045.019353/2010-42	Laide Ane de Oliveira Ferreira	27%	30/12/2010
23045.019297/2010-46	Marcus Vinicius Cruz Cordeiro	27%	23/12/2010

PUBLIQUE-SE

ANOTE-SE

CUMPRA-SE

GABINETE DO REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ, em 05 de janeiro de
2011.

Maria Margarete Bezerra Brito
Reitora em Exercício



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

PORTARIA Nº 016/GR, DE 05 DE JANEIRO DE 2011.

**A REITORA EM EXERCÍCIO DO INSTITUTO
FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO
CEARÁ**, no uso de suas atribuições e considerando o que
consta do processo nº 23045.014684/2010-96,

R E S O L V E

Remover, temporariamente, pelo período de 02 anos, a servidora **MOEMA ANGELIM MUSY**, ocupante do cargo de Odontólogo, matrícula SIAPE 1794351, do Quadro Permanente de Pessoal do campus de Iguatu para o *campus* de Fortaleza, de acordo com o Art. 36, inciso III, alínea “b” da Lei nº. 8.112/90 (redação dada pela Lei nº 9.527, de 10/12/97).

PUBLIQUE-SE

ANOTE-SE

CUMPRA-SE

**GABINETE DO REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ**, em 05 de janeiro de
2011.

Maria Margarete Bezerra Brito
Reitora em Exercício



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

PORTARIA Nº 017/GR, DE 06 DE JANEIRO DE 2011

A REITORA EM EXERCÍCIO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, e considerando o teor do Memorando Interno nº 01/2011 de 04/01/2011,

R E S O L V E

Designar o servidor **JOSÉ ADRIANO CARVALHO DE PINHO** – Matrícula SIAPE nº 01817316, para substituir o servidor **JOSÉ RIBAMAR BEZERRA** – Matrícula SIAPE nº 02696312, na função de Chefe do Departamento de Administração do *campus* de Crateús - Código CD-04, no período de 17 a 31/01/2011, em virtude de seu afastamento para usufruto de férias.

PUBLIQUE-SE

ANOTE-SE

CUMPRA-SE

GABINETE DO REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ, em 06 de janeiro de 2011.

Maria Margarete Bezerra Brito
Reitora em Exercício



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

PORTARIA Nº 018/GR, DE 06 DE JANEIRO DE 2011

A REITORA EM EXERCÍCIO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, e considerando o teor do Memorando Interno nº 01/GDG de 03/01/2011, do Diretor Geral de Acaraú,

R E S O L V E

Designar o servidor **GLAUTER DOS SANTOS GUIMARÃES** – Matrícula SIAPE nº 1812523, para substituir o servidor **CÍCERO JOSÉ DE CASTRO PINTO** – Matrícula SIAPE nº 269576, na função de Chefe do Departamento de Administração do *campus* de Acaraú - Código CD-04, no período de 01 a 30/01/2011, em virtude de seu afastamento para usufruto de férias.

PUBLIQUE-SE

ANOTE-SE

CUMPRA-SE

GABINETE DO REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ, em 06 de janeiro de 2011.

Maria Margarete Bezerra Brito
Reitora em Exercício



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

PORTARIA Nº 019/GR, DE 06 DE JANEIRO DE 2011

A REITORA EM EXERCÍCIO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, e considerando o teor do Memorando Interno nº 02/2011 de 05/01/2011, da Pró-reitora de Administração em Exercício PROAD/IFCE,

R E S O L V E

Designar o servidor **DANIEL FERREIRA DE CASTRO** – Matrícula SIAPE nº 01795337, para substituir o servidor **RAFAEL SILVEIRA DA PENHA** – Matrícula SIAPE nº 1684920, na função de Assistente da Pró-reitoria de Administração - Código FG-01, no período de 10 a 28/01/2011, em virtude de seu afastamento para usufruto de férias.

PUBLIQUE-SE

ANOTE-SE

CUMPRA-SE

GABINETE DO REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ, em 06 de janeiro de 2011.

Maria Margarete Bezerra Brito
Reitora em Exercício



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

PORTARIA Nº 020/GR, DE 06 DE JANEIRO DE 2011

A REITORA EM EXERCÍCIO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ, no uso de suas atribuições e considerando os termos as Portaria nº 528/GDG, de 23/12/2005,

R E S O L V E

Conceder aos servidores técnico-administrativos abaixo relacionados, pertencente ao quadro permanente deste Instituto Federal, progressão por mérito profissional, em conformidade com o § 2º do art. 10 Lei nº 11:091/2005, combinado com o art. 15 da MP nº 431/2008.

Ordem	SIAPE	Nome	Nível Classe.	Padrão De Para		Vigência
1	01351098	PAULO AVELAR MATOS MOREIRA	D – II	2	3	11/12/2010
2	1675407	CARLOS HENRIQUE DA SILVA SOUSA	E – II	1	2	29/07/2010
3	1678075	ADRIANO MONTEIRO DA SILVA	E – II	1	2	31/07/2010

PUBLIQUE-SE

ANOTE-SE

CUMPRA-SE

GABINETE DO REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ, em 06 de janeiro de 2011.

Maria Margarete Bezerra Brito
Reitora em Exercício



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

PORTARIA Nº 021/GR, DE 06 DE JANEIRO DE 2011

A REITORA EM EXERCÍCIO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que consta no Processo citado abaixo,

R E S O L V E

Conceder ao docente abaixo, ocupante do cargo de Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, do Quadro Permanente desta Instituição Federal de Ensino, retribuição por titulação, por haver concluído curso de pós-graduação, em conformidade com o disposto pelo Art. 117, da Lei nº 11.784, de 22/09/2008 (DOU 23/09/2008).

PROCESSO Nº	SERVIDOR	CLASSE/ NÍVEL	TITULAÇÃO	VIGÊNCIA
23045.019233/2010-45	RAFAEL BASTOS RABELO	DI – 2	DOUTORADO	24/11/2010

PUBLIQUE-SE

ANOTE-SE

CUMPRA-SE

GABINETE DO REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ, em 06 de janeiro de 2011.

Maria Margarete Bezerra Brito
Reitora em Exercício



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

PORTARIA Nº 022/GR, DE 06 DE JANEIRO DE 2011

A REITORA EM EXERCÍCIO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ, no uso de suas atribuições e considerando o que consta nos Processos abaixo relacionados,

R E S O L V E

Declarar concedida, de acordo com o art. 10 da Lei nº 11.091/2005 combinado com o art. 5º do Decreto nº 5.824/2006, aos servidores abaixo, progressão funcional, por Capacitação:

Processo	Nome	De	Para	Data
23045.019290/2010-24	ISLÂNIA FERNANDES ARAÚJO	E-203	E-303	23/12/2010
23045.019226/2010-43	JACQUELINE DA SILVA NOBRE RABELO	D-101	D-201	21/12/2010
23045.015011/2010-53	ANTONIO HELYSON FERNANDES CLEMENTINO	D-202	D-302	26/12/2010

PUBLIQUE-SE

ANOTE-SE

CUMPRA-SE

GABINETE DO REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ, em 06 de janeiro de 2011.

Maria Margarete Bezerra Brito
Reitora em Exercício



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

PORTARIA Nº 023/GR, DE 06 DE JANEIRO DE 2011

A REITORA EM EXERCÍCIO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ, no uso de suas atribuições e,

Considerando o teor da Orientação Normativa MPOG-SRH nº 02/MP, de 19/02/2010, que trata da concessão dos adicionais de periculosidade e de insalubridade, tendo revogado o disposto nas Orientações Normativas nº 04, de 13/07/2005, e nº 06, de 23/12/2009;

Considerando o teor da Portaria nº 649/GR, de 25 de agosto de 2010.

R E S O L V E

Excluir, a partir de 20 de setembro de 2010, o pagamento do adicional de insalubridade ao servidor **FRANCISCO AMSTERDAM SOARES RODRIGUES**, Matrícula Siape Nº 269604.

PUBLIQUE-SE

ANOTE-SE

CUMPRA-SE

GABINETE DO REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ, em 06 de janeiro de 2011.

Maria Margarete Bezerra Brito
Reitora em Exercício



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

PORTARIA Nº 024/GR, DE 06 DE JANEIRO DE 2011

**A REITORA EM EXERCÍCIO DO INSTITUTO
FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO
CEARÁ**, no uso de suas atribuições e considerando o que consta
do processo nº 23045.008435/2010-61,

R E S O L V E

Remover o servidor **JOSÉ MELO DE LIMA JÚNIOR**, ocupante do cargo de Assistente em Administração, matrícula SIAPE 76952, do Quadro Permanente de Pessoal do campus de Sobral para o campus de Fortaleza, com lotação na Coordenadoria de Controle Acadêmico – DIREN, de acordo com o Art. 36, inciso II, da Lei nº. 8.112/90 (redação dada pela Lei nº 9.527, de 10/12/97).

PUBLIQUE-SE

ANOTE-SE

CUMPRA-SE

**GABINETE DO REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ**, em 06 de janeiro de 2011.

Maria Margarete Bezerra Brito
Reitora em Exercício



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

PORTARIA Nº 025/GR, DE 06 DE JANEIRO DE 2011.

A REITORA EM EXERCÍCIO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ, no uso de suas atribuições e considerando o que consta do processo nº. 23045.014977/2010-73,

R E S O L V E

Alterar, a partir de 03/01/2011, a jornada de trabalho de **JARBAS ROCHA MARTINS**, Professor de Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, do Quadro Permanente deste Instituto, de 40 horas semanais para o regime de Dedicação Exclusiva, conforme o previsto no art. 112, da Lei nº 11.784, de 22 de setembro de 2008, e na Resolução nº. 001/CONSUP/88.

PUBLIQUE-SE

ANOTE-SE

CUMPRA-SE

GABINETE DO REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ, em 06 de janeiro de 2011.

Maria Margarete Bezerra Brito
Reitora em Exercício



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

PORTARIA Nº 026/GR, DE 06 DE JANEIRO DE 2011.

A REITORA EM EXERCÍCIO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ, no uso de suas atribuições e considerando o que consta do processo nº. 23045.019311/2010-10,

R E S O L V E

Alterar, a partir de 03/01/2011, a jornada de trabalho de **ANARBENIA PEREIRA MENDES**, Professor de Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, do Quadro Permanente deste Instituto, de 40 horas semanais para o regime de Dedicação Exclusiva, conforme o previsto no art. 112, da Lei nº 11.784, de 22 de setembro de 2008, e na Resolução nº. 001/CONSUP/88.

PUBLIQUE-SE

ANOTE-SE

CUMPRA-SE

GABINETE DO REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ, em 06 de janeiro de 2011.

Maria Margarete Bezerra Brito
Reitora em Exercício



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

PORTARIA Nº 027/GR, DE 06 DE JANEIRO DE 2011

A REITORA EM EXERCÍCIO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ, no uso de suas atribuições e considerando o que consta no processo nº. 23045.019284/2010-77,

R E S O L V E

Declarar concedida a **ADRIANE FARIAS CARLOS**, assistente em administração, matrícula nº 1099003, do Quadro Permanente deste Instituto, LICENÇA PARA CAPACITAÇÃO, por 03 (três) meses, no período de 18/01/2011 a 17/04/2011, nos termos do art. 87 da Lei nº 8.112, com redação dada pela Lei nº 9.527/97.

PUBLIQUE-SE

ANOTE-SE

CUMPRA-SE

GABINETE DO REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ, em 06 de janeiro de 2011.

Maria Margarete Bezerra Brito
Reitora em Exercício



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

PORTARIA Nº 028/GR, DE 06 DE JANEIRO DE 2011

**A REITORA EM EXERCÍCIO DO INSTITUTO
FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO
CEARÁ, no uso de suas atribuições,**

R E S O L V E

Art. 1º - Designar **JEÂNGELA RAMOS SILVA**, Coordenadora de Orçamento – FG-01, Matrícula SIAPE nº 1104599, para, no período de 14 a 23 de janeiro de 2011, exercer os encargos de substituta do Pró-reitor de Administração – CD-02, do Quadro de Pessoal desta Instituição Federal de Ensino, considerando o gozo de férias da servidora **BEATRIZ RODRIGUES GARCIA**.

Art. 2º - Suspender, no período acima, os efeitos da Portaria 01/GR, de 03 de janeiro de 2011, no que se refere à servidora **BEATRIZ RODRIGUES GARCIA**.

PUBLIQUE-SE

ANOTE-SE

CUMPRA-SE

**GABINETE DO REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ, em 06 de janeiro de
2011.**

**Maria Margarete Bezerra Brito
Reitora em Exercício**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

PORTARIA Nº 029/GR, DE 06 DE JANEIRO DE 2011

A REITORA EM EXERCÍCIO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ, no uso de suas atribuições e considerando o que consta do processo nº 23256.000152/2011-77,

R E S O L V E

Alterar, a partir de 07/01/2011, a jornada de trabalho de **PAULA CRISTINA SOARES BESERRA**, Professor de Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, do Quadro Permanente deste Instituto, de 40 horas semanais para o regime de Dedicação Exclusiva, conforme o previsto no art. 112, da Lei nº 11.784, de 22 de setembro de 2008, e na Resolução nº 001/CONSUP/88.

PUBLIQUE-SE

ANOTE-SE

CUMPRA-SE

GABINETE DO REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ, em 06 de janeiro de 2011.

Maria Margarete Bezerra Brito
Reitora em Exercício



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

PORTARIA Nº 030/GR, DE 06 DE JANEIRO DE 2011

**A REITORA EM EXERCÍCIO DO INSTITUTO
FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO
CEARÁ**, no uso de suas atribuições e considerando os termos as
Portaria nº 528/GDG, de 23/12/2005

R E S O L V E

Conceder aos servidores técnico-administrativos abaixo relacionados, pertencente ao quadro permanente deste Instituto Federal, progressão por mérito profissional, em conformidade com o § 2º do art. 10 Lei nº 11:091/2005, combinado com o art. 15 da MP nº 431/2008.

Ordem	SIAPÉ	Nome	Nível Class.	Padrão De Para		Vigência
1	1586391	ANTONIO HELYSON FERNANDES CLEMENTINO	D – II	2	3	10/12/2010
2	1069019	MARIA DO SOCORRO VAZ DA SILVA	C – IV	9	10	07/01/2011

PUBLIQUE-SE

ANOTE-SE

CUMPRA-SE

**GABINETE DO REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ**, em 06 de janeiro de
2011.

Maria Margarete Bezerra Brito
Reitora em Exercício



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

PORTARIA Nº 031/GR, DE 07 DE JANEIRO DE 2011

**A REITORA EM EXERCÍCIO DO INSTITUTO
FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO
CEARÁ, no uso de suas atribuições, legais e estatutárias,**

R E S O L V E

Declarar concedido, à servidora abaixo relacionada, incentivo à qualificação de acordo com a Lei nº 11.091/2005 e com o art. 1º e o anexo I do Decreto nº 5.824/2006:

Processo	Nome	Percentual	Vigência
23045.000075/2011-31	GISLANE SAMPAIO VASCONCELOS	27%	03/01/2011

PUBLIQUE-SE

ANOTE-SE

CUMPRA-SE

**GABINETE DO REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ, em 07 de janeiro de
2011.**

**Maria Margarete Bezerra Brito
Reitora em Exercício**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

PORTARIA Nº 032/GR, DE 07 DE JANEIRO DE 2011

A REITORA EM EXERCÍCIO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ, no uso da sua atribuição e considerando o que consta nos Processos abaixo relacionados:

R E S O L V E

Declarar concedida, de acordo com o art. 10 da Lei nº 11.091/2005 combinado com o art. 5º do Decreto nº 5.824/2006, aos servidores abaixo, progressão funcional por capacitação:

Processo	Nome	De	Para	Data
23045.000110/2011-36	NIZARDO CARDOSO NUNES	D-102	D-202	04/01/2011
23045.000098/2011-45	MIRNA MARIA SALES SALOMÃO	D-101	D-201	04/01/2011

PUBLIQUE-SE

ANOTE-SE

CUMPRA-SE

GABINETE DO REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ, em 07 de janeiro de 2011.

Maria Margarete Bezerra Brito
Reitora em Exercício



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

PORTARIA Nº 033/GR, DE 07 DE JANEIRO DE 2011

A REITORA EM EXERCÍCIO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta nos Processos citados abaixo,

R E S O L V E

Retificar a portaria nº 021/GR, de 06 de janeiro de 2011.

Onde se lê:

PROCESSO Nº	SERVIDOR	CLASSE NÍVEL	TITULAÇÃO	VIGÊNCIA
23045.019233/2010-45	RAFAEL RABELO BASTOS	DI – 2	DOUTORADO	24/11/2010

Leia-se:

PROCESSO Nº	SERVIDOR	CLASSE NÍVEL	TITULAÇÃO	VIGÊNCIA
23045.019233/2010-45	RAFAEL RABELO BASTOS	DI – 2	DOUTORADO	24/12/2010

PUBLIQUE-SE

ANOTE-SE

CUMPRA-SE

GABINETE DO REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ, em 07 de janeiro de 2011.

Maria Margarete Bezerra Brito
Reitora em Exercício



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

PORTARIA Nº 034/GR, DE 07 DE JANEIRO DE 2011

A REITORA EM EXERCÍCIO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ, no uso de suas atribuições e considerando os termos as Portaria nº 528/GDG, de 23/12/2005,

R E S O L V E

Conceder aos servidores técnico-administrativos abaixo relacionados, pertencente ao quadro permanente deste Instituto Federal, progressão por mérito profissional, em conformidade com o § 2º do art. 10 Lei nº 11:091/2005, combinado com o art. 15 da MP nº 431/2008.

Ordem	SIAPE	Nome	Nível Classe	Padrão De Para		Vigência
1	1517308	ALINY ALVES MOTA	D-III	3	4	22/12/2010
2	1514314	ISLANIA FERNANDES ARAUJO	E-III	3	4	21/11/2010

PUBLIQUE-SE

ANOTE-SE

CUMPRA-SE

GABINETE DO REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ, em 07 de janeiro de 2011.

Maria Margarete Bezerra Brito
Reitora em Exercício



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

PORTARIA Nº 035/GR, DE 07 DE JANEIRO DE 2011.

A REITORA EM EXERCÍCIO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ, no uso de suas atribuições e considerando o que consta do memorando nº 003/GR, de 03/01/2011,

R E S O L V E

Art. 1º - Interromper, no período de 11 a 13/01/2011, por necessidade do serviço, conforme o art. 80 da Lei 8.112/90, as férias do servidor **CLÁUDIO RICARDO GOMES DE LIMA**, Reitor do IFCE, pertencente ao Quadro Permanente desta Instituição Federal de Ensino.

Art. 2º - Estabelecer que o novo período de férias será *de 14/01 a 06/02/2011*.

PUBLIQUE-SE

ANOTE-SE

CUMPRA-SE

GABINETE DO REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ, em 07 de janeiro de 2011.

Maria Margarete Bezerra Brito
Reitora em Exercício



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

PORTARIA Nº 036/GR, DE 10 DE JANEIRO DE 2011.

A REITORA EM EXERCÍCIO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ, no uso de suas atribuições e considerando os termos da Portaria nº 528/GDG de 23/12/2005,

R E S O L V E

Retificar a portaria Nº 942/GR de 10 de dezembro de 2010.

Onde se lê:

Ordem	SIAPE	Nome	Nível Class.	Padrão De Para		Vigência
1	1691928	DANIELE CASTRO AGUIAR PIMENTA	E – II	01	02	25/10/2010

Leia-se:

Ordem	SIAPE	Nome	Nível Class.	Padrão De Para		Vigência
1	1691928	DANIELE CASTRO AGUIAR PIMENTA	E – II	01	02	26/09/2010

PUBLIQUE-SE

ANOTE-SE

CUMPRA-SE

GABINETE DO REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ, em 10 de janeiro de 2011.

Maria Margarete Bezerra Brito
Reitora em Exercício



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

PORTARIA Nº 037/GR, DE 10 DE JANEIRO DE 2011.

A REITORA EM EXERCÍCIO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ, no uso de suas atribuições e considerando o que consta do processo nº 23045.019218/2010-05,

R E S O L V E

Remover o servidor **CLAUDIO RABELO BASTOS**, ocupante do cargo de Professor de Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, matrícula SIAPE 1746345, do Quadro Permanente de Pessoal do *campus* de Iguatu para o *campus* avançado de Aracati/ Fortaleza, de acordo com o art. 36, inciso II, da Lei nº. 8.112/90 (redação dada pela Lei nº 9.527, de 10/12/97).

PUBLIQUE-SE

ANOTE-SE

CUMPRA-SE

GABINETE DO REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ, em 10 de janeiro de 2011.

Maria Margarete Bezerra Brito
Reitora em Exercício



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

PORTARIA Nº 038/GR, DE 10 DE JANEIRO DE 2011.

A REITORA EM EXERCÍCIO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ, no uso de suas atribuições e considerando o que consta no processo nº 23256.000272/2011-74,

R E S O L V E

Conceder Pensão Vitalícia à **ELZA MARIA MARIANO DE SOUSA** e Pensão Temporária a **MARIA YORRANA SOUSA NOGUEIRA**, respectivamente companheira e filha do ex-servidor **PLINIO NOGUEIRA MACIEL**, matrícula SIAPE nº 0269649, aposentado do Quadro de Pessoal deste Instituto, com fundamento no art. 215 “caput” c/c § 1º (companheira) e 2º (filha) do art. 216 e item I, alínea “c” (companheira) e item II, alínea “a” (filha) do art. 217 da Lei 8.112/90; com benefício estabelecido na forma do art. 2º, item I, da Lei nº 10.887, de 18/06/2004, publicada no DOU de 31/12/2003, no valor correspondente a totalidade do limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral da Previdência Social, acrescido de 70 % (setenta por cento) da parcela excedente a este limite, referente aos proventos do cargo de Professor de Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, Classe “D-401”, acrescido de 25% (vinte e cinco) de gratificação adicional por tempo de serviço, a partir 02/01/2011, data o óbito do ex-servidor.

PUBLIQUE-SE

ANOTE-SE

CUMPRA-SE

GABINETE DO REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ, em 10 de janeiro de 2011.

Maria Margarete Bezerra Brito
Reitora em Exercício



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

PORTARIA Nº 039/GR, DE 10 DE JANEIRO DE 2011.

A REITORA EM EXERCÍCIO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ, no uso de suas atribuições e considerando o que consta do processo nº 23045.016602/2010-48,

R E S O L V E

Alterar, a partir de 03/01/2011, a jornada de trabalho de **ANTONIO JOSÉ FERNANDES ANDRADE**, Professor de Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, do Quadro Permanente deste Instituto, de 40 horas semanais para o regime de Dedicação Exclusiva, conforme o previsto no art. 112, da Lei nº 11.784, de 22 de setembro de 2008, e na Resolução nº 001/CONSUP/88.

PUBLIQUE-SE

ANOTE-SE

CUMPRA-SE

GABINETE DO REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ, em 10 de janeiro de 2011.

Maria Margarete Bezerra Brito
Reitora em Exercício



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

PORTARIA Nº 040/GR, DE 11 DE JANEIRO DE 2011.

A REITORA EM EXERCÍCIO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ, no uso de suas atribuições e considerando o disposto Portaria nº 125/MPOG, de 15/03/2010 (DOU 16/03/2010), Portaria nº 510/MEC, DE 20/04/2010 (DOU 26/04/2010) e a Portaria nº 1.347/MEC de 24/11/2010 (DOU 25/12/2010),

R E S O L V E

Nomear os candidatos abaixo relacionados, aprovados em Concurso Público de Provas e Títulos, objeto do Edital nº 018/2010, homologado mediante Edital No - 3, de 1o - de Julho de 2010 (DOU 05/07/2010); no cargo de Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, Nível 01, da Classe DI, no Quadro Permanente do IFCE, com lotação no *Campus* de Limoeiro do Norte, regidos pela Lei nº 8.112/90:

CANDIDATO	ÁREA DE ESTUDO	ORIGEM LEGAL DA VAGA	CÓDIGO DA VAGA
César Augusto Sadalla Pinto	Educação Física	Lei nº. 11.740, de 16/07/2008 (DOU 17/07/2008)	-
Thiago Gadelha de Almeida	Educação Física	Lei nº. 11.740, de 16/07/2008 (DOU 17/07/2008)	-

PUBLIQUE-SE

ANOTE-SE

CUMPRA-SE

GABINETE DO REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ, em 11 de janeiro de 2011.

Maria Margarete Bezerra Brito
Reitora em Exercício



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

PORTARIA Nº 041/GR, DE 11 DE JANEIRO DE 2011.

A REITORA EM EXERCÍCIO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ, no uso de suas atribuições e considerando o disposto Portaria nº 125/MPOG, de 15/03/201 (DOU 16/03/2010), Portaria nº 510/MEC, DE 20/04/2010 (DOU 26/04/2010) e a Portaria nº 1.347/MEC de 24/11/2010 (DOU 25/12/2010),

R E S O L V E

Nomear o candidato abaixo relacionado, aprovado em Concurso Público de Provas e Títulos, objeto do Edital nº. 04, de 28 de maio de 2009 (DOU 02/06/2009), homologado mediante Edital Nº 9, de 10 de setembro de 2009 (DOU 14/09/2009) no cargo de Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, Nível 01, da Classe DI, no Quadro Permanente do IFCE, com lotação no *campus* de Tianguá, regidos pela Lei nº 8.112/90:

CANDIDATO	ÁREA DE ESTUDO	ORIGEM LEGAL DA VAGA	CÓDIGO DA VAGA
Francisco José de Lima	Pedagogia	Lei nº. 11.740, de 16/07/2008 (DOU 17/07/2008)	-

PUBLIQUE-SE

ANOTE-SE

CUMPRA-SE

GABINETE DO REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ, em 11 de janeiro de 2011.

Maria Margarete Bezerra Brito
Reitora em Exercício



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

PORTARIA Nº 042/GR, DE 11 DE JANEIRO DE 2011.

A REITORA EM EXERCÍCIO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ, no uso de suas atribuições e considerando o disposto na Portaria nº 125/MPOG, de 15/03/201 (DOU 16/03/2010), Portaria nº 510/MEC, DE 20/04/2010 - DOU 26/04/2010) e a Portaria nº 1.347/MEC de 24/11/2010 (DOU – 25/12/2010),

R E S O L V E

Nomear a candidata abaixo relacionada, aprovada em Concurso Público de Provas, objeto do Edital 12/DGP-IFCE/2010 (DOU 08/04/2010), homologado mediante Edital nº 21/DGP, de 30 de junho de 2010 (DOU 01/07/2010) no Padrão 1 dos cargos pertencentes à carreira dos Técnico-Administrativos em Educação (Lei nº 11.091/2005) no Quadro Permanente do IFCE, com lotação no *campus* de Jaguaribe, regidos pela Lei nº 8.112/90:

CANDIDATO	CARGO	NÍVEL DE CLASSIFICAÇÃO E NÍVEL DE CAPACITAÇÃO	ORIGEM LEGAL DA VAGA	CÓDIGO DA VAGA
Vera Mônica de Vasconcelos	Técnico Laboratório - Área Química	DI	MP 296/2006 – DOU – 09/06/2006	0813630

PUBLIQUE-SE

ANOTE-SE

CUMPRA-SE

GABINETE DO REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ, em 11 de janeiro de 2011.

Maria Margarete Bezerra Brito
Reitora em Exercício



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

PORTARIA Nº 043/GR, DE 11 DE JANEIRO DE 2011.

A REITORA EM EXERCÍCIO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ, no uso de suas atribuições considerando o que consta na Resolução nº 015/2007,

R E S O L V E

Prorrogar, de acordo com o disposto no art. 47, item I, do Anexo ao Decreto nº 94.664/87, o afastamento integral de **JOSÉ LOURENÇO SANTOS AQUINO**, Professor de Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, Classe D, Nível 401, do Quadro Permanente deste Instituto, com ônus limitado, a fim de dar continuidade ao curso de Doutorado em Engenharia de Processos, na Universidade Federal de Campina Grande - UFCG, em Campina Grande/PB, pelo período de 01 (um) ano, a partir de 25 de janeiro de 2011 (processo nº 23045.019125/2010-72).

PUBLIQUE-SE

ANOTE-SE

CUMPRA-SE

GABINETE DO REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ, em 11 de janeiro de 2011.

Maria Margarete Bezerra Brito
Reitora em Exercício



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

PORTARIA Nº 044/GR, DE 11 DE JANEIRO DE 2011.

**A REITORA EM EXERCÍCIO DO INSTITUTO
FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO
CEARÁ**, no uso de suas atribuições, legais e estatutárias,

R E S O L V E

Declarar concedido, aos servidores abaixo relacionados, incentivo à qualificação de acordo com a Lei nº 11.091/2005 e com o art. 1º e o anexo I do Decreto nº 5.824/2006:

Processo	Nome	Percentual	Vigência
23256.000127/2011-93	ALINY ALVES MOTA	10%	05/01/2011
23256.000266/2011-17	JAIRO DEMONTIEZ CASSIANO	27%	10/01/2011
23256.000300/2011-53	LIDIANE FREITAS DA COSTA	5%	11/01/2011

PUBLIQUE-SE

ANOTE-SE

CUMPRA-SE

**GABINETE DO REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ**, em 11 de janeiro de 2011.

Maria Margarete Bezerra Brito
Reitora em Exercício



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

PORTARIA Nº 045/GR, DE 11 DE JANEIRO DE 2011.

A REITORA EM EXERCÍCIO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que consta nos Processos citados abaixo,

R E S O L V E

Conceder aos docentes abaixo, ocupantes do cargo de Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, do Quadro Permanente desta Instituição Federal de Ensino, retribuição por titulação, por haver concluído curso de pós-graduação, em conformidade com o disposto pelo Art. 117, da Lei nº 11.784, de 22/09/2008 (DOU 23/09/2008).

PROCESSO Nº	SERVIDOR	CLASSE/ NÍVEL	TITULAÇÃO	VIGÊNCIA
23256.000138/2011-73	NICOLAI HENRIQUE DIANIM BRION	DI – 2	ESPECIALIZA- ÇÃO	05/01/2011
23045.019245/2010-70	GERMANA MARIA MARINHO SILVA	DII - 3	MESTRADO	22/12/2010

PUBLIQUE-SE

ANOTE-SE

CUMPRA-SE

GABINETE DO REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ, em 11 de janeiro de 2011.

Maria Margarete Bezerra Brito
Reitora em Exercício



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

PORTARIA Nº 046/GR, DE 12 DE JANEIRO DE 2011.

A REITORA EM EXERCÍCIO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ, no uso de suas atribuições e considerando o que consta do memorando nº 02/DG, de 04/01/2011, do Diretor-Geral do *Campus* de Fortaleza,

R E S O L V E

Art. 1º - Interromper, no período *de 04 a 31/01/2011*, por necessidade do serviço, conforme o art. 80 da Lei 8.112/90, as férias do servidor **ANTÔNIO MOISÉS FILHO DE OLIVEIRA MOTA**, Diretor-Geral do *Campus* de Fortaleza, pertencente ao Quadro Permanente desta Instituição Federal de Ensino.

Art. 2º - Estabelecer que o novo período de férias será *de 09/03 a 05/04/2011*.

PUBLIQUE-SE

ANOTE-SE

CUMPRA-SE

GABINETE DO REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ, em 12 de janeiro de 2011.

Maria Margarete Bezerra Brito
Reitora em Exercício



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

PORTARIA Nº 047/GR, DE 12 DE JANEIRO DE 2011.

A REITORA EM EXERCÍCIO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ, no uso de suas atribuições e considerando o que consta do processo nº 23263.000011/2011-65,

R E S O L V E

Exonerar, a pedido, a partir de 03/01/2011, o servidor **ERIVAN ESTEVÃO DOS SANTOS SILVA**, matrícula SIAPE nº 1766643, ocupante do cargo de Técnico de Laboratório Área, Nível de Classificação D, Nível de Capacitação I, Padrão 01, do Quadro de Pessoal do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará - Campus Canindé, nos termos do Art. 33, inciso I combinado com o Art. 34 da Lei nº 8.112/90.

PUBLIQUE-SE

ANOTE-SE

CUMPRA-SE

GABINETE DO REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ, em 12 de janeiro de 2011.

Maria Margarete Bezerra Brito
Reitora em Exercício



A REITORA EM EXERCÍCIO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, e considerando o teor do memorando nº 006/2011, do Departamento de Ensino do *Campus* de Quixadá,

Designar o servidor **LINCON RODRIGUES DIAS SIMÕES**, Contador, Matrícula SIAPE nº 1518387, pertencente ao Quadro Permanente desta IFCE, para substituir **JULIETA FONTENELE MORAES LANDIM** – Matrícula SIAPE nº 269855, no exercício da Chefia do Departamento de Administração do *campus* de Quixadá - Código CD-04, durante os seus impedimentos legais, eventuais e temporários.

CUMPRA-SE

**GABINETE DO REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ, em 12 de janeiro
de 2011.**

Maria Margarete Bezerra Brito
Reitora em Exercício



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

PORTARIA Nº 049/GR, DE 12 DE JANEIRO DE 2011

**A REITORA EM EXERCÍCIO DO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E
TECNOLOGIA DO CEARÁ**, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E

Art. 1º - Interromper, no período *de 17 a 22/01/2011*, por necessidade do serviço, conforme o art. 80 da Lei 8.112/90, as férias do servidor **GILMAR LOPES RIBEIRO**, Pró-reitor de Ensino, CD-02, matrícula Siape nº 269554, pertencente ao Quadro Permanente desta Instituição Federal de Ensino.

Art. 2º - Estabelecer que o novo período de férias será de *01 a 06/08/2011*.

PUBLIQUE-SE

ANOTE-SE

CUMPRA-SE

**GABINETE DO REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ**, em 12 de janeiro
de 2011.

Maria Margarete Bezerra Brito
Reitora em Exercício



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

PORTARIA Nº 050/GR, DE 12 DE JANEIRO DE 2011

**A REITORA EM EXERCÍCIO DO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E
TECNOLOGIA DO CEARÁ**, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E

Designar **THIAGO AVELINO DA SILVA**, ocupante do cargo de Contador, Matrícula SIAPE nº 1676103, integrante do Quadro Permanente desta Instituição Federal de Ensino, para substituir, no período *de 02 a 31/01/2011*, **NAILSON JOSÉ XENOFONTE**, no exercício da chefia do Departamento de Administração do *Campus* de Limoeiro do Norte – Código CD-04, em virtude de seu afastamento para usufruto de férias.

PUBLIQUE-SE

ANOTE-SE

CUMPRA-SE

**GABINETE DO REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ**, em 12 de janeiro
de 2011.

Maria Margarete Bezerra Brito
Reitora em Exercício



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

PORTARIA Nº 051/GR, DE 13 DE JANEIRO DE 2011

**A REITORA EM EXERCÍCIO DO INSTITUTO
FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO
CEARÁ, no uso de suas atribuições,**

R E S O L V E

Retificar a Portaria nº 1019/GR de 28 de dezembro de 2010.
Onde-se lê: ACÉLIO DE SOUSA DE CARVALHO, **leia-se:** ACÉLIO SOUSA
CARVALHO DE AGUIAR.

PUBLIQUE-SE

ANOTE-SE

CUMPRA-SE

**GABINETE DO REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ, em 13 de janeiro de
2011.**

Maria Margarete Bezerra Brito
Reitora em Exercício



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

PORTARIA Nº 052/GR, DE 13 DE JANEIRO DE 2011

**A REITORA EM EXERCÍCIO DO INSTITUTO
FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO
CEARÁ**, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E

Designar o servidor **MAGNO CHAGAS VIANA** – Matrícula SIAPE nº 1795210, para substituir a servidora **BEATRIZ RODRIGUES GARCIA** – Matrícula SIAPE nº 0269573, no exercício da função de Direção da Diretoria de Gestão Orçamentária do IFCE - Código CD-03, no período de 14 a 23/01/2011, em virtude de seu afastamento para usufruto de férias.

PUBLIQUE-SE

ANOTE-SE

CUMPRA-SE

**GABINETE DO REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ**, em 13 de janeiro de 2011.

Maria Margarete Bezerra Brito
Reitora em Exercício



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

PORTARIA Nº 053/GR, DE 13 DE JANEIRO DE 2011

**A REITORA EM EXERCÍCIO DO INSTITUTO
FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO
CEARÁ**, no uso de suas atribuições e considerando o que
consta do processo nº 23256.000150/2011-88,

R E S O L V E

Remover o servidor **GUILHERME AUGUSTO MAGALHÃES
JÚNIOR**, ocupante do cargo de Professor de Ensino Básico, Técnico e
Tecnológico, matrícula SIAPE 1716481, do Quadro Permanente de Pessoal
do *campus* de Iguatu para o *campus* de Quixadá, de acordo com o art. 36,
inciso II, da Lei nº. 8.112/90 (redação dada pela Lei nº 9.527, de 10/12/97).

PUBLIQUE-SE

ANOTE-SE

CUMPRA-SE

**GABINETE DO REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ**, em 13 de janeiro de
2011.

Maria Margarete Bezerra Brito
Reitora em Exercício



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

PORTARIA Nº 054/GR, DE 13 DE JANEIRO DE 2011

**A REITORA EM EXERCÍCIO DO INSTITUTO
FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO
CEARÁ**, no uso de suas atribuições e considerando o que
consta do processo nº 23045.019331/2010-82,

R E S O L V E

Alterar, a partir de 03/01/2011, a jornada de trabalho de **JOÃO PAULO RODRIGUES DE LIMA**, Professor de Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, do Quadro Permanente deste Instituto, de 40 horas semanais para o regime de Dedicação Exclusiva, conforme o previsto no art. 112, da Lei nº 11.784, de 22 de setembro de 2008, e na Resolução nº 001/CONSUP/88.

PUBLIQUE-SE

ANOTE-SE

CUMPRA-SE

**GABINETE DO REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ**, em 13 de janeiro de
2011.

Maria Margarete Bezerra Brito
Reitora em Exercício



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

PORTARIA Nº 055/GR, DE 18 DE JANEIRO DE 2011

**O REITOR EM EXERCÍCIO DO INSTITUTO
FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO
CEARÁ**, no uso de suas atribuições e considerando o que consta no
Memorando nº003/GDG – *campus* de Crateús,

R E S O L V E

Art. 1º - Fixar em 70 (setenta) o número das vagas a serem disputadas no Exame de Seleção 2011.1, destinado a candidatos dos cursos do Ensino Técnico - *campus* de Crateús, conforme discriminação a seguir.

HABILITAÇÕES/CURSOS OFERTADOS	VAGAS	TURNO
Técnico Integrado em Edificações	35	Tarde
Técnico Integrado em Química	35	Tarde

Art. 2º - Estipular em R\$ 35,00 (trinta e cinco reais) o valor da taxa de inscrição para o citado Exame de Seleção;

Art. 3º - Delegar competência à Comissão Coordenadora de Concursos do IFCE – *campus* de Fortaleza para baixar o respectivo Edital disciplinador.

PUBLIQUE-SE

ANOTE-SE

CUMPRE-SE

**GABINETE DO REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ**, em 18 de janeiro de
2011.

Gilmar Lopes Ribeiro
Reitor em Exercício



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

PORTARIA Nº 056/GR, DE 18 DE JANEIRO DE 2011

O REITOR EM EXERCÍCIO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ, no uso de suas atribuições e considerando o que consta no Memorando nº 005/PROED/IFCE,

R E S O L V E

Designar o servidor **RAFAEL GRAÇA BENEVIDES** – Matrícula SIAPE nº 1725089, para substituir a servidora **MARIA MARGARETE BEZERRA BRITO** – Matrícula SIAPE nº 1104083, no exercício da função de Direção da Diretoria de Administração/PROAD - Código CD-03, no período de 17 a 26/01/2011, em virtude de seu afastamento para usufruto de férias.

PUBLIQUE-SE

ANOTE-SE

CUMPRA-SE

GABINETE DO REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ, em 18 de janeiro de 2011.

Gilmar Lopes Ribeiro
Reitor em Exercício



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

PORTARIA Nº 057/GR, DE 18 DE JANEIRO DE 2011.

**O REITOR EM EXERCÍCIO DO INSTITUTO
FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO
CEARÁ, no uso de suas atribuições,**

R E S O L V E

Art. 1º - Alterar a programação de férias do servidor **FRANCISCO GUTENBERG ALBUQUERQUE FILHO**, Matrícula SIAPE nº 269475, Pró-Reitor de Extensão, pertencente ao Quadro Permanente deste Instituto Federal, conforme o quadro abaixo:

Período	Programação Anterior	Nova programação
1º	De 03 a 31/01/2011	De 01 a 29/01/2011

Art. 2º - Interromper, no dias 26 e 27/01/2011, por necessidade do serviço, conforme o art. 80 da Lei 8.112/90, as férias do mencionado servidor.

Art. 3º - Estabelecer que o novo período de férias será gozado em 30 e 31/01/2011.

PUBLIQUE-SE

ANOTE-SE

CUMPRA-SE

**GABINETE DO REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ, em 18 de janeiro de
2011.**

**Gilmar Lopes Ribeiro
Reitor em Exercício**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

PORTARIA Nº 058/GR, DE 18 DE JANEIRO DE 2011.

**O REITOR EM EXERCÍCIO DO INSTITUTO
FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO
CEARÁ, no uso de suas atribuições,**

R E S O L V E

Designar a servidora **CLÁUDIA QUEIROZ OLIVEIRA**, Matrícula SIAPE nº 1100286, pertencente ao Quadro Permanente do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará - *campus* de Iguatu, para, nos períodos de 17 a 23/12/2010 e de 17 a 31/01/2011, substituir eventualmente o Chefe do Departamento de Gestão de Pessoas do *Campus* de Iguatu-CE , código CD - 04, em virtude das férias do titular designado.

PUBLIQUE-SE

ANOTE-SE

CUMPRA-SE

**GABINETE DO REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ, em 18 de janeiro de
2011.**

Gilmar Lopes Ribeiro
Reitor em Exercício



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

PORTARIA Nº 059/GR, DE 18 DE JANEIRO DE 2011.

**O REITOR EM EXERCÍCIO DO INSTITUTO
FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO
CEARÁ, no uso de suas atribuições,**

R E S O L V E

Designar o servidor **FELIPE FLÁVIO BEZERRA ROCHA**, Matrícula SIAPE nº 1746587, pertencente ao Quadro Permanente do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará - *campus* de Iguatu, para, no período de 13/12/2010 a 07/01/2011 e 10 a 24/01/2011, substituir eventualmente o Diretor de Ensino do *Campus* de Iguatu-CE, código CD – 03, em virtude da ausência do substituto designado.

PUBLIQUE-SE

ANOTE-SE

CUMPRA-SE

**GABINETE DO REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ, em 18 de janeiro de
2011.**

**Gilmar Lopes Ribeiro
Reitor em Exercício**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

PORTARIA Nº 060/GR, DE 20 DE JANEIRO DE 2011.

O REITOR EM EXERCÍCIO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ, no uso de suas atribuições e considerando o que consta do memorando nº 007/GDG/IFCE/*Campus* de Crateús, de 19/01/2011,

R E S O L V E

Designar **ANTONIO MARCEL FERREIRA ALVES**, Assistente de alunos, Matrícula SIAPE nº 1796275, integrante do Quadro Permanente desta Instituição Federal de Ensino, para substituir **MARCOS ANTONIO DE LEMOS PAULO**, no exercício do Cargo de Chefe do Departamento de Ensino do *Campus* de Crateús, Código – CD-04, durante os seus impedimentos legais, eventuais e temporários.

PUBLIQUE-SE

ANOTE-SE

CUMPRA-SE

GABINETE DO REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ, em 20 de janeiro de 2011.

Gilmar Lopes Ribeiro
Reitor em Exercício



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

PORTARIA Nº 061/GR, DE 20 DE JANEIRO DE 2011

O REITOR EM EXERCÍCIO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ, no uso de suas atribuições e considerando o que consta no memorando nº 006/PROAD/IFCE, de 19/01/2011,

R E S O L V E

Designar a servidora **CLEIDE HELENA MATOS DA SILVA** Matrícula Siape nº 1165373, para exercer a Fiscalização do contrato nº 01/2011, celebrados entre o IFCE-Reitoria e a empresa ENGEFOOD – Equipamentos, Engenharia e Representações Ltda.

PUBLIQUE-SE

ANOTE-SE

CUMPRA-SE

GABINETE DO REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ, em 20 de janeiro de 2011.

Gilmar Lopes Ribeiro
Reitor em Exercício



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

PORTARIA Nº 062/GR, DE 20 DE JANEIRO DE 2011

**O REITOR EM EXERCÍCIO DO INSTITUTO
FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO
CEARÁ, no uso de suas atribuições,**

R E S O L V E

Conceder aos servidores técnico-administrativos abaixo relacionados, pertencentes ao quadro permanente deste Instituto Federal, progressão por mérito profissional, em conformidade com o § 2º do art. 10 Lei nº 11.091/2005, combinado com o art. 15 da MP nº 431/2008.

SIAPE	Nome	Nível Class.	Padrão		Vigência
			De	Para	
1586384	MARCEU VERISSIMO RAMOS DOS SANTOS	D II	02	03	11/12/2010
1317463	MARCIO DE ARAUJO LIMA	D II	02	03	11/06/2010
1676272	MIRNA MARIA SALES SALOMAO	D II	01	02	02/08/2010
1708214	MARCUS VINICIUS CRUZ CORDEIRO	D II	01	02	20/12/2010
1679272	LUCIENE RIBEIRO GAIAO	E II	01	02	30/07/2010

PUBLIQUE-SE

ANOTE-SE

CUMPRA-SE

**GABINETE DO REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ, em 20 de janeiro de 2011.**

Gilmar Lopes Ribeiro
Reitor em Exercício



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

PORTARIA Nº 063/GR, DE 21 DE JANEIRO DE 2011

O REITOR EM EXERCÍCIO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta nos Processos citados abaixo,

R E S O L V E

Conceder aos docentes relacionados, ocupantes do cargo de Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, do Quadro Permanente desta Instituição Federal de Ensino, retribuição por titulação, por haver concluído curso de pós-graduação, em conformidade com o disposto pelo art. 117, da Lei nº 11.784, de 22/09/2008 (DOU 23/09/2008).

PROCESSO Nº	SERVIDOR	CLASSE/ NÍVEL	TITULAÇÃO	VIGÊNCIA
23256.000497/2011-21	DERIG ALMEIDA VIDAL	DI – 1	MESTRADO	18/01/2011
23256.000503/2011-40	PAULO ROGÉRIO PIMENTEL BRAYNER	DII - 3	MESTRADO	18/01/2011

PUBLIQUE-SE

ANOTE-SE

CUMPRA-SE

GABINETE DO REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ, em 21 de janeiro de 2011.

Gilmar Lopes Ribeiro
Reitor em Exercício



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

PORTARIA Nº 064/GR, DE 21 DE JANEIRO DE 2011

**O REITOR EM EXERCÍCIO DO INSTITUTO
FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO
CEARÁ**, no uso de suas atribuições, legais e estatutárias,

R E S O L V E

Declarar concedido, aos servidores abaixo relacionados, incentivo à qualificação de acordo com a Lei nº 11.091/2005 e com o art. 1º e o anexo I do Decreto nº 5.824/2006:

Processo	Nome	Percentual	Vigência
23256.000457/2011-89	PATRÍCIA KELI AMORIM DE MENEZES	27%	17/01/2011
23256.000496/2011-86	EVA SAMARA CEZAR DE ALMEIDA	27%	18/01/2011

PUBLIQUE-SE

ANOTE-SE

CUMPRA-SE

**GABINETE DO REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ**, em 21 de janeiro de 2011.

Gilmar Lopes Ribeiro
Reitor em Exercício



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

PORTARIA Nº 065/GR, DE 21 DE JANEIRO DE 2011

O REITOR EM EXERCÍCIO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ, no uso de suas atribuições e considerando o que consta do processo nº 23256.000552/2011-82,

R E S O L V E

Declarar vago, a partir de 04/02/2011, o cargo de Assistente em Administração, do Quadro de Pessoal do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará - *Campus* de Fortaleza, ocupado pela servidora **CAMILA MONTENEGRO LIMA**, matrícula SIAPE nº 1512617, Nível de Classificação D, Nível de Capacitação IV, Padrão 03, por motivo de posse em outro cargo inacumulável, nos termos do art. 33, inciso VIII, da Lei nº 8.112/90.

PUBLIQUE-SE

ANOTE-SE

CUMPRA-SE

GABINETE DO REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ, em 21 de janeiro de 2011.

Gilmar Lopes Ribeiro
Reitor em Exercício



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

PORTARIA Nº 066/GR, DE 21 DE JANEIRO DE 2011

O REITOR EM EXERCÍCIO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e conforme consta do processo nº 23045.018770/2010-78, de 10/12/2010,

R E S O L V E

Conceder aposentadoria voluntária integral, nos termos do art. 6º, da EC Nº 41/03, de 19/12/2003 (DOU de 31/12/2003), combinado com o parágrafo 5º do art. 40 da CF/88, a **MARIA DE FÁTIMA LEITE CÂMARA**, no cargo de Professor de Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, Classe “DV”, Padrão II, Matrícula nº 0269541, no regime de Dedicação Exclusiva, com Mestrado, do Quadro Permanente do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará - *Campus* de Fortaleza, com:

- Proventos correspondentes à mesma Classe e Padrão;
- 10 (dez) anuênios (Art. 244 da Lei nº 8.112/90);
- RT - Retribuição por Titulação (Mestrado), Lei nº 11.784/2008;
- GEDBT-Grat. Específica de Atividade Docente do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, Lei nº 11.784/2008;
- VPNI - Art. 62 da Lei nº 8.112/90;

Declarar vago, em decorrência, o Cargo acima mencionado.

PUBLIQUE-SE

ANOTE-SE

CUMPRA-SE

GABINETE DO REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ, em 21 de janeiro de 2011.

Gilmar Lopes Ribeiro
Reitor em Exercício



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

PORTARIA Nº 067/GR, DE 24 DE JANEIRO DE 2011.

**O REITOR EM EXERCÍCIO DO INSTITUTO
FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO
CEARÁ, no uso de suas atribuições,**

R E S O L V E

Art. 1º - Interromper, no período de 31/01 a 04/02/2011, por necessidade do serviço, conforme o art. 80 da Lei 8.112/90, as férias do servidor **CLÁUDIO RICARDO GOMES DE LIMA**, Matrícula SIAPE nº 269452, Reitor, pertencente ao Quadro Permanente deste Instituto Federal.

Art. 2º - Estabelecer que o novo período de férias será de 05 a 09/02/2011.

PUBLIQUE-SE

ANOTE-SE

CUMPRA-SE

**GABINETE DO REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ, em 24 de janeiro de
2011.**

**Gilmar Lopes Ribeiro
Reitor em Exercício**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

PORTARIA Nº 068/GR, DE 25 DE JANEIRO DE 2011

**O REITOR EM EXERCÍCIO DO INSTITUTO
FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO
CEARÁ**, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E

Designar a servidora **KÉZIA CRISTIANE DOS SANTOS DANTAS** – Matrícula SIAPE nº 1747970, para substituir o servidor **JOÃO OSVALDO SILVA CAMPOS**, no exercício da Chefia do Departamento de Ensino do *campus* de Acaraú - Código CD-04, durante os seus impedimentos legais, eventuais e temporários.

PUBLIQUE-SE

ANOTE-SE

CUMPRA-SE

**GABINETE DO REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ**, em 25 de janeiro de
2011.

Gilmar Lopes Ribeiro
Reitor em Exercício



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

PORTARIA Nº 069/GR, DE 25 DE JANEIRO DE 2011

O REITOR EM EXERCÍCIO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ, no uso de suas atribuições e considerando o Memorando nº10/2011- DEPOG de 17/01/2011,

R E S O L V E

Designar a Comissão de Fiscalização dos instrumentos firmados entre o IFCE e instituições diversas, em conformidade com o que consta dos quadros a seguir:

Quadro I

CONVÊNIO Nº	PARTÍCIPES	FISCAL
2/2006	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará e o Movimento Emaús – Amor e Justiça.	Zandra Maria Ribeiro Mendes Dumaresq , titular da Diretoria de Extensão e Relações Empresariais.
21/2008	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará e a Fundação Cearense de Pesquisa e Cultura (FCPC).	Cassandra Ribeiro de Oliveira e Silva , titular da Diretoria de Educação a Distância.
3/2009	Secretaria da Ciência, Tecnologia e Educação Superior do Estado do Ceará (SECITECE) e o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará.	Adna Viana Dutra , Professora do Campus de Sobral.
7/2009	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará e a Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho”, por meio do Instituto de Geociências e Ciências Exatas – Campus de Rio Claro.	Maria Benedita Lopes Rocha , titular da Diretoria de Pós-Graduação.
009/2010	Secretaria da Ciência, Tecnologia e Educação Superior do Estado do Ceará (SECITECE) e o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará.	Francisco Maurício de Sá Barreto , chefe do Departamento de Construção Civil.
9/2010	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará e a Fundação de Seguridade Social (GEAP).	Samara Tauil Vitorino , titular da Diretoria de Gestão de Pessoas.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Quadro II

TERMO DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO ACADÊMICA	
PARTÍCIPIES	FISCAL
Universidade Federal de São Carlos, Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão e o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará.	Nildo Dias dos Santos, Coordenador Pedagógico dos Cursos da Área de Indústria.

Quadro III

TERMO DE COOPERAÇÃO <u>01.09.0564.00</u> <u>REF. 0458/09</u> <u>FINEP</u>	
PARTÍCIPIES	FISCAL
Financiadora de Estudos e Projetos (FINEP) e o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará.	Rinaldo dos Santos Araújo Diretor de Pesquisa e Inovação.

Quadro IV

TERMO DE COOPERAÇÃO <u>01.09.0236.00</u> <u>REF. 1494/08</u> <u>CVT – CONSTRUÇÃO CIVIL</u> <u>FORTALEZA</u> <u>FINEP</u>	
PARTÍCIPIES	FISCAL
Financiadora de Estudos e Projetos (FINEP) e o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará.	Professor Arnaldo Pinheiro Silva.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Quadro V

TERMO DE COOPERAÇÃO 01.09.0140.00 REF 0153/08 FINEP	
PARTÍCIPIES	FISCAL
FINEP – Financiadora de Estudos e Projetos e o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará.	Glória Maria Marinho Silva Sampaio Pró-Reitora de Pesquisa e Inovação.

PUBLIQUE-SE

ANOTE-SE

CUMPRA-SE

GABINETE DO REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ, em 25 de janeiro de 2011.

Gilmar Lopes Ribeiro
Reitor em Exercício



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

PORTARIA Nº 070/GR, DE 26 DE JANEIRO DE 2011

**O REITOR EM EXERCÍCIO DO INSTITUTO
FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
DO CEARÁ**, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E

Art. 1º - Interromper, no período *de 25/01 a 04/02/2011*, por necessidade do serviço, conforme o art. 80 da Lei 8.112/90, as férias da servidora **VERA LÚCIA VIEIRA DE QUEIROZ**, Chefe do Departamento de Cadastro e Pagamento, Código FG-01, matrícula Siape nº 269945, pertencente ao Quadro Permanente desta Instituição Federal de Ensino.

Art. 2º - Estabelecer que o novo período de férias será de *25/04 a 05/05/2011*.

PUBLIQUE-SE

ANOTE-SE

CUMPRA-SE

**GABINETE DO REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ**, em 26 de janeiro
de 2011.

Gilmar Lopes Ribeiro
Reitor em Exercício



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

PORTARIA Nº 071/GR, DE 27 DE JANEIRO DE 2011

O REITOR EM EXERCÍCIO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ, no uso de suas atribuições e considerando o que consta do processo nº 23045.012714/2010-20,

R E S O L V E

Remover o servidor **SAMUEL CALIXTO DE BRITO**, ocupante do cargo de Assistente em Administração, matrícula SIAPE 1684909, do Quadro Permanente de Pessoal do *campus* de Quixadá para o *campus* de Juazeiro do Norte, de acordo com o art. 36, inciso II, da Lei nº. 8.112/90 (redação dada pela Lei nº 9.527, de 10/12/97).

PUBLIQUE-SE

ANOTE-SE

CUMPRA-SE

GABINETE DO REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ, em 27 de janeiro de 2011.

Gilmar Lopes Ribeiro
Reitor em Exercício



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

PORTARIA Nº 072/GR, DE 27 DE JANEIRO DE 2011

O REITOR EM EXERCÍCIO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ, no uso de suas atribuições e considerando o que consta do processo nº 23045.017635/2010-13,

R E S O L V E

Remover o servidor **DANIEL GURGEL PINHEIRO**, ocupante do cargo de Professor de Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, matrícula SIAPE 1674560, do Quadro Permanente de Pessoal do *campus* de Cedro para o *campus* de Fortaleza, de acordo com o art. 36, inciso II, da Lei nº. 8.112/90 (redação dada pela Lei nº 9.527, de 10/12/97).

PUBLIQUE-SE

ANOTE-SE

CUMPRA-SE

GABINETE DO REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ, em 27 de janeiro de 2011.

Gilmar Lopes Ribeiro
Reitor em Exercício



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

PORTARIA Nº 073/GR, DE 27 DE JANEIRO DE 2011

O REITOR EM EXERCÍCIO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ, no uso de suas atribuições e considerando o que consta dos processos 23045.001623/2010-69 e 23045.014554/2010-53,

R E S O L V E

Remover o servidor **JOSÉ ANDERSON DA SILVA RODRIGUES**, ocupante do cargo de Assistente em Administração, matrícula SIAPE 1794932, do Quadro Permanente de Pessoal do *campus* de Cedro para o *campus* de Fortaleza, de acordo com o art. 36, inciso II, da Lei nº. 8.112/90 (redação dada pela Lei nº 9.527, de 10/12/97).

PUBLIQUE-SE

ANOTE-SE

CUMPRA-SE

GABINETE DO REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ, em 27 de janeiro de 2011.

Gilmar Lopes Ribeiro
Reitor em Exercício



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

PORTARIA Nº 074/GR, DE 27 DE JANEIRO DE 2011

O REITOR EM EXERCÍCIO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ, no uso de suas atribuições e considerando o que consta nos processos abaixo relacionados:

R E S O L V E

Declarar concedida, de acordo com o art. 10 da Lei nº 11.091/2005 combinado com o art. 5º do Decreto nº 5.824/2006, aos servidores abaixo, progressão funcional, por Capacitação:

Processo	Nome	De	Para	Data
23256.000984/2011-93	RICARDO FERREIRA DA FONSECA	C-308	C-408	27/01/2011
23256.000520/2011-87	ACELIO SOUSA CARVALHO DE AGUIAR	E -202	E-302	18/01/2011
23256.000611/2011-12	LUCINALDO DA SILVA GOMES	C -104	C-204	20/01/2011
23256.000735/2011-06	MARLEN DANUSIA DA SILVA MARTINS	E -209	E-309	21/01/2011

PUBLIQUE-SE

ANOTE-SE

CUMPRA-SE

GABINETE DO REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ, em 27 de janeiro de 2011.

Gilmar Lopes Ribeiro
Reitor em Exercício



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

PORTARIA Nº 075/GR, DE 27 DE JANEIRO DE 2011

**O REITOR EM EXERCÍCIO DO INSTITUTO
FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO
CEARÁ**, no uso de suas atribuições, legais e estatutárias,

R E S O L V E

Declarar concedido, aos servidores abaixo relacionados, incentivo à qualificação de acordo com a Lei nº 11.091/2005 e com o art. 1º e o anexo I do Decreto nº 5.824/2006:

Processo	Nome	Perce- tual	Vigência
23256.000961/2011-89	ERIVALDO ARAÚJO DE LIMA	27%	26/01/2011
23256.000879/2011-54	JORGE MACEDO LOPES	27%	25/01/2011

PUBLIQUE-SE

ANOTE-SE

CUMPRA-SE

**GABINETE DO REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ**, em 27 de janeiro de
2011.

Gilmar Lopes Ribeiro
Reitor em Exercício



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

PORTARIA Nº 076/GR, DE 31 DE JANEIRO DE 2011

O REITOR EM EXERCÍCIO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, e considerando o teor do Memorando Interno nº 012/2011/DAP/IFCE de 27/01/2011, do Chefe do Departamento de Administração de Pessoal,

R E S O L V E

Designar a servidora **LUCIANA MARIA SILVA DE SOUSA** – Matrícula SIAPE nº 1802461, para substituir o servidor **MÁRCIO OLIVEIRA ALBUQUERQUE** – Matrícula SIAPE nº 1099974, na função de Assistente da Diretoria de Gestão de Pessoas - Código FG-01, no período de 10/01 a 22/01/2011, em virtude de seu afastamento para usufruto de férias.

PUBLIQUE-SE

ANOTE-SE

CUMPRA-SE

GABINETE DO REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ, em 31 de janeiro de 2011.

Gilmar Lopes Ribeiro
Reitor em Exercício



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

PORTARIA Nº 077/GR, DE 31 DE JANEIRO DE 2011

O REITOR EM EXERCÍCIO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, e considerando o teor do Memorando Interno nº 012/2011/DAP/IFCE de 27/01/2011, do Chefe do Departamento de Administração de Pessoal,

R E S O L V E

Designar a servidora **DÉBORA REGINA DINIZ SOARES** – Matrícula SIAPE nº 1677054, para substituir a servidora **HELDA ARAÚJO DE QUEIROZ PONTES** – Matrícula SIAPE nº 47349, na função de Chefe da Coordenadoria de Administração de Pessoal - Código FG-01, no período de 24/01 a 28/01/2011 e 31/01 a 04/02/2011, em virtude de seu afastamento para usufruto de férias.

PUBLIQUE-SE

ANOTE-SE

CUMPRA-SE

GABINETE DO REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ, em 31 de janeiro de 2011.

Gilmar Lopes Ribeiro
Reitor em Exercício



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

PORTARIA Nº 078/GR, DE 31 DE JANEIRO DE 2011.

**O REITOR EM EXERCÍCIO DO INSTITUTO
FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO
CEARÁ, no uso de suas atribuições,**

R E S O L V E

Designar o servidor **FELIPE FLÁVIO BEZERRA ROCHA**, Matrícula SIAPE nº 1746587, pertencente ao Quadro Permanente do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará - *campus* de Iguatu, para, no período de 13/12/2010 a 07/01/2011, para, substituir o Chefe do Departamento de Ensino do *Campus* de Iguatu-CE, código CD – 04, em virtude da ausência do titular.

PUBLIQUE-SE

ANOTE-SE

CUMPRA-SE

**GABINETE DO REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ, em 31 de janeiro de
2011.**

Gilmar Lopes Ribeiro
Reitor em Exercício



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

PORTARIA Nº 079/GR, DE 31 DE JANEIRO DE 2011.

O REITOR EM EXERCÍCIO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ, no uso de suas atribuições e considerando o que consta no Memorando nº 03/2011, de 26/01/2011-*campus* de Sobral,

R E S O L V E

Declarar autorizado, nos termos do inciso II do art. 76-A da Lei nº 8.112/90, o acréscimo de até 120 horas anuais de trabalho para **LUCIANA FUJIWARA AGUIAR RIBEIRO**, matrícula SIAPE nº 1669701, referente ao desempenho das atividades no concurso público, objeto do Edital nº 08/DGP-IFCE/2010, do *campus* de Sobral, de forma que, a gratificação equivalente, objeto da presente Portaria, não ultrapasse a 240 horas anuais trabalhadas.

PUBLIQUE-SE

ANOTE-SE

CUMPRA-SE

GABINETE DO REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ, em 31 de janeiro de 2011.

Gilmar Lopes Ribeiro
Reitor em Exercício



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

PORTARIA Nº 080/GR, DE 12 DE JANEIRO DE 2011

O REITOR EM EXERCÍCIO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, e considerando o teor do memorando nº 003/DCP/DGP/IFCE 2011,

R E S O L V E

Designar **JOÃO ARAÚJO DA SILVA**, ocupante do cargo de Assistente Administrativo, Matrícula SIAPE nº 1691624, integrante do Quadro Permanente desta Instituição Federal de Ensino, para substituir, no período de 24 a 28/01/2011 e de 31/01 a 04/02/2011, **ROSÂNGELA MARIA FERREIRA GOMES**, no exercício da Coordenação de Pagamento/DCP/DGP – Código FG-01, em virtude de seu afastamento para usufruto de férias.

PUBLIQUE-SE

ANOTE-SE

CUMPRA-SE

GABINETE DO REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ, em 31 de janeiro de 2011.

Gilmar Lopes Ribeiro
Reitor em Exercício



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

PORTARIA Nº 081/GR, DE 12 DE JANEIRO DE 2011

O REITOR EM EXERCÍCIO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E

Declarar concedido, aos servidores abaixo relacionados, incentivo à qualificação de acordo com a Lei nº 11.091/2005 e com o art. 1º e o anexo I do Decreto nº 5.824/2006:

Processo	Nome	Percentual	Vigência
23256.000268/2011-14	LUIZ CARLOS SILVEIRA DE SOUSA	27%	10/01/2011

PUBLIQUE-SE

ANOTE-SE

CUMPRA-SE

GABINETE DO REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ, em 31 de janeiro de 2011.

Gilmar Lopes Ribeiro
Reitor em Exercício



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

PORTARIA Nº 082/GR, DE 31 DE JANEIRO DE 2011

**O REITOR EM EXERCÍCIO DO INSTITUTO
FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
DO CEARÁ**, no uso de suas atribuições legais, e
considerando o teor do memorando nº 010/2011, do Diretor
Geral em Exercício do *campus* de Canindé,

R E S O L V E

Designar **JOSÉ WILLAME FELIPE ALVES**, Matrícula SIAPE nº 604576, integrante do Quadro Permanente desta Instituição Federal de Ensino, para substituir, no período de 31/01 a 28/02/2011, **FRANCISCO EDMAR VASCONCELOS PEREIRA**, Matrícula SIAPE nº 269472 no exercício da Chefia do Departamento de Ensino do *campus* de Canindé – Código CD-04, em virtude de seu afastamento para usufruto de férias.

PUBLIQUE-SE

ANOTE-SE

CUMPRA-SE

**GABINETE DO REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ**, em 31 de janeiro
de 2011.

Gilmar Lopes Ribeiro
Reitor em Exercício



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

PORTARIA Nº 083/GR, DE 31 DE JANEIRO DE 2011

**O REITOR EM EXERCÍCIO DO INSTITUTO
FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
DO CEARÁ**, no uso de suas atribuições legais, e
considerando o teor do memorando nº 014A-
DCP/DGP/IFCE/2010, da Chefe do Departamento de
Cadastro e Pagamento,

R E S O L V E

Declarar designado **JOÃO ARAÚJO DA SILVA**, Matrícula
SIAPE nº 1691624, integrante do Quadro Permanente desta Instituição
Federal de Ensino, para substituir, nos períodos *de 22 a 26/11/10 e 06
27/12/2010*, **VERA LÚCIA VIEIRA DE QUEIROZ**, Matrícula SIAPE nº
269945, no exercício da Chefia do Departamento de Cadastro e Pagamento
– Código FG-01, em virtude de seu afastamento para usufruto de férias.

PUBLIQUE-SE

ANOTE-SE

CUMPRASE

**GABINETE DO REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ**, em 31 de janeiro
de 2011.

Gilmar Lopes Ribeiro
Reitor em Exercício



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

PORTARIA Nº 084/GR, DE 31 DE JANEIRO DE 2011

O REITOR EM EXERCÍCIO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ, no uso de suas atribuições e considerando o que consta no Memorando nº 08/2011/IFCE/CS/GDG - *campus* de Sobral, de 31/01/2011,

R E S O L V E

Designar os servidores abaixo para compor a Comissão de Regularização dos Imóveis doados ao IFCE de que trata o Memorando acima mencionado:

NOME	FUNÇÃO
REUBER SARAIVA DE SANTIAGO	PRESIDENTE
VIRGÍLIO SALES ARARIPE	MEMBRO
ANTÔNIO SÉRGIO R. PINHO	MEMBRO

PUBLIQUE-SE

ANOTE-SE

CUMPRA-SE

GABINETE DO REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ, em 31 de janeiro de 2011.

Gilmar Lopes Ribeiro
Reitor em Exercício



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

PORTARIA Nº 085/GR, DE 31 DE JANEIRO DE 2011

**O REITOR EM EXERCÍCIO DO INSTITUTO
FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO
CEARÁ, no uso de suas atribuições,**

R E S O L V E

Art.1º - Exonerar, a pedido, a partir de 31 de janeiro de 2011 a servidora **MAKELI ARAUJO JUCA**, ocupante do cargo de Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, matrícula SIAPE nº 1794521, código da vaga 840684, pertencente ao Quadro de Pessoal deste Instituto, *Campus* de Iguatu, com fundamento no artigo 34, da Lei nº 8112/90.

Art.2º – Declarar vago o cargo Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, código de vaga nº 840684

PUBLIQUE-SE

ANOTE-SE

CUMPRA-SE

**GABINETE DO REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ, em 31 de janeiro de
2011.**

**Gilmar Lopes Ribeiro
Reitor em Exercício**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

PORTARIA Nº 086/GR, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2011

O REITOR EM EXERCÍCIO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ, no uso de suas atribuições e considerando o que consta do Memorando Interno nº 05/2011-DIREN, de 31/01/2011, do Diretor de Ensino,

R E S O L V E

Art. 1º - Dispensar, a pedido, **TERESA CRISTINA FONTENELE BERTO**, Professor de Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, matrícula Siape nº 1037342, integrante do Quadro Permanente desta IFE, da função gratificada como titular da Coordenadoria de Controle Acadêmico/DIREN/*campus* de Fortaleza, Código – FG-01, para a qual fora designada mediante a Portaria nº 874/GDG, de 06/10/2009. (DOU 09/10/2009).

Art. 2º - Estabelecer que a presente Portaria entre em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

PUBLIQUE-SE

ANOTE-SE

CUMPRA-SE

GABINETE DO REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ, em 02 de fevereiro de 2011.

Virgilio Augusto Sales Araripe
Reitor em Exercício

ATOS DA DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

Não houve.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

PORTARIA Nº 01/DAP, DE 07 DE JANEIRO DE 2011.

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ, no uso de suas competências e considerando o que consta no Processo nº 23256.000178/2011-15,

R E S O L V E

Conceder a **KILVIA AMARA DE LIMA MAIA**, Assistente em Administração, matrícula SIAPE 1794648, Licença para tratamento de saúde, de acordo com o art. 202/203, da Lei nº. 8.112/90, por 02(dois) dias, no período de 05 a 06/01/2011.

PUBLIQUE-SE ANOTE-SE CUMPRA-SE

LUIZ ORLANDO RODRIGUES
Chefe do Departamento de Administração de Pessoal



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

PORTARIA Nº 02/DAP, DE 07 DE JANEIRO DE 2011.

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ, no uso de suas competências e considerando o que consta no Processo nº 23256.000159/2011-99,

R E S O L V E

Conceder a **FRANCISCO ROBERTO DIAS DE AGUIAR**, Assistente em Administração, matrícula SIAPE 0269948, Licença para tratamento de saúde, de acordo com o art. 202/203, da Lei nº. 8.112/90, por 02(dois) dias, no período de 04 a 05/01/2011.

PUBLIQUE-SE ANOTE-SE CUMPRA-SE

LUIZ ORLANDO RODRIGUES
Chefe do Departamento de Administração de Pessoal



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

PORTARIA Nº 03/DAP, DE 07 DE JANEIRO DE 2011.

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ, no uso de suas competências e considerando o que consta no Processo nº 23045.018908/2010-39,

R E S O L V E

Declarar concedida a **LAIDE ANE DE OLIVEIRA FERREIRA**, Assistente em Administração, matrícula SIAPE 1662519, Licença para tratamento de saúde, de acordo com o art. 202/203, da Lei nº. 8.112/90, por 02(dois) dias, no período de 21 a 22/12/2010.

PUBLIQUE-SE ANOTE-SE CUMPRA-SE

LUIZ ORLANDO RODRIGUES
Chefe do Departamento de Administração de Pessoal



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

PORTARIA Nº 04/DAP, DE 07 DE JANEIRO DE 2011.

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ, no uso de suas competências e considerando o que consta no Processo nº 23256.000208/2011-93,

R E S O L V E

Declarar concedida a **FABIANO CARNEIRO RIBEIRO**, Professor de Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, matrícula SIAPE 1812137, Licença para tratamento de saúde, de acordo com o art. 202/203, da Lei nº. 8.112/90, por 04(quatro) dias, no período de 14 a 17/12/2010.

PUBLIQUE-SE ANOTE-SE CUMPRA-SE

LUIZ ORLANDO RODRIGUES
Chefe do Departamento de Administração de Pessoal



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

PORTARIA Nº 05/DAP, DE 07 DE JANEIRO DE 2011.

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ, no uso de suas competências e considerando o que consta Processo Nº 23045.019326/2010-70,

R E S O L V E

Conceder a **NEIDE MARIA MACHADO DE FRANÇA**, Pedagogo, matrícula SIAPE Nº 1677672, Licença à gestante, de acordo com o art. 207, da Lei nº 8.112/90, 120 (cento e vinte) dias, no período de 10/12/2010 a 08/04/2011.

PUBLIQUE-SE ANOTE-SE CUMPRA-SE

LUIZ ORLANDO RODRIGUES

Chefe do Departamento de Administração de Pessoal



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

PORTARIA Nº 06/DAP, DE 07 DE JANEIRO DE 2011.

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ, no uso de suas competências e considerando o que consta no Processo nº 23045.019326/2010-70

R E S O L V E

Conceder a **NEIDE MARIA MACHADO DE FRANÇA**, Pedagogo, matrícula SIAPE Nº 1677672, Prorrogação de Licença à Gestante, de acordo com o art. 2º, § 1º do Decreto nº 6.690/2008, por 60 (sessenta) dias, no período de 09/04/2011 a 08/06/2011.

PUBLIQUE-SE ANOTE-SE CUMPRA-SE

LUIZ ORLANDO RODRIGUES
Chefe do Departamento de Administração de Pessoal



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

PORTARIA Nº 07/DAP, DE 07 DE JANEIRO DE 2010.

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ, no uso de suas competências e considerando o que consta nos Processos nº 23045.015013/2010-42

R E S O L V E

Declarar concedida a **FRANCISCO CAMILO PARENTE**, Professor de Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, matrícula SIAPE Nº 1497916, Licença Paternidade de acordo com o Art. 208 da Lei nº 8.112/90, por 05 (cinco) dias, no período de 16 a 20/12/2010.

PUBLIQUE-SE ANOTE-SE CUMPRA-SE

LUIZ ORLANDO RODRIGUES
Chefe do Departamento de Administração de Pessoal



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

PORTARIA Nº 08/DAP, DE 07 DE JANEIRO DE 2011.

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ, no uso de suas competências e considerando o que consta no Processo nº 23256.000216/2011-30,

R E S O L V E

Conceder a **JORDANNA BHENNA RODRIGUES BOTELHO**, Assistente em Administração, matrícula SIAPE 1794605, Licença para tratamento de saúde, de acordo com o art. 202/203, da Lei nº. 8.112/90, por 03(três) dias, no período de 04 a 06/01/2011.

PUBLIQUE-SE ANOTE-SE CUMPRA-SE

LUIZ ORLANDO RODRIGUES
Chefe do Departamento de Administração de Pessoal



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

PORTARIA Nº 09/DAP, DE 07 DE JANEIRO DE 2011.

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ, no uso de suas competências e considerando o que consta no Processo nº 23256.000223/2011-31,

R E S O L V E

Conceder a **LILIAN FREITAS COELHO**, Assistente em Administração, matrícula SIAPE 1676039, Licença para tratamento de saúde, de acordo com o art. 202/203, da Lei nº. 8.112/90, por 03(três) dias, no período de 04 a 06/01/2011.

PUBLIQUE-SE ANOTE-SE CUMPRA-SE

LUIZ ORLANDO RODRIGUES
Chefe do Departamento de Administração de Pessoal



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

PORTARIA Nº 10/DAP, DE 10 DE JANEIRO DE 2011.

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ, no uso de suas competências e considerando o que consta no Processo nº 23045.000084/2011-21,

R E S O L V E

Conceder a **FRANCISCO ALDINEI PEREIRA ARAGÃO**, Professor de Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, matrícula SIAPE 1795178, Licença para tratamento de saúde, de acordo com o art. 202/203, da Lei nº. 8.112/90, por 15(quinze) dias, no período de 27/12/2010 a 10/01/2011.

PUBLIQUE-SE ANOTE-SE CUMPRA-SE

LUIZ ORLANDO RODRIGUES
Chefe do Departamento de Administração de Pessoal

**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO
CEARÁ**

Lei nº 11.892, de 29/12/2008 (DOU de 30/12/2008)

PORTARIA Nº 11/DAP, DE 10 DE JANEIRO DE 2011

Cancelada.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

PORTARIA Nº 12/DAP, DE 14 DE JANEIRO DE 2011.

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ, no uso de suas competências,

R E S O L V E

Conceder a **JOSÉ ANDERSON SILVA RODRIGUES**, Assistente em Administração, matrícula SIAPE 1794932, Licença para tratamento de saúde, de acordo com o art. 202/203, da Lei nº. 8.112/90, por 15(quinze) dias, no período de 06/01/2011 a 20/01/2011.

PUBLIQUE-SE ANOTE-SE CUMPRA-SE

LUIZ ORLANDO RODRIGUES
Chefe do Departamento de Administração de Pessoal



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

PORTARIA Nº 013/DAP, DE 27 DE JANEIRO DE 2011.

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ, no uso de suas competências e considerando o que consta no Parecer da Perícia Médica.

R E S O L V E

Conceder a **MÔNICA MARIA GOMES DE SIQUEIRA**, Professor de Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, matrícula SIAPE 1739319, Licença para tratamento de saúde, de acordo com o art. 202/203, da Lei nº. 8.112/90, por 52 (cinquenta e dois) dias, no período de 12/01 a 04/03/2011.

PUBLIQUE-SE ANOTE-SE CUMPRA-SE

LUIZ ORLANDO RODRIGUES
Chefe do Departamento de Administração de Pessoal



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

PORTARIA Nº 014/DAP, DE 27 DE JANEIRO DE 2011.

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ, no uso de suas competências e considerando o que consta no Parecer da Perícia Médica.

R E S O L V E

Conceder a **JOAQUIM PINHEIRO LIMA JUNIOR**, Técnico de Laboratório, matrícula SIAPE 1677797, Licença para tratamento de saúde, de acordo com o art. 202/203, da Lei nº. 8.112/90, por 30 (trinta) dias, no período de 19/01 a 17/02/2011.

PUBLIQUE-SE ANOTE-SE CUMPRA-SE

LUIZ ORLANDO RODRIGUES
Chefe do Departamento de Administração de Pessoal



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

PORTARIA Nº 015/DAP, DE 27 DE JANEIRO DE 2011.

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ, no uso de suas competências e considerando o que consta no Parecer da Perícia Médica.

R E S O L V E

Conceder a **FLÁVIO LUIZ LARA**, Auditor, matrícula SIAPE 1676954, Licença para tratamento de saúde, de acordo com o art. 202/203, da Lei nº. 8.112/90, por 30 (trinta) dias, no período de 17/01 a 15/02/2011.

PUBLIQUE-SE ANOTE-SE CUMPRA-SE

LUIZ ORLANDO RODRIGUES
Chefe do Departamento de Administração de Pessoal



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

PORTARIA Nº 016/DAP, DE 27 DE JANEIRO DE 2011.

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ, no uso de suas competências e considerando o que consta no Processo Nº 23259.000026/2011-92.

R E S O L V E

Conceder a **KEYLA DE SOUZA LIMA**, Assistente Social, matrícula SIAPE 1795230, Licença casamento, de acordo com o art. 97, III letra (b) da Lei nº. 8.112/90, por 08 (oito) dias, no período de 15 a 22/01/2011.

PUBLIQUE-SE ANOTE-SE CUMPRA-SE

LUIZ ORLANDO RODRIGUES
Chefe do Departamento de Administração de Pessoal



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

PORTARIA Nº 017/DAP, DE 27 DE JANEIRO DE 2011.

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ, no uso de suas competências e considerando o que consta no Processo Nº 23259.000851/2011-17.

R E S O L V E

Conceder a **MARIA NÁJELA DE OLIVEIRA LIMA**, Auxiliar de Biblioteca, matrícula SIAPE 1677719, Licença para tratamento de saúde, de acordo com os art. 202/203, da Lei nº. 8.112/90, por 02 (dois) dias, no período de 18 a 19/01/2011.

PUBLIQUE-SE ANOTE-SE CUMPRA-SE

LUIZ ORLANDO RODRIGUES
Chefe do Departamento de Administração de Pessoal



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

PORTARIA Nº 018/DAP, DE 27 DE JANEIRO DE 2011.

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ, no uso de suas competências e considerando o que consta no Processo Nº 23259.000641/2011-29.

R E S O L V E

Conceder a **MARCO ANTONIO BOTELHO SOARES**, Professor de Ensino Básico Técnico e Tecnológico, matrícula SIAPE 1571612, Licença para tratamento de saúde, de acordo com os art. 202/203, da Lei nº. 8.112/90, por 02 (dois) dias, no período de 11a 12/01/2011.

PUBLIQUE-SE ANOTE-SE CUMPRA-SE

LUIZ ORLANDO RODRIGUES
Chefe do Departamento de Administração de Pessoal



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

PORTARIA Nº 019/DAP, DE 27 DE JANEIRO DE 2011.

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ, no uso de suas competências e considerando o que consta no Parecer da Perícia Médica.

R E S O L V E

Conceder a **ANTONIO VALDSON DOS SANTOS ALENCAR**, Professor de Ensino Básico Técnico e Tecnológico, matrícula SIAPE 269546, Licença para tratamento de saúde, de acordo com os art. 202/203, da Lei nº. 8.112/90, por 90 (noventa) dias, no período de 21/10/2010 a 18/01/2011.

PUBLIQUE-SE ANOTE-SE CUMPRA-SE

LUIZ ORLANDO RODRIGUES
Chefe do Departamento de Administração de Pessoal



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

PORTARIA Nº 020/DAP, DE 27 DE JANEIRO DE 2011.

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ, no uso de suas competências e considerando o que consta no Processo Nº 23263.000016/2011-98.

R E S O L V E

Conceder a **JOSEFA LAURA CABRAL FIGUEIREDO RODRIGUES LIMA**, Assistente em Administração, matrícula SIAPE 1747483, Licença para tratamento de saúde, de acordo com os art. 202/203, da Lei nº. 8.112/90, por 01 (um) dia, em 13/01/2011.

PUBLIQUE-SE ANOTE-SE CUMPRA-SE

LUIZ ORLANDO RODRIGUES
Chefe do Departamento de Administração de Pessoal



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

PORTARIA Nº 021/DAP, DE 27 DE JANEIRO DE 2011.

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ, no uso de suas competências e considerando o que consta no NIT: n.º 10025618129 n.º do Benefício 125636309.

R E S O L V E

Conceder a JOSE FRANCISCO ALBUQUERQUE DE ARAUJO, Professor Substituto – Campus Cedro, Licença para tratamento de saúde, de acordo com os art. 60 parágrafo 3º da Lei nº. 8.213/91, por 62 (sessenta e dois) dias, no período de 20/11/2010 a 20/01/2011.

PUBLIQUE-SE ANOTE-SE CUMPRA-SE

LUIZ ORLANDO RODRIGUES
Chefe do Departamento de Administração de Pessoal



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

PORTARIA Nº 022/DAP, DE 31 DE JANEIRO DE 2011.

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ, no uso de suas competências e considerando o que consta no Memo. 01/211/RH/DA.

R E S O L V E

Conceder a MARIA DIAS MENEZES, Técnico em Audiovisual, Matrícula SIAPE Nº 1249965, Licença para tratamento de saúde, de acordo com os art. 202/203 da Lei nº. 8.112/90, por 15 (quinze) dias, no período de 07/ a 21/12/2010.

PUBLIQUE-SE ANOTE-SE CUMPRA-SE

LUIZ ORLANDO RODRIGUES
Chefe do Departamento de Administração de Pessoal



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

PORTARIA Nº 023/DAP, DE 31 DE JANEIRO DE 2011.

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ, no uso de suas competências e considerando o que consta no Parecer da Perícia Médica.

R E S O L V E

Conceder a JOSE ANDERSON SILVA RODRIGUES, Assistente em Administração, Matrícula SIAPE Nº 1794932, Licença para tratamento de saúde, de acordo com os art. 202/203 da Lei nº. 8.112/90, por 15 (quinze) dias, no período de 06/ a 20/01/2011.

PUBLIQUE-SE ANOTE-SE CUMPRA-SE

LUIZ ORLANDO RODRIGUES
Chefe do Departamento de Administração de Pessoal



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

PORTARIA Nº 024/DAP, DE 31 DE JANEIRO DE 2011.

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ, no uso de suas competências e considerando o que consta no Processo Nº 23256.000378/2011-78.

R E S O L V E

Conceder a JULIANA NUNES CAMINHA, Assistente em Administração, Matrícula SIAPE Nº 1749614, Licença para tratamento de saúde, de acordo com os art. 202/203 da Lei nº. 8.112/90, por 03 (três) dias, no período de 11/ a 13/01/2011.

PUBLIQUE-SE ANOTE-SE CUMPRA-SE

LUIZ ORLANDO RODRIGUES
Chefe do Departamento de Administração de Pessoal



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

PORTARIA Nº 025/DAP, DE 31 DE JANEIRO DE 2011.

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ, no uso de suas competências e considerando o que consta no Processo Nº 23256.000336/2011-37.

R E S O L V E

Conceder a MIRIAN ALVES DE LIMA, Professor de Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, Matrícula SIAPE Nº 1037340, Licença para tratamento de saúde, de acordo com os art. 202/203 da Lei nº. 8.112/90, por 01 (um) dia, em 10/01/2011.

PUBLIQUE-SE ANOTE-SE CUMPRA-SE

LUIZ ORLANDO RODRIGUES
Chefe do Departamento de Administração de Pessoal



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

PORTARIA Nº 026/DAP, DE 31 DE JANEIRO DE 2011.

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ, no uso de suas competências e considerando o que consta no Parecer da Perícia Médica.

R E S O L V E

Conceder a MARIA CLÁUDIA PIO DE FREITAS, Odontólogo, Matrícula SIAPE Nº 269881, Licença para tratamento de saúde, de acordo com os art. 202/203 da Lei nº. 8.112/90, por 45 (quarenta e cinco) dias, no período de 09/01 a 22/02/2011.

PUBLIQUE-SE ANOTE-SE CUMPRA-SE

LUIZ ORLANDO RODRIGUES
Chefe do Departamento de Administração de Pessoal



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

PORTARIA Nº 027/DAP, DE 31 DE JANEIRO DE 2011.

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ, no uso de suas competências e considerando o que consta no Parecer da Perícia Médica.

R E S O L V E

Conceder a MOEMA ANGELIN MUSY, Odontólogo, Matrícula SIAPE Nº 17944351, Licença para tratamento de saúde, de acordo com os art. 202/203 da Lei nº. 8.112/90, por 30 (trinta) dias, no período de 02 a 31/01/2011.

PUBLIQUE-SE ANOTE-SE CUMPRA-SE

LUIZ ORLANDO RODRIGUES
Chefe do Departamento de Administração de Pessoal



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

PORTARIA Nº 028/DAP, DE 31 DE JANEIRO DE 2011.

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ, no uso de suas competências e considerando o que consta no Processo Nº 23045.015019/2010-10.

R E S O L V E

Conceder a FRANCISCO GUSTAVO CAVALCANTE BARROS, Assistente de Alunos, Matrícula SIAPE Nº 1795301, Licença para tratamento de saúde, de acordo com os art. 202/203 da Lei nº. 8.112/90, por 02 (dois) dias, no período de 04 a 05/01/2011.

PUBLIQUE-SE ANOTE-SE CUMPRA-SE

LUIZ ORLANDO RODRIGUES
Chefe do Departamento de Administração de Pessoal



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

PORTARIA Nº 029/DAP, DE 31 DE JANEIRO DE 2011.

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ, no uso de suas competências e considerando o que consta no Processo Nº 23263.000051/2011-15.

R E S O L V E

Conceder a RICARDO NARCISO DA ROCHA, Técnico de Laboratório, Matrícula SIAPE Nº 1748903, Licença para tratamento de saúde, de acordo com os art. 202/203 da Lei nº. 8.112/90, por 01 (um) dia, em 24/01/2011.

PUBLIQUE-SE ANOTE-SE CUMPRA-SE

LUIZ ORLANDO RODRIGUES
Chefe do Departamento de Administração de Pessoal



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

PORTARIA Nº 030/DAP, DE 31 DE JANEIRO DE 2011.

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ, no uso de suas competências e considerando o que consta no Processo Nº 23263.000412/2011-12.

R E S O L V E

Conceder a MARLEN DANUSIA DA SILVA MARTINS, Redator, Matrícula SIAPE Nº 1110241, Licença para tratamento de saúde, de acordo com os art. 202/203 da Lei nº. 8.112/90, por 03 (três) dias, no período de 11 a 13/01/2011.

PUBLIQUE-SE ANOTE-SE CUMPRA-SE

LUIZ ORLANDO RODRIGUES
Chefe do Departamento de Administração de Pessoal



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

PORTARIA Nº 031/DAP, DE 31 DE JANEIRO DE 2011.

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ, no uso de suas competências e considerando o que consta no Processo Nº 23263.000422/2011-40.

R E S O L V E

Conceder a FRANCISCO EDSON DO NASCIMENTO COSTA, Jornalista, Matrícula SIAPE Nº 01679092, Licença para tratamento de saúde, de acordo com os art. 202/203 da Lei nº. 8.112/90, por 01(um) dia em 03/01/2011.

PUBLIQUE-SE ANOTE-SE CUMPRA-SE

LUIZ ORLANDO RODRIGUES
Chefe do Departamento de Administração de Pessoal



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

PORTARIA Nº 032/DAP, DE 31 DE JANEIRO DE 2011.

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ, no uso de suas competências e considerando o que consta no Memo. 02/2011-IFCE/CS/CG.

R E S O L V E

Conceder a **EDUARDO VIEIRA DA CUNHA FERRAZ**, Psicólogo, Matrícula SIAPE Nº 1679109, Licença para tratamento de saúde, de acordo com os art. 202/203 da Lei nº. 8.112/90, por 01(um) dia em 18/01/2011.

PUBLIQUE-SE ANOTE-SE CUMPRA-SE

LUIZ ORLANDO RODRIGUES
Chefe do Departamento de Administração de Pessoal



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

PORTARIA Nº 033/DAP, DE 31 DE JANEIRO DE 2011.

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ, no uso de suas competências e considerando o que consta no Parecer da Perícia Médica.

R E S O L V E

Conceder a LUIZ ORLANDO RODRIGUES, Matrícula SIAPE Nº 8269532, Licença para tratamento de saúde, de acordo com os art. 60 parágrafo 3ª da Lei nº. 8.213/91, por 10(dez) dias no período de 26/01 a 04/02/2011.

PUBLIQUE-SE ANOTE-SE CUMPRA-SE

LUIZ ORLANDO RODRIGUES
Chefe do Departamento de Administração de Pessoal



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

PORTARIA Nº 034/DAP, DE 31 DE JANEIRO DE 2011.

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ, no uso de suas competências e considerando o que consta no Processo Nº 23256.000847/2011-59.

R E S O L V E

Conceder a FRANCISCO GECIONIO AMORIM SILVEIRA, Auxiliar em Administração, Matrícula SIAPE Nº 449849, Licença para tratamento de saúde, de acordo com os art. 202/203 da Lei nº. 8.112/90, por 04(quatro) dias no período de 18 a 21/01/2011.

PUBLIQUE-SE ANOTE-SE CUMPRA-SE


LUIZ ORLANDO RODRIGUES

Chefe do Departamento de Administração de Pessoal

Márcio Oliveira Albuquerque
Assistente da Diretoria de Gestão de Pessoas



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

PORTARIA Nº 035/DAP, DE 31 DE JANEIRO DE 2011.

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ, no uso de suas competências e considerando o que consta no LAUDO MÉDICO PERICIAL,

R E S O L V E

Conceder a **FRANCISCO ALDINEI PEREIRA ARAGÃO**, Professor de Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, matrícula SIAPE 1795178, Licença para tratamento de saúde, de acordo com o art. 202/203, da Lei nº. 8.112/90, por 90(noventa) dias, no período de 11/01 a 10/04/2011.

PUBLIQUE-SE ANOTE-SE CUMPRA-SE


LUÍZ ORLANDO RODRIGUES

Chefe do Departamento de Administração de Pessoal
Marcio Oliveira Albuquerque
Assistente da Diretoria de Gestão de Pessoas



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

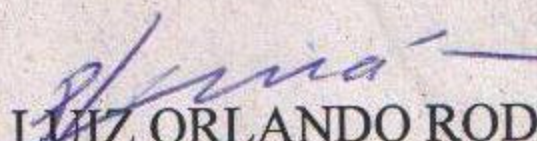
PORTARIA Nº 036/DAP, DE 31 DE JANEIRO DE 2011.

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ, no uso de suas competências e considerando o que consta no Processo Nº 019244/2010-25,

R E S O L V E

Conceder a **ANTONIO JONAS EVANGELISTA FERREIRA**, Assistente em Administração, matrícula SIAPE 1794889, a dispensa do serviço, por haver participado das eleições/2010, na condição de mesário, nos termos do art. 98, da Lei Nº 9.504/97, por 01(um) dia, em 03/01/2011.

PUBLIQUE-SE ANOTE-SE CUMPRA-SE


LUIZ ORLANDO RODRIGUES

Chefe do Departamento de Administração de Pessoal

Márcio Oliveira Albuquerque
Assistente de Diretoria de Gestão de Pessoas



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

PORTARIA Nº 037/DAP, DE 31 DE JANEIRO DE 2011.

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ, no uso de suas competências e considerando o que consta Processo Nº 23256.001110/2010-53,

R E S O L V E

Conceder a LYRANE TEIXEIRA DE BRITO BEZERRA, Professor Substituto, matrícula SIAPE Nº 17245222, Licença à gestante, de acordo com o art. 71, da Lei nº. 8.213/91, 120 (cento e vinte) dias, no período de 17/01 a 16/05/2011.

PUBLIQUE-SE ANOTE-SE CUMPRA-SE

Assinatura manuscrita de Luiz Orlando Rodrigues.
LUIZ ORLANDO RODRIGUES

Chefe do Departamento de Administração de Pessoal



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

PORTARIA Nº 038/DAP, 31 DE JANEIRO DE 2011.

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ, no uso de suas competências e considerando o que consta Processo Nº 23256.001110/2011-53,

R E S O L V E

Conceder a **LYRANE TEIXEIRA DE BRITO BEZERRA** , Professor Substituto, matrícula SIAPE Nº 17245222, Prorrogação de Licença gestante, de acordo com o art. 71, da Lei nº. 8.213/91, 60 (sessenta) dias, no período de 17/05 a 15/07/2011.

PUBLIQUE-SE ANOTE-SE CUMPRA-SE

LUIZ ORLANDO RODRIGUES
Chefe do Departamento de Administração de Pessoal



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

PORTARIA Nº 039/DAP, DE 31 DE JANEIRO DE 2011.

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ, no uso de suas competências e considerando o que consta no Processo Nº 23045.000036/2011-33,

R E S O L V E

Conceder a **IAN德拉 RAQUELLY BRITO DE OLIVEIRA**, Assistente em Administração , matrícula SIAPE 016770285, Licença para tratamento de saúde, de acordo com o art. 202/203, da Lei nº. 8.112/90, por 01(um) dia, em 11/01/2011.

PUBLIQUE-SE ANOTE-SE CUMPRA-SE

LUIZ ORLANDO RODRIGUES
Chefe do Departamento de Administração de Pessoal



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

PORTARIA Nº 040/DAP, DE 31 DE JANEIRO DE 2011.

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ, no uso de suas competências e considerando o que consta no Processo Nº 23256.001112/2011-42.

R E S O L V E

Conceder a **SAULO DE LIMA BEZERRA**, Professor de Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, matrícula SIAPE 15734056, Licença Paternidade, de acordo com o art. 208, da Lei nº. 8.112/90, por 05(cinco) dias, no período de 17 a 21/01/2011.

PUBLIQUE-SE ANOTE-SE CUMPRA-SE

LUIZ ORLANDO RODRIGUES
Chefe do Departamento de Administração de Pessoal



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ
CONSELHO SUPERIOR

RESOLUÇÃO Nº 001, DE 28 DE JANEIRO DE 2011

Aprova ad referendum do Conselho Superior o Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna (PAINT-2011),

O PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ, no uso das atribuições,

R E S O L V E

Aprovar *ad referendum* do Conselho Superior o Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna (PAINT- 2011).

Gilmar Lopes Ribeiro
Presidente do Conselho Superior em Exercício

Resolução referendada pelo Conselho Superior conforme consta da Ata de 29/03/2011



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará.
Unidade de Auditoria Interna

PLANO ANUAL DE ATIVIDADES DE AUDITORIA INTERNA

PAINT 2011
2ª Versão

Titular da Unidade de Auditoria Interna

JOSÉ CLAUDIO KARAM DE OLIVEIRA

Assistente

JOSÉ ARISTIDES LOURENÇO

Auditor Interno

FLÁVIO LUIZ LARA



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará.

Unidade de Auditoria Interna

LOCAL DE TRABALHO: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará, campus Fortaleza localizado na cidade de Fortaleza, Capital do Ceará, na Avenida Treze de Maio, 2081, Benfica.

PERÍODO DE EXAME: de 01 de janeiro de 2011 a 31 de dezembro de 2011, com disponibilidade de 4.968/03 Horas/homem, já descontados os sábados, domingos, feriados, recessos, férias e licença.

RECURSOS HUMANOS

A equipe é constituída de 03(três) servidores, que se utilizarão dos conhecimentos em licitações públicas, contratos administrativos, convênios, gestão de recursos humanos e gestão operacional.

No campus Iguatu, surgido a partir da extinta Escola Agrotécnica Federal de Iguatu, foi admitido, por concurso público, um auditor interno em fevereiro de 2010, que atualmente não integra a Unidade de Auditoria Interna vinculada à Reitoria, por falta de definição do funcionamento das auditorias internas dos Institutos Federais, razão pelo qual, foi anexado, para conhecimento, a este Plano, em sua 1ª versão, o PAINT daquela Unidade.

ESCALA DE FÉRIAS DOS SERVIDORES LOTADOS NA REITORIA:

SERVIDOR	1º Período	2º Período	3º Período
José Cláudio Karam de Oliveira-1	07/02-18/02/2011	28/02-04/03/2011 (Exercício-2010)	09/05-26/05/2011
José Aristides Lourenço-2	24/01-04/02/2011	04/07-21/07/2011	-
Flávio Luiz Lara-3	27/06-26/07/2011	-	-

PERÍODO DE LICENÇA DOS SERVIDORES LOTADOS NA REITORIA:

SERVIDOR	Período
Flávio Luiz Lara-3	03/01-16/02/2011

DIRETRIZ DOS TRABALHOS:

A Programação de Auditoria estará orientada para a verificação do cumprimento das metas previstas no Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da verificação da confiabilidade do controle interno, a fim de se atender ao art. 7º da IN nº 01/2007-CGU quando da elaboração do Relatório Anual de Atividades de Auditoria Interna (RAINT) correspondente. Nesta 2ª versão foram levadas em consideração as recomendações da Controladoria-Regional da União no Estado do Ceará (CGU/CE) grafadas nos itens 1.1.1.2, 1.1.1.3 e 1.1.1.4 do Relatório de Acompanhamento da Gestão nº 253337/2010.

AÇÕES DE CAPACITAÇÕES

A única ação prevista é a participação semestral de dois auditores por evento no Fórum Nacional dos Auditores Internos das Instituições Federais vinculadas ao MEC (FONAI), sem programação definida, mas com previsão de realização no primeiro semestre na cidade do Rio de Janeiro/RJ entre os dias 30/05/2011 e 03/06/2011 e no segundo semestre em Brasília entre os dias 17/10/2011 e 22/10/2011. Porém a ação nº 06 contribui para o desenvolvimento profissional dos auditores internos quando da observação dos procedimentos de trabalho dos analistas de controle da CGU/CE.

AÇÕES DE FORTALECIMENTO

Autodidaxia em assuntos ligados às técnicas em auditoria governamental, em indicadores de desempenho utilizados pelo IFCE, que fortalecerão a Unidade de Auditoria Interna em seu produto auditorial (opinião do auditor) que está albergada na ação de estruturação da Unidade de Auditoria Interna definido, ação nº 05, descrito no Anexo I.

FATORES CONSIDERADOS RELEVANTES NA ELABORAÇÃO DO PAINT/2011:

- Efetivo de pessoal lotado na Unidade de Auditoria Interna;
- Nível de conhecimento da Equipe;
- Possibilidade de riscos verificados pela Controladoria Regional da União no Estado do Ceará(CGU/CE) ao longo dos anos;
- Informações que deverão compor o Parecer da Unidade de Auditoria Interno no processo de prestação de contas anual;
- Informações que deverão atender ao conteúdo do Relatório Anual de Atividades de Auditoria Interna(RAINT/2011), escrito na IN CGU nº 01 de 03/01/2007,
- Reincidências de impropriedades/irregularidades
- Alta velocidade da expansão da Rede Federal de Educação Tecnológica em detrimento ao baixo efetivo de pessoal e ao excesso de regras de controle que necessitam serem apreendidas pelos servidores.

ÁREAS DE ATUAÇÃO DA UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA (AUDIN)

As áreas de atuação da Unidade de Auditoria Interna levam em consideração as características do IFCE, o planejamento prévio baseado na possibilidade de riscos verificados pela CGU/CE, cuja descrição encontra-se no Anexo I na coluna de nº II.

RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO GESTÃO Nº253337/2010 DA CONTROLADORIA-REGIONAL DA UNIÃO NO ESTADO DO CEARÁ (CGU/CE)

Foi procedida a leitura do Relatório de Acompanhamento de Gestão nº 253337/2010 da CGU/CE; das Instruções Normativas CGU nº 07/2006 e 01/2007 e do PAINT 2011, em sua 1ª versão. As dúvidas foram esclarecidas pela Analista da CGU/CE, Ana Valéria Ferreira Lima, signatária do Relatório nº 253337/2010. Após o entendimento do titular da Unidade de Auditoria Interna, o PAINT 2011, em sua 2ª versão, foi elaborado levando em consideração as recomendações da CGU/CE grafadas nos itens 1.1.1.2, 1.1.1.3 e 1.1.1.4 do citado Relatório de Acompanhamento, cujas providências seguem:

Item 1.1.1.2 Constatação 002/Recomendação: 001

Discriminar as horas-homem a serem destinadas para a atividade proposta no PAINT 2011 como ações de desenvolvimento institucional para o fortalecimento da auditoria interna.

Providências Adotadas:

Foi aberta uma ação específica de fortalecimento que recebeu o nº 05 e está elencada no Anexo I deste PAINT.

Item 1.1.1.3 Constatação 003/Recomendação: 001

Complementar no PAINT 2010 as informações faltantes relativas aos itens II e V do Art. 2º, § 1º da Instrução Normativa nº 1/2007.

Providências Adotadas:

- O Item II do Art. 2º, § 1º da Instrução Normativa nº 1/2007 quanto à avaliação de riscos foi atendido a partir da inclusão do nível de risco na coluna VIII do Anexo I deste PAINT 2011.
- O Item V do Art. 2º, § 1º da Instrução Normativa nº 1/2007 quanto ao escopo do trabalho foi atendido a partir do enriquecimento de informações grafado na coluna VIII do Anexo I deste PAINT 2011.

Item 1.1.1.4 Constatação 004/Recomendação: 001

Incluir no PAINT 2011 ações de auditoria referentes:

- Ao Programa de Expansão da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica;

Providências Adotadas:

O Programa de Expansão da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica foi incluído no escopo das ações nº 07 e 08 elencadas no Anexo I deste PAINT.

- À avaliação do planejamento e execução das metas físicas e financeiras dos programas/ações sob a responsabilidade da UG;

Providências Adotadas:

Foi aberta uma ação específica de auditoria que recebeu o nº 04 elencada no Anexo I deste PAINT.

- Assuntos apontados no RA nº 244004/2009, desta CGU/Regional-CE, referente a indicadores, restos a pagar, e folha de pagamento de servidores (principalmente referente à acumulação de cargos, DE e incorporação de funções).

Providências Adotadas:

- O acompanhamento dos indicadores de gestão está definido no escopo da ação 12;
- Foi incluído no escopo da ação 03 o cotejo das informações sobre Restos a Pagar no Relatório de Gestão 2010 com o SIAFI;
- Foi aberta uma ação específica de auditoria que recebeu o nº 11 elencada no Anexo I deste PAINT.

QUADRO DE ADAPTAÇÕES

Adiante o Quadro que retrata as adaptações no PAINT 2011, a partir da 1ª Versão, para que em sua versão final fossem atendidas as recomendações da CGU/CE, bem como a readequação do cronograma de execução(Período, carga horária, Homem/hora):

1ª Versão	2ª Versão	Observações
Ação 01 Acompanhamento da execução do Plano de Providências Permanente	Ação 01 Acompanhamento da execução do Plano de Providências Permanente	Houve alteração da descrição do escopo, do cronograma de execução e da avaliação de riscos.
Ação 02 Elaboração do RAIN 2010	Ação 02 Elaboração do RAIN 2010	Houve alteração do cronograma de execução e da avaliação de riscos.
Ação 03 Acompanhamento das ações de Encerramento do Exercício 2010	Ação 03 Acompanhamento das ações de Encerramento do Exercício 2010	Houve alteração do escopo, do cronograma de execução e da avaliação de riscos.
Ação 04 Cartão Cooperativo	Ação 04 Acompanhamento Sistema SIMEC	Foi incluída esta ação, por substituição.

1ª Versão	2ª Versão	Observações
Ação 05 Mapeamento do Instituto Federal do Ceará (IFCE)	Ação 05 Estruturação da Unidade de Auditoria Interna	Foi incluída esta ação, por substituição.
Ação 06 Assistência aos analistas e técnicos da CGU/CE nos trabalhos de auditoria de gestão 2010	Ação 06 Assistência aos analistas e técnicos da CGU/CE nos trabalhos de auditoria de gestão 2010 e Acompanhamento 2011	Houve alteração do escopo, do cronograma de execução, da descrição sumária e da avaliação de riscos.
Ação 07 Processos Licitatório-2011.	Ação 07 Processos Licitatório-2011.	Houve alteração do escopo, do cronograma de execução e da avaliação de riscos.
Ação 08 Contratos em vigência	Ação 08 Contratos em vigência	Houve alteração do escopo e da avaliação de riscos.
Ação 09 Verificação da movimentação de pessoal e Seguridade Social	Ação 09 Verificação da movimentação de pessoal e Seguridade Social	Houve alteração do cronograma de execução e da avaliação de riscos.
Ação 10 Elaboração do PAINT/2012	Ação 10 Elaboração do PAINT/2012	Houve alteração da avaliação de riscos.
Ação 11 Sistema de Concessão de Diárias e Passagens (SCDP)	Ação 11 Acumulação de Cargos (Ação de Auditoria)	Foi incluída esta ação, por substituição.
Ação 12 Acompanhamento das ações de Encerramento do Exercício 2011	Ação 12 Acompanhamento das ações de Encerramento do Exercício 2011	Houve alteração do escopo e área de atuação.
Ação 13 Convênios em vigência e em fase de prestação de contas	Ação 13 Convênios em vigência e em fase de prestação de contas	Houve alteração do cronograma de execução e da avaliação de riscos.
Ação S/N Participar do FORUM Nacional dos Auditores Internos das Instituições Federais vinculadas ao MEC (FONAI)	Ação 14 Participar do FORUM Nacional dos Auditores Internos das Instituições Federais vinculadas ao MEC (FONAI)	Inclusão do treinamento FONAI no Anexo I.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Para a elaboração deste PAINT foi considerada a IN nº 01 de 03/01/07 e como fonte de informação os últimos relatórios de auditoria emitidos pela CGU/CE e acórdãos do Tribunal de Contas da União (TCU).

Será empregado o método de amostragem aleatória simples nas ações cujo universo de processos seja superior a 10(dez), em função da necessidade de obtenção de informações em tempo hábil; do efetivo de recursos disponíveis; do nível de treinamento da atual equipe e abrangência das áreas de exame comparada ao tempo necessário para execução das atividades. No cálculo de homens-hora, está incluído o tempo necessário para planejamento, execução e elaboração de relatórios para cada auditoria realizada. Para as ações 01, 02, 03, 05, 06, 10, 12 e 14 não haverá produção de relatórios nos termos do artigo 8º da Instrução Normativa CGU nº 07/2006, por não se constituírem de atividades de auditoria. Este plano é composto por esta peça preambular e pelos anexos I e II.

ANEXO I: É o espelho do Plano

ANEXO II: É o cronograma das atividades/carga horária dos servidores

Fortaleza, 27 de janeiro de 2011.

JOSÉ CLAUDIO KARAM DE OLIVEIRA
TITULAR



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará.
Unidade de Auditoria Interna

CRONOGRAMA DAS ATIVIDADES/CARGA HORÁRIA de 2011 (ANEXO II)

N	Ação	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
01	Acompanhamento da execução do Plano de Providências Permanente		-	-	01-15 88h 44-1 44-2	-	-	01-15 88h 88-1	-	-	03-14 72h 40-1 72-2 72-3	-	-
02	Elaboração do RAINTE 2010	03-31 168h 84-1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
03	Acompanhamento das ações de Encerramento do Exercício 2010	-	01-04 21-25 72h 72-1	10-18 56h 56-1	-	-	-	-	-	-	-	-	-
04	Acompanhamento do Sistema SIMEC	-	-	-	-		01-30 160h 48-1	-	-	-	-	01-30 160h 80-1	-
05	Estruturação da Unidade de Auditoria Interna				01-29 108-1 108-3	02-31 176h 32-1 80-2 176-3	01-30 160h 48-1 68-3	-	-	-	-	-	-
06	Assistência aos analistas e técnicos da	03-31 168h 84-1	-	14-31 112h 112-2	01-29 152h 108-2	02-31 176h 16-1	-	18-29 80h 80-1		-	-	01-30 160h 10-1	-

	CGU/CE nos trabalhos de auditoria de gestão 2010 e Acompanhamento 2011.	120-2		112-3	44-3	80-2		56-2 24-3				10-2 10-3	
07	Processos licitatórios 2011	-	-	-	-	-	-	-	01-31 184h 184-1 184-2 184-3	01-09 48h 48-1 48-2 48-3	-	-	-
08	Contratos em vigência	-	-	-	-	-	-	-	-	12-30 120h 120-1 120-2 120-3	-	-	-

N	Ação	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
09	Verificação da movimentação de pessoal e Seguridade Social	-	-	-	-	-	01-30 160h 40-1 136-2 60-3	-	-	-	-	-	-
10	Elaboração do PAINT 2012	-	-	-	-	-	-	-	-	-	03-14 24-31 112h 72-1 80-2 40-3	-	-
11	Acumulação de Cargos	-	01-28 160h 128-2 64-3	01-31 160h 72-1 48-2 48-3	-	-	-	-	-	-	-	-	-
12	Acompanhamento das ações de Encerramento do Exercício 2011	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	01-23 136h 136-1 136-2 136-3
13	Convênios em vigência e em fase de prestação de contas	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	01-30 160h 70-1 150-2 150-3	-
14	FONAI					30-31 16h 16-1 16-2	01-03 24h 24-1 24-2				17-22 40h 40-1 40-3		
	TOTAL DIAS	21	20	20	19	22	20	21	23	21	19	20	17
	Limite horas por mês para cada servidor	168h	160h	160h	152h	176h	160h	168h	184h	168h	152h	160h	136h
	Karam -1	168h	72h	128h	152h	64h	160h	168h	184h	168h	152h	160h	136h
	Férias		88h	32h	-	112h	-	-	-	-	-	-	-
	Aristides-2	120h	128h	160h	152h	176h	160h	56h	184h	168h	152h	160h	136h
	Férias	48h	32h	-	-	-	-	112h	-	-	-	-	-

	Flavio Lara-3	-	64h	160h	152h	176h	128h	24h	184h	168h	152h	160h	136h
	Férias	-	-	-	-	-	32h	144h	-	-	-	-	-
	Licença	168h	96h	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Total Geral de Horas Disponível Mensal	288	264	448	456	416	448	248	552	504	456	480	408

- Observação: Nos quadrantes de interseção das colunas (ações) e linhas(meses) está marcado o intervalo em dias; a carga horária correspondente aos dias úteis do intervalo; a carga horária de cada servidor seguido do número identificador (karam-1; Aristides-2; Flávio-3).
- Este quadro dá suporte para o preenchimento da coluna VI do anexo I

Fortaleza, 27 de janeiro de 2011.

JOSÉ CLAUDIO KARAM DE OLIVEIRA
TITULAR AUDIN

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará.

UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA

PLANO ANUAL DE ATIVIDADES DE AUDITORIA INTERNA - PAINT 2011 (ANEXO I)

ENTIDADE: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ (IFCE)

N.º	I Descrição Sumária	II Área	III Objetivos	IV Origem	V Local	VI Período de Execução Hora/ homem		VII Escopo	VIII Avaliação de Riscos
						Dias	H/h		
01	Acompanhamento da execução do Plano de Providências Permanente	Controle de Gestão	Acompanhar a execução do Plano de Providências Permanente	CGU/CE	Vários Setores	01-15/04 01-15/07 03-14/10	360/3	Será atualizada, trimestralmente, a situação de cada item do Plano de Providências Permanente (PPP) a partir das informações fornecidas pelos setores responsáveis, bem como a incorporação de itens oriundos de relatórios de auditoria ou fiscalização da CGU/CE no decorrer do exercício 2011. Os itens relevantes do PPP serão incorporados aos programas de auditoria das respectivas ações de auditoria, que mereçam atenção(Ações: 04, 07, 08, 09, 11 e 13).	Alta relevância por imposição do Órgão Central de Controle Interno
02	Elaboração do RAIINT 2010	Controle de Gestão	Relatar as atividades de 2010	CGU/CE	Auditoria Interna	03-31/01	84/1	Manter a CGU/CE informada sobre o que foi executado em 2010.	Alta relevância por imposição do Órgão Central de Controle Interno

N.º	I Descrição Sumária	II Área	III Objetivos	IV Origem	V Local	VI Período de Execução Hora/ homem		VII Escopo	VIII Avaliação de Riscos
						Dias	H/h		
03	Acompanhamento das ações de Encerramento do Exercício 2010	Controle de Gestão	Acompanhar a formalização do processo de prestação de contas e obter elementos para emissão do Parecer do Auditor Interno.	Gestão do IFCE	Auditoria Interna	01-04/02 21-25/02 10-18/03	128/1	Será verificada a formalização do Processo de Prestação de Contas de acordo com as normas de encerramento do exercício, expedidas pelo TCU e CGU, principalmente se as informações atinentes a Restos a Pagar 2010 estão de acordo com os registros do SIAFI. Lançar no sistema CGU-PAD os processos de sindicância e administrativo disciplinar de 2008	Alta relevância para amenizar possível desconformidade no processo de prestação de contas.

N.º	I Descrição Sumária	II Área	III Objetivos	IV Origem	V Local	VI Período de Execução Hora/ homem		VII Escopo	VIII Avaliação de Riscos
						Dias	H/h		
04	Acompanhamento Sistema SIMEC	Controle da Gestão	Verificar se a execução das metas físicas e financeiras dos Programas/Ações sob a responsabilidade da Instituição está sendo registrada no SIMEC.	CGU/CE RA 253337/10	Diretoria de Planejamento da Reitoria	01-30/06 01-30/11	128/1	Será verificado se o sistema SIMEC está sendo atualizado com as informações atinentes à execução das metas físicas e financeiras dos Programas/Ações sob a responsabilidade da Instituição, para que após o encerramento do exercício as informações apresentadas no Relatório de Gestão 2011 sejam congruentes com o sistema.	Alta Relevância dada a importância das informações nas tomadas de decisões
05	Estruturação da Unidade de Auditoria Interna	Controle de Gestão	Estruturar a Unidade de Auditoria Interna para que sejam criadas condições de funcionamento	Gestão IFCE CGU/CE RA 253337/10	Reitoria do IFCE	01-29/04 02-31/05 01-30/06	620/3	A partir das atribuições regimentais e legais serão elencadas todas as atividades para que elas sejam distribuídas com os integrantes do grupo de acordo com suas aptidões, bem como dá início a elaboração do manual de auditoria e dos programas para as ações de auditoria de 2011. Os integrantes	Alta relevância considerando o incremento da

			para o efetivo desempenho de suas atribuições.					se inteirarão em assuntos ligados às técnicas em auditoria governamental e em indicadores de desempenho utilizados pelo IFCE.	demandas da Unidade de Auditoria Interna em face da nova estrutura de funcionamento do Instituto no estado do Ceará.
--	--	--	--	--	--	--	--	---	--

N.º	I Descrição Sumária	II Área	III Objetivos	IV Origem	V Local	VI Período de Execução		VII Escopo	VIII Avaliação de Riscos
						Dias	H/h		
06	Assistência aos analistas e técnicos da CGU/CE nos trabalhos de auditoria de gestão 2010 e Acompanhamento 2011	Controle de Gestão	Prestar assistência aos analistas e técnicos nos trabalhos de auditoria de gestão 2010 e 2011.	Gestão IFCE	Auditoria Interna	03-31/01 14-31/03 01-29/04 02-31/05 18-29/07 01-30/11	866/3	Serão atendidas todas as solicitações de auditoria que consiste no fornecimento de documentos, processos e justificativas em todas as áreas, exceto de Gestão de Recursos Humanos, que ficará a cargo da Diretoria de Recursos Humanos. Contraditórios até a conclusão do Relatório de Auditoria de Gestão 2010 e atualização do Plano de Providências Permanentes, a partir de novas constatações e baixas (18/07 a 29/07/2011).	Alta relevância pela obrigação regimental
07	Processos Licitatório-2011.	Gestão de Suprimento de Bens e Serviços	Observar as exigências legais para composição dos mesmos, para no final propor medidas corretivas ou preventivas.	Gestão IFCE CGU/CE RA 253337/10	Coordenação de Licitação Reitoria	01-31/08 01-09/09	696/3	Será verificada a formalização dos processos de todas as modalidades de licitação principalmente aqueles financiados pelo Programa/Ação 1062/1H10 Programa de Expansão da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, por amostragem, se a população for superior a dez processos e extrair informações para composição do programa de auditoria da ação Contratos em	Alta relevância por criticidade pretérita (art. 2º IN 07/2006). Fonte de

								vigência (08).	informação para o RAIN'T 2011
08	Contratos em vigência	Gestão de Suprimento de Bens e Serviços	Verificar a formalidade contratual e acompanhamento da execução nos Sistemas SIAFI e SIASG, para no final propor medidas corretivas ou preventivas.	Gestão IFCE	Coordenação de Contratos e de Contabilidade Campus Fortaleza	12-30/09	360/3	Será verificada por amostragem acima de dez termos contratuais a formalização e execução dos contratos em vigência, e a definição o seu valor com ênfase naqueles ligados ao Programa/Ação 1062/1H10 Programa de Expansão da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica.	Alta relevância por criticidade pretérita (art. 2º IN 07/2006). E fonte de informação para o RAIN'T 2011

N.º	I Descrição Sumária	II Área	III Objetivos	IV Origem	V Local	VI Período de Execução Hora/ homem		VII Escopo	VIII Avaliação de Riscos
						Dias	H/h		
09	Verificação da movimentação de pessoal e Seguridade Social	Gestão de Recursos Humanos	Verificar a aderência à legislação, para no final propor medidas corretivas ou preventivas.	Gestão IFCE	Diretoria de Recursos Humanos Reitoria	01-30/06	236/3	Será verificada a formalização dos processos de admissão, cessão, requisição, concessão de aposentadoria e concessão de pensão, por amostragem, se a população for superior a dez processos.	Alta relevância por constituir fonte de informação para o RAIN'T 2011
10	Elaboração do PAINT/2012	Controle de Gestão	Planejar os trabalhos de auditoria de 2012	CGU/CE	Auditoria Interna	03-14/10 24-31/10	192/3	Definição de atividades de acordo com as prioridades institucionais para 2012 ou manter o que não foi realizado no exercício de 2011.	Alta relevância por ser imposição do Órgão Central de Controle Interno

11	Acumulação de Cargos (Ação de Auditoria)	Gestão de Recursos Humanos.	Inibir a prática de acumulação de cargos dos servidores do Instituto a partir das propostas de medidas preventivas e corretivas	CGU/CE	Diretoria de Recursos Humanos Reitoria	01-28/02 01-31/03	360/3	Concluir a demanda surgida a partir do Ofício 9366/2010/APE/CGU-Regional /CE sobre a situação de cada servidor identificado a partir do cruzamento dos dados da RAIS2007/SIAPE2008.	Alta relevância por criticidade pretérita (art. 2º IN 07/2006).
----	--	-----------------------------	---	--------	--	----------------------	-------	---	---

N.º	I Descrição Sumária	II Área	III Objetivos	IV Origem	V Local	VI Período de Execução Hora/ homem		VII Escopo	VIII Avaliação de Riscos
						Dias	H/h		
12	Acompanhamento das ações de Encerramento do Exercício 2011	Controle de Gestão e Gestão Operacional	Acompanhar a formalização do processo de prestação de contas e obter elementos para constar do Parecer da Unidade de Auditoria Interna.	Gestão IFCE	Diretoria de Planejamento	01-23/12	408/3	Serão catalogadas para leitura as normas de formalização do Processo de Prestação de Contas, para a aplicação, bem como serão avaliados os indicadores de gestão.	Alta relevância pela fragilidade no levantamento dos indicadores de desempenho para o Relatório de Gestão
13	Convênios em vigência e em fase de prestação de contas	Gestão de Suprimento de Bens e Serviços	Verificar aderência à legislação, para no final propor medidas corretivas ou preventivas.	Gestão IFCE	Setor de Convênios do Campu s Fortaleza	01-30/11	370/1	Serão verificados os prazos de execução, publicação, prestação de contas e registro no SIAFI/SIASG.	Alta relevância por constituir fonte de informação para o RAIN T 2011.
14	Participar do FORUM	Treinamento	Integrar e capacitar os	FONAI/	Rio de Janeiro	30-31/05 01-03/06	160/3	Treinamento em assunto específico, intercâmbio com outras Instituições de Ensino. Palestras, mini	Ação de Capacitação

	Nacional dos Auditores das Instituições Federais vinculadas ao MEC (FONAI)		profissionais da área para aprimoramento profissional.	MEC	Brasília	17-22/10		cursos e workshops. (as palestras ainda não foram definidas)	o IN CGU 01/2007, art. 2º II.
--	---	--	---	-----	----------	----------	--	--	-------------------------------------

TOTAL DE 4.968 HORAS PARA TRÊS SERVIDORES

Fortaleza, 27 de janeiro de 2011.

JOSÉ CLAUDIO KARAM DE OLIVEIRA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ
CONSELHO SUPERIOR

RESOLUÇÃO Nº 002, DE 28 DE JANEIRO DE 2011

Aprova *ad referendum* as alterações do Regulamento da Organização Didática (ROD).

O PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ, no uso das atribuições,

R E S O L V E,

Aprovar, *ad referendum* do Conselho Superior, as alterações do ROD - Regulamento da Organização Didática, propostas pela Pró-reitoria de Ensino, e que são destacados no texto anexo.

Gilmar Lopes Ribeiro
Presidente do Conselho Superior em Exercício

Atesto que a matéria desta Resolução foi referendada em Reunião do CONSUP, conforme o que consta da Ata de
29/03/2011

Secretária dos Conselhos

**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO
CEARÁ**

**REGULAMENTO DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICA
- ROD -**

Agosto / 2010

ÍNDICE

RESOLUÇÃO Nº 033, DE 02 DE SETEMBRO DE 2010	1
TÍTULO I - DA MISSÃO, DA OFERTA E DO REGIME ACADÊMICO	5
CAPÍTULO I - Da missão do IFCE	5
CAPÍTULO II - Da oferta.....	5
CAPÍTULO III - Do regime acadêmico	6
Seção I - Do período letivo	6
Seção II - Do Ingresso e da matrícula	6
Subseção I - Da matrícula nos cursos técnicos.....	7
Subseção II - Da matrícula nos cursos superiores	7
Subseção III - Da matrícula especial.....	8
Seção III - Do ingresso de graduados e transferidos.....	8
Subseção II - Da transferência externa.....	9
Subseção III - Da transferência interna	10
Subseção IV - Da transferência ex-officio.....	10
TÍTULO II - DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICA.....	12
CAPÍTULO I - Dos currículos e programas.....	12
CAPÍTULO II - Da aprendizagem	13
Seção I - Da avaliação da aprendizagem	13
Seção II - Da recuperação da aprendizagem	13
Seção III - Da segunda chamada	13
Seção IV - Da sistemática de avaliação	14
Subseção I - Da sistemática de avaliação no ensino técnico semestral.....	14
Subseção II - Da sistemática de avaliação no ensino técnico anual.....	15
Subseção III - Da sistemática de avaliação no ensino superior.....	17
Seção V - Da promoção	18
CAPÍTULO III - Do aproveitamento de componentes curriculares	18
CAPÍTULO IV - Da validação de conhecimentos	19
CAPÍTULO V - Da dependência.....	19
Seção I - Da dependência no ensino técnico	19
CAPÍTULO VI - Do trancamento e mudança de turno	20
Seção I - Do trancamento de matrícula	20
Seção II - Do trancamento de componente curricular.....	20
Seção III - Da mudança de turno	20
CAPÍTULO VII - Da "jubilação", da desistência e do reingresso.....	21
Seção I - Da "jubilação".....	21
Seção II - Da desistência.....	21
Seção III - Do reingresso.....	21
CAPÍTULO VIII - Da expedição de diplomas e certificados.....	22
TÍTULO III - DO GRUPO DOCENTE	23
CAPÍTULO I - Da constituição.....	23
CAPÍTULO II - Dos direitos e deveres do grupo docente.....	23
TÍTULO IV - DO GRUPO DISCENTE	25
CAPÍTULO I - Da constituição.....	25
CAPÍTULO II - Dos direitos e deveres do grupo dos discentes.....	25
CAPÍTULO III - Dos direitos e deveres do grupo discente residente e semi-residente	26
Seção I - Das proibições	28
TÍTULO V - DO SISTEMA DISCIPLINAR	31
CAPÍTULO I - Do modelo disciplinar.....	31
CAPÍTULO II - Das medidas aplicáveis ao grupo docente	31

CAPÍTULO III - Das medidas aplicáveis ao grupo discente.....	31
CAPÍTULO IV- Das medidas aplicáveis ao grupo discente residente e semi-residente.....	33
SEÇÃO I - Do processo disciplinar	36
TÍTULO VI - DA EDUCAÇÃO À DISTÂNCIA - EAD	39
CAPÍTULO I - Dos cursos na modalidade a distância.....	39
CAPÍTULO II - Do regime escolar na EAD	39
Seção I - Do ingresso e da matrícula	39
CAPÍTULO II - Da organização didática na EAD	39
Seção I - Da avaliação da aprendizagem na EAD.....	39
Seção II - Da recuperação da aprendizagem na EAD.....	40
Seção III - Da segunda chamada na EAD	40
Seção IV - Da sistemática de avaliação da EAD no ensino superior	40
Seção V - Da sistemática de avaliação da EAD no ensino técnico	42
Seção VI - Do aproveitamento de componentes curriculares na EAD.....	43
Seção VII - Do trancamento de matrícula na EAD.....	44
Seção VIII - Da transferência na EAD	44
Seção IX - Da obrigatoriedade de cadastro no MOODLE e sistema acadêmico.....	45
TÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS.....	46

REGULAMENTO DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICA

TÍTULO I - DA MISSÃO, DA OFERTA E DO REGIME ACADÊMICO

CAPÍTULO I - Da missão do IFCE

Art. 1º - O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ (IFCE) tem como missão produzir, disseminar e aplicar o conhecimento tecnológico e acadêmico para formação cidadã, por meio do ensino, da pesquisa e da extensão, contribuindo para o progresso sócio- econômico local, regional e nacional, na perspectiva do desenvolvimento sustentável e da integração com as demandas da sociedade e do setor produtivo.

CAPÍTULO II - Da oferta

Art. 2º - O IFCE oferta formação inicial e continuada de trabalhadores e ensino técnico e superior, nas modalidades presencial e a distância, observando o disposto na Lei nº 9.394/96 e na sua regulamentação:

Parágrafo único - A educação técnica e superior será desenvolvida por meio de cursos e programas focados nos seguintes níveis de ensino:

a) formação inicial e continuada de trabalhadores: destinada à capacitação, aperfeiçoamento, especialização e atualização de trabalhadores, abrangendo todos os níveis de escolaridade, com o objetivo precípuo de desenvolver aptidões para a vida produtiva e social. Sua sistematização e funcionamento serão objeto de regulamentação e aprovação pelas Pró-reitorias de Ensino e Extensão;

b) educação técnica de nível médio: destinada a proporcionar habilitação profissional a egressos do ensino fundamental e a alunos matriculados no ensino médio ou dele egressos;

c) educação de jovens e adultos: destinada aos maiores de 18 anos que não concluíram o ensino médio na idade própria;

d) educação de nível superior: destinada à formação, em nível superior, de egressos do ensino médio;

e) programa de pós-graduação: destinado a egressos da graduação.

CAPÍTULO III - Do regime acadêmico

Seção I - Do período letivo

Art. 3º - Os cursos do IFCE serão ofertados em regime semestral ou anual, conforme oferta de cada campus.

Art. 4º - Os cursos de regime semestral compreenderão, no mínimo, 100 (cem) dias letivos e os de regime anual, 200 (duzentos).

Art. 5º - Será obrigatório o cumprimento da carga horária e cobertura de todo o conteúdo programático atinentes a cada curso.

Art. 6º - O IFCE poderá prorrogar o término das atividades letivas nos seguintes casos:

a) se o calendário letivo não for concluído na data prevista;

b) se o docente não tiver cumprido a carga horária de seu componente curricular.

Art. 7º - O IFCE funcionará regularmente em três turnos.

Art. 8º - A hora-aula terá duração de 60 (sessenta) minutos para os cursos de funcionamento diurno e de 50 (cinquenta) minutos para os noturnos.

Seção II - Do Ingresso e da matrícula

Art. 9º - O ingresso nos cursos do IFCE dar-se-á pelos seguintes meios:

a) processo seletivo público/vestibular, normatizado por edital, que determina o número de vagas, os critérios de seleção para cada curso e o respectivo nível de ensino;

b) como graduado ou transferido, segundo determinações publicadas em edital, tais como número de vagas, critério de seleção para cada curso e nível de ensino;

c) como aluno especial mediante solicitação feita na recepção dos campi do IFCE.

Parágrafo único - Em nenhuma hipótese será permitida a matrícula de alunos em mais de um curso do mesmo nível.

Art. 10 - Não será permitida a matrícula de alunos em dois cursos públicos de ensino superior, de acordo com o que preceitua a lei nº 12.089/2009.

Art. 11 - A matrícula inicial acontecerá de forma presencial, sendo obrigatória a presença dos pais ou responsável, quando o aluno tiver menos de 18 (dezoito) anos.

Subseção I - Da matrícula nos cursos técnicos

Art. 12 - A matrícula nos Cursos Técnicos, à exceção da matrícula inicial, acontecerá de forma automática e será efetuada em dois momentos, exceto nos cursos integrados conforme datas definidas em calendário institucional.

§1º No primeiro momento, a matrícula será feita em todos os componentes curriculares relativos ao semestre a ser cursado, sem escolha por parte do aluno.

§2º No segundo momento, poderá solicitar ajuste de matrícula, por escrito, à coordenação de seu curso, à qual caberá emitir parecer conclusivo.

Art. 13 - Será permitido ao discente solicitar matrícula em componente curricular ofertado em outro curso do mesmo nível daquele em que já está matriculado, desde que não haja choque de horário e que esteja devidamente definida, no sistema acadêmico, a equivalência entre eles.

Subseção II - Da matrícula nos cursos superiores

Art. 14 - A matrícula será obrigatória em todos os componentes curriculares no primeiro semestre. Nos demais, o aluno deverá cumprir, no mínimo, doze créditos, salvo se for concludente ou em casos especiais, mediante autorização da Diretoria/Departamento de Ensino.

Art. 15 - A matrícula, com exceção da matrícula inicial, será on-line e acontecerá em dois momentos, conforme datas definidas em calendário institucional.

§1º No primeiro momento, o aluno fará a solicitação de matrícula nos componentes curriculares da matriz curricular vigente.

§2º No segundo momento, o aluno poderá fazer ajustes em sua matrícula, escolhendo, a seu critério, componentes curriculares equivalentes em outros cursos superiores.

§3º Passadas essas duas etapas, não será mais permitida a inclusão ou exclusão de nenhum dos componentes curriculares.

Art. 16 - O processo de matrícula será por componente curricular, priorizando-se:

- a) os componentes curriculares do semestre regular;
- b) os componentes curriculares pendentes;
- c) os componentes curriculares equivalentes;
- d) os componentes curriculares de semestres subsequentes;
- e) o desempenho acadêmico do aluno, expresso pelo Índice de rendimento acadêmico (IRA).

Art. 17 - Será permitido ao discente solicitar matrícula em componente curricular ofertado em outro curso do mesmo nível daquele em que já está matriculado, desde que não haja choque de horário e que esteja devidamente definida, no sistema acadêmico, a equivalência entre eles.

Parágrafo único - Não havendo solicitação de matrícula em nenhum dos componentes curriculares, o aluno será considerado desistente do curso. Retirada a parte final

Subseção III - Da matrícula especial

Art. 18 - Será admitida matrícula especial, ao aluno que deseje cursar componentes curriculares nos cursos técnicos e de graduação, desde que haja vaga no(s) componente(s) curricular(es) constantes da solicitação e o requerente seja diplomado no nível respectivo ou superior ao pretendido.

§1º O aluno com matrícula especial poderá cursar, no máximo 03 (três) componentes curriculares, podendo posteriormente aproveitá-los, caso ingresse no IFCE.

§2º A solicitação de matrícula especial será feita mediante protocolo na recepção dos campi do IFCE, nos primeiros 50 (cinquenta) dias letivos do semestre imediatamente anterior ao que será cursado, e deverá vir acompanhada dos seguintes documentos:

- a) cópia do diploma;
- b) histórico escolar.

Seção III - Do ingresso de graduados e transferidos

Art. 19 - O IFCE poderá receber, para todos os seus cursos, alunos oriundos de instituições credenciadas pelo MEC.

Parágrafo único - O IFCE não receberá alunos oriundos de cursos sequenciais.

Subseção I - Do ingresso de graduados

Art. 20 - A entrada de alunos graduados será regulamentada por Edital próprio, que determinará o número de vagas disponíveis.

Art. 21 – Quando da elaboração do edital de matrícula de graduados, os departamentos deverão atentar para as seguintes prioridades de atendimento:

- a) reabertura de matrícula;
- b) reingresso;
- c) transferência interna;
- d) transferência externa;
- e) entrada como graduado/diplomado.

Parágrafo único: A solicitação de ingresso de graduado será feita mediante requerimento protocolizado na recepção e /ou Coordenação do curso pretendido dos campi do IFCE nos primeiros 50 (cinquenta) dias letivos do semestre, imediatamente anterior ao que será cursado. (Acrescentado)

Art. 22 - O ingresso de graduados será concedido mediante os seguintes critérios:

- a) maior número de créditos a serem aproveitadas no curso solicitado;
- b) entrevista ou teste de habilidades específicas, quando o curso o exigir.

Art. 23 - O requerimento deverá ser acompanhado dos seguintes documentos:

- a) cópia autenticada de diploma;
- b) histórico escolar;
- c) programa dos componentes curriculares cursados, autenticados pela instituição de origem;
- d) outros documentos especificados no Edital.

Subseção II - Da transferência externa

Art. 24 - A entrada de alunos transferidos será definida por edital próprio, em que se determinará o número de vagas disponíveis.

Art. 25 – Quando da elaboração do edital de matrícula de transferidos, valerão as mesmas prioridades elencadas no artigo 21 deste regimento.

Art. 26 A solicitação de transferência será feita mediante requerimento protocolizado na recepção **ou Coordenação do curso pretendido** dos campi do IFCE, nos primeiros 50 (cinquenta) dias letivos do semestre imediatamente anterior ao que será cursado.

§1º Para ter direito à matrícula, o aluno que pleiteia a transferência deverá:

- a) comprovar que foi submetido a um processo seletivo similar ao do IFCE;
- b) ter concluído o primeiro semestre, com aprovação em todos os componentes curriculares, no curso de origem;
- c) estar regularmente matriculado na instituição d origem, no momento da solicitação de transferência;
- d) obter aprovação em teste de aptidão específica, quando o curso pretendido o exigir.

§2º Ao requerimento de transferência deverão ser anexados os seguintes documentos:

- a) declaração da instituição de origem, comprovando estar o aluno regularmente matriculado;
- b) histórico escolar;
- c) programas dos componentes curriculares cursados, autenticados pela instituição de origem;
- d) outros documentos solicitados no edital.

Art. 27 - Para o preenchimento das vagas existentes serão considerados:

- a) o maior número de créditos obtidos nos componentes curriculares a serem aproveitados;
- b) maior índice de rendimento acadêmico ou índice equivalente;
- c) maior idade.

Subseção III - Da transferência interna

Art. 28 - A transferência interna consiste na mudança de curso e/ou campus, dentro do IFCE, procedimento definido por edital.específico.

Art. 29 - A transferência interna ocorre quando o aluno solicita:

- a) mudança de curso no mesmo campus;
- b) mudança de campus, mantendo o curso;
- c) mudança de campus e de curso.

Art. 30 - A transferência interna só será admitida quando:

- a) o aluno tiver concluído, com aprovação em todos os componentes curriculares, o primeiro período do curso de origem;
- b) houver, preferencialmente, similaridade entre o curso de origem e o pretendido no que concerne à área de conhecimentos ou eixo tecnológico.

Parágrafo único - A mudança de curso e/ou de campus só poderá ser pleiteada uma vez.

Art. 31 - Para o preenchimento das vagas existentes serão observados os mesmos critérios citados no artigo 27.

Parágrafo único - A solicitação de mudança de curso será feita mediante requerimento protocolizado na recepção ou Coordenação do curso pretendido dos campi do IFCE nos primeiros 50 (cinquenta) dias letivos do semestre, imediatamente anterior ao que será cursado. (Acrescentado)

Subseção IV - Da transferência ex-officio

Art. 32 - A transferência Ex-officio é a forma de atendimento ao aluno egresso de outra Instituição de Ensino congênere, independentemente de vaga, de prazo e de processo seletivo, por tratar-se de servidor público federal, civil ou militar, inclusive seus dependentes, e quando requerida em razão de comprovada remoção ou transferência de ofício, acarretando mudança de domicílio para o município onde se situe a instituição recebedora, ou para a localidade mais próxima desta.

§1º São beneficiários dessa forma de ingresso o cônjuge e os dependentes do servidor até a idade de 24 anos, como caracterizado no caput deste artigo, desde que comprovado o amparo da Lei n.º 9.536 de 11/12/1997.

§2º Conforme estabelecido no parágrafo único da Lei nº 9.536/97 essa regra não se aplica quando o interessado na transferência se deslocar para assumir cargo efetivo em razão de concurso público, cargo comissionado ou função de confiança.

Art. 33 - A solicitação de transferência ex-officio será feita mediante requerimento protocolizado na recepção dos campi do IFCE, sendo necessários os seguintes documentos:

- a) cópia do ato de transferência ex-officio ou remoção, publicado no DOU, ou órgão oficial de divulgação ou publicação da própria corporação;
- b) declaração da autoridade maior do órgão competente, comprovando a remoção ou transferência ex-officio;
- c) declaração de que o requerente está regularmente matriculado na Instituição de origem;
- d) histórico escolar atualizado original ou cópia autenticada;
- e) programa(s) do(s) componentes curriculares(s) cursado(s);
- f) certidão de nascimento, casamento ou outro documento que caracterize essa situação, se dependente.

TÍTULO II - DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICA

CAPÍTULO I - Dos currículos e programas

Art. 34 - O currículo do IFCE compõe-se de todas as atividades desenvolvidas com o propósito de promover a construção do conhecimento, a aprendizagem e a interação do educando com a sociedade, preparando-o para a vida produtiva e para o exercício da cidadania.

Art. 35 - O Currículo da Educação Profissional, ofertado pelo IFCE, deverá observar, em todos os seus cursos e programas, os seguintes princípios:

- a) vinculação das diferentes formas de educação ao trabalho, à ciência e à tecnologia, visando sempre ao permanente desenvolvimento de aptidões, de modo a preparar o aluno para a vida produtiva, social e humana;
- b) orientação sobre o mundo do trabalho, principalmente nas áreas de atuação do IFCE, com vistas a aprimorar a oferta de cursos nas diferentes modalidades;

c) organização por áreas científicas e eixos tecnológicos, observando as Diretrizes Curriculares Nacionais, a partir do estudo do perfil profissional e dos conhecimentos necessários ao exercício da profissão;

d) institucionalização de mecanismos de participação de professores, especialistas, trabalhadores e empresários nos processos avaliativos do perfil profissional e da matriz curricular de cada área de conhecimento ou eixo tecnológico, quando da necessidade de elaboração e re-elaboração do currículo;

e) construção do conhecimento por meio de atividades práticas, visitas técnicas e estágios, com foco no mundo do trabalho;

f) avaliação dos programas e conteúdos dos cursos, visando a uma maior sintonia entre o IFCE e o contexto socioeconômico em que está inserido, a partir do acompanhamento de egressos.

Art. 36 - A estrutura curricular de todos os cursos ofertados nos diversos níveis e modalidades deverá ser detalhada em um plano pedagógico específico, traçando o perfil profissional da área e do eixo tecnológico e explicitando os indicadores de demanda, a matriz curricular, os recursos humanos, os materiais alocados, a avaliação da aprendizagem e a certificação/diplomação.

Art. 37 - Os cursos de educação tecnológica de nível superior são regidos por regulamentação referente a esse nível de ensino.

Art. 38 - Os currículos das licenciaturas e dos bacharelados são regidos por Pareceres e Resoluções emanados do Conselho Nacional de Educação - CNE e por determinações do Ministério da Educação - MEC.

Art. 39 - Os cursos de pós-graduação lato e stricto sensu são regulamentados por legislação da CAPES/CNPQ e por normas internas referentes a esse nível de ensino.

CAPÍTULO II - Da aprendizagem

Seção I - Da avaliação da aprendizagem

Art. 40 - A avaliação dá significado ao trabalho escolar e tem como objetivo qualificar a aprendizagem nas suas diversas dimensões, quais sejam hábitos, atitudes, valores e conceitos, bem como de assegurar aos discentes a progressão dos seus estudos.

Art. 41 - A avaliação será processual e contínua, com a predominância dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos e dos resultados parciais sobre os obtidos em provas finais, em conformidade com o artigo 24, inciso V, alínea a, da LDB 9394/96.

Parágrafo único - O processo de avaliação será orientado pelos objetivos definidos nos planos de cursos, considerando cada nível e modalidade de ensino.

Art. 42 - As estratégias de avaliação da aprendizagem deverão ser formuladas de tal modo que o discente seja estimulado à prática da pesquisa, da reflexão, da criatividade e do auto-desenvolvimento.

Parágrafo único - A avaliação da aprendizagem se realizará por meio da aplicação de provas, da realização de trabalhos em sala de aula e/ou em domicílio, da execução de projetos orientados, de experimentações práticas, entrevistas ou outros instrumentos, considerando o caráter progressivo da avaliação.

Seção II - Da recuperação da aprendizagem

Art. 43 - O planejamento didático-pedagógico do IFCE prevê oportunidades de recuperação para os discentes que não atingirem os objetivos básicos de aprendizagem, estabelecidos de acordo com cada nível/modalidade de ensino.

Parágrafo único - Entende-se por recuperação de aprendizagem o tratamento especial dispensado aos alunos cujas avaliações apresentarem resultados considerados pelo professor e pelo próprio aluno como insuficientes, considerando-se a assimilação do conteúdo ministrado e não simplesmente a nota.

Seção III - Da segunda chamada

Art. 44 - O discente que faltar a qualquer avaliação poderá requerer junto à coordenadoria de seu curso a realização da prova em segunda chamada, nos 05 (cinco) dias úteis subseqüentes à primeira. O requerimento deve vir acompanhado de um dos documentos justificativos especificados a seguir:

- a) atestado fornecido ou visado por médico do campus ou unidade, se houver;
- b) declaração de corporação militar, empresa ou repartição, comprovando que, no horário da realização da 1ª chamada, estava em serviço;
- c) atestado de óbito de parentes até segundo grau;
- d) outro documento, a ser analisado pela Diretoria / Departamento de Ensino de cada campus ou unidade.

§1º A solicitação de segunda chamada poderá ser requerida pelo próprio aluno, pelo responsável por ele ou por seu representante legal.

§2º A coordenadoria do curso terá 03 dias úteis para responder a solicitação.

§3º A segunda chamada, se deferida a solicitação, poderá ser agendada pela coordenadoria do curso ou pelo próprio aluno, em comum acordo com o professor.

Art. 45 - O discente que discordar do resultado obtido em qualquer verificação da aprendizagem poderá requerer revisão, no prazo de 02 (dois) dias úteis após a comunicação do resultado.

Parágrafo único - A revisão será feita pelo docente do componente curricular, juntamente com o coordenador do curso, ou por outro professor designado para tal fim. Em caso de contestação do resultado da revisão, a chefia do Departamento de Ensino nomeará dois outros professores com domínio do assunto, para proceder a uma segunda revisão e emitir parecer final.

Seção IV - Da sistemática de avaliação

Subseção I - Da sistemática de avaliação no ensino técnico semestral

Art. 46 - A sistemática de avaliação se desenvolverá em duas etapas.

§1º Em cada etapa, será computada a média obtida pelo discente, quando da avaliação dos conhecimentos construídos.

§2º Independentemente do número de aulas semanais, o docente deverá aplicar, no mínimo, duas avaliações por etapa.

§3º A nota semestral será a média ponderada das avaliações parciais, estando a aprovação do discente condicionada ao alcance da média mínima 6,0.

Art. 47 Na média final de cada etapa e período letivo, haverá apenas uma casa decimal; a nota das avaliações parciais poderá ter até duas casas decimais.

Art. 48 - Fará avaliação final o aluno que obtiver média inferior a 6,0 e maior ou igual a 3,0.

§1º A avaliação final deverá ser aplicada no mínimo 03 (três) dias após a divulgação do resultado da média semestral.

§2º A média final será obtida pela soma da média semestral com a nota da avaliação final, dividida por 02 (dois); a aprovação do discente se dará quando o resultado alcançado for igual ou superior a 5,0.

§3º A avaliação final deverá contemplar todo o conteúdo trabalhado no período letivo.

§4º O rendimento acadêmico será mensurado por meio da aplicação da fórmula a seguir:

TÉCNICO SEMESTRAL:

$$X_s = \frac{2X_1 + 3X_2}{5} \geq 6,0$$

$$X_F = \frac{X_s + AF}{2} \geq 5,0$$

LEGENDA:

X_s → Média Semestral

X_1 → Média da Primeira Etapa

X_2 → Média da Segunda Etapa

X_F → Média Final

AF → Avaliação Final

Art. 49 - Será considerado aprovado o discente que alcançar a média mínima necessária, e que tenha frequência igual ou superior a 75% do total de horas letivas em cada componente curricular.

Subseção II - Da sistemática de avaliação no ensino técnico anual

Art. 50 - A sistemática de avaliação se desenvolverá em quatro etapas.

§1º Em cada etapa, será computada a média obtida pelo discente nas avaliações dos conhecimentos construídos.

§2º Independentemente do número de aulas semanais, o docente deverá aplicar, no mínimo, 02 (duas) avaliações por etapa.

§3º A nota anual será a média ponderada das avaliações parciais, estando à aprovação do discente condicionada à obtenção da média mínima 6,0.

Art. 51- A média final de cada etapa e de cada período letivo será registrada com apenas uma casa decimal; a nota das avaliações parciais poderá ter até duas casas decimais.

Art. 52 - Fará avaliação final o aluno que obtiver média menor do que 6,0 e maior ou igual a 3,0.

§1º A avaliação final deverá ser aplicada no mínimo três dias após a divulgação do resultado da média anual.

§2º A média final será obtida pela soma da média anual com a nota da avaliação final, dividida por 2 (dois); a aprovação do discente se dará quando a nota obtida por ele for igual ou superior a 5,0.

§3º A avaliação final deverá contemplar todo o conteúdo trabalhado no ano letivo.

§4º O rendimento acadêmico será mensurado por meio da aplicação da fórmula a seguir:

TÉCNICO ANUAL:

$$X_s = \frac{X_1 + 2X_2 + 3X_3 + 4X_4}{10} \geq 6,0$$

$$X_F = \frac{X_s + AF}{2} \geq 5,0$$

LEGENDA:

X_s → Média Anual

X_1 → Média da Primeira Etapa

X_2 → Média da Segunda Etapa

X_3 → Média da Terceira Etapa

X_4 → Média da Quarta Etapa

X_F → Média Final

AF → Avaliação final

Art. 53 - Será considerado aprovado o discente que alcançar a média mínima necessária, e tenha frequência igual ou superior a 75% do total de horas letivas em cada componente curricular.

Subseção III - Da sistemática de avaliação no ensino superior

Art. 54 - A sistemática de avaliação se desenvolverá em duas etapas.

§1º Em cada etapa, serão atribuídas aos discentes médias obtidas nas avaliações dos conhecimentos construídos.

§2º Independentemente do número de aulas semanais, o docente deverá aplicar, no mínimo, 02 (duas) avaliações por etapa.

§3º A nota do semestre será a média ponderada das avaliações parciais, devendo o discente obter a média mínima 7,0 para a aprovação.

Art. 55 A média final de cada etapa e de cada período letivo terá apenas uma casa decimal; as notas das avaliações parciais poderão ter até duas casas decimais.

Art. 56 Caso o aluno não atinja a média mínima para a aprovação (7,0), mas tenha obtido, no semestre, a nota mínima 3,0, ser-lhe-á assegurado o direito de fazer a avaliação final.

§1º A avaliação final deverá ser aplicada no mínimo três dias após a divulgação do resultado da média semestral.

§2º A média final será obtida pela soma da média semestral, com a nota da avaliação final, dividida por 2 (dois); a aprovação do discente estará condicionada à obtenção da média mínima 5,0.

§3º A avaliação final deverá contemplar todo o conteúdo trabalhado no semestre.

§4º A aprovação do rendimento acadêmico far-se-á, aplicando-se a fórmula a seguir:

SUPERIOR

$$X_s = \frac{2X_1 + 3X_2}{5} \geq 7,0$$

$$X_F = \frac{X_s + AF}{2} \geq 5,0$$

LEGENDA

X_s → Média Semestral

X_1 → Média da Primeira Etapa

X_2 → Média da Segunda Etapa

X_F → Média Final

AF → Avaliação Final

Art. 57 - Será considerado aprovado o discente que obtiver a média mínima, desde que tenha frequência igual ou superior a 75% do total das aulas de cada componente curricular.

Seção V - Da promoção

Art. 58 - Para efeito de promoção, o discente será avaliado quanto ao rendimento acadêmico, (retirada de uma palavra) de acordo com a média estabelecida para o seu nível de ensino, e pela assiduidade às aulas que devera ser igual ou superior a 75% do total de horas letivas de cada componente curricular..

Parágrafo único - As faltas justificadas não serão abonadas, embora seja assegurado ao aluno o direito à realização de trabalhos e avaliações ocorridas no período da ausência.

CAPÍTULO III - Do aproveitamento de componentes curriculares

Art. 59 - Aos discentes do IFCE, fica assegurado o direito ao aproveitamento de componentes curriculares, mediante análise da compatibilidade de conteúdo e da carga horária, no mínimo, 75% do total estipulado para o componente curricular.

Art. 60 O aproveitamento de cada componente curricular só poderá ser solicitado uma única vez, após o aluno estar matriculado.

§1º O aproveitamento de componentes curriculares tomará como referência o semestre seguinte ao da solicitação, que deverá ser feita nos primeiros 50 (cinquenta) dias letivos do semestre em curso.

§2º Poderão ser aproveitados componentes curriculares cursados no mesmo nível de ensino ou em nível superior ao pretendido.

§3º Não será permitido ao aluno, o aproveitamento de componentes curriculares nos quais tenha sido reprovado no IFCE.

§4º Caso o aluno discorde do resultado da análise do aproveitamento de estudos, poderá solicitar a revisão desta, uma única vez.

§5º Não haverá aproveitamento de estudos de componentes curriculares do Ensino Médio para o Ensino Técnico Integrado, de acordo com o parecer nº 39/2004 CNE/CEB

Art. 61 - A solicitação de aproveitamento de estudos deverá ser acompanhada da seguinte documentação:

- a) histórico escolar, com carga horária dos componentes curriculares;
- b) programas dos componentes curriculares solicitados, devidamente autenticados pela instituição de origem.

CAPÍTULO IV - Da validação de conhecimentos

Art. 62 - O IFCE validará conhecimentos adquiridos em estudos regulares e/ou em experiência profissional, mediante avaliação teórica e/ou prática, feita por uma banca instituída pelo coordenador do curso, composta, no mínimo, de dois professores.

§1º O aluno não poderá pedir validação de componente curricular em que tenha sido reprovado no IFCE.

§2º A validação de conhecimentos só poderá ser solicitada uma vez, por componente curricular.

§3º A validação de conhecimentos deverá ser solicitada nos primeiros cinquenta dias letivos do semestre em curso.

CAPÍTULO V - Da dependência

Seção I - Da dependência no ensino técnico

Art. 63 - Não poderá matricular-se no período letivo seguinte, o aluno que tiver pendências em três ou mais componentes curriculares. Nesse caso, deverá cursá-los em regime de dependência.

Parágrafo único - As pendências de componentes curriculares se dão em decorrência das seguintes situações: reprovação, dependência de componente curricular pré-requisito, choque de horário ou falta de oferta.

Art. 64 - O aluno com menos de três pendências poderá ser promovido para o período seguinte e cursar essas pendências em turno diferente ou, no mesmo turno, se houver possibilidade.

Art. 65 - Após a 2ª reprovação em um mesmo componente curricular, o aluno passará por acompanhamento pedagógico.

Art. 66 - Nos campi onde há regime de tempo integral, a dependência será orientada pelo plano de curso.

CAPÍTULO VI - Do trancamento e mudança de turno

Seção I - Do trancamento de matrícula

Art. 67 - Será permitido o trancamento de matrícula em todos os cursos ofertados no IFCE, devendo a solicitação ser encaminhada no prazo estabelecido em calendário institucional.

Art. 68 O discente, regularmente matriculado, poderá requerer trancamento de matrícula nos seguintes casos, devidamente comprovados:

- a) doença prolongada;
- b) serviço militar;
- c) acompanhamento de cônjuge ou pais;
- d) trabalho formal;
- e) gravidez de risco;
- f) casos específicos, devidamente justificados, a critério da

Diretoria/Departamento de Ensino.

§1º O período máximo para trancamento será de um ano, para todos os cursos, podendo, a critério da Diretoria/Departamento de Ensino, ser renovado por igual período.

§2º Efetuado o trancamento da matrícula, o discente terá direito a reabertura, desde que requeira no prazo regulamentar estabelecido, estando, porém, sujeito a eventuais adaptações ao currículo.

Seção II - Do trancamento de componente curricular

Art. 69 - Será admitido trancamento de componente curricular somente nos cursos de graduação, desde que o aluno permaneça matriculado, no mínimo, em 12 (doze) créditos.

§1º Não será permitido o trancamento de componentes curriculares no primeiro semestre.

§2º O trancamento de componente curricular deverá ser solicitado obrigatoriamente, nos primeiros 50 dias letivos do semestre.

Seção III - Da mudança de turno

Art. 70 - O discente maior de idade, regularmente matriculado, poderá requerer à Coordenadoria do curso, a mudança de turno. Caso seja menor de idade, deverá fazê-lo com autorização dos pais ou responsáveis. Em ambos os casos, deverá ser apresentada justificativa observando os itens abaixo:

- a) trabalho formal;
- b) estágio;
- c) casos específicos sujeitos à análise da Diretoria/Departamento de Ensino.

Parágrafo único - O acatamento à solicitação dependerá da existência de vaga na turma do turno pleiteado.

CAPÍTULO VII - Da "jubilação", da desistência e do re-ingresso

Seção I - Da "jubilação"

Art. 71 - O tempo máximo de permanência do discente nos cursos do IFCE, além da sua duração normal, será de 50% para os cursos em regime não integral, e de 100% para os cursos de regime integral. Após esse período, o aluno será submetido ao processo de "jubilação".

§1º Não será computado para efeito de "jubilação" o tempo de trancamento de matrícula.

§2º Os casos de "jubilação" serão submetidos à apreciação da Diretoria/Departamento de Ensino de cada Campus do IFCE, após análise pedagógica realizada pela Coordenadoria Técnico-pedagógica – CTP ou setor equivalente, que decidirá pelo cancelamento da matrícula, ou estabelecerá condições para a continuidade dos estudos, de acordo com a natureza de cada caso.

Art. 72 - Consumada a "jubilação", o discente só poderá reingressar no IFCE mediante novo processo seletivo público, com direito a aproveitamento de estudos.

Seção II - Da desistência

Art. 73 Será considerado desistente o aluno que:

- a) deixar de efetuar a matrícula;

b) ficar reprovado por falta em todos os componentes curriculares em que estava matriculado no período letivo.

Parágrafo único - Caso queira retomar os estudos, o aluno terá que solicitar reingresso dentro do prazo previsto.

Seção III - Do reingresso

Art. 74 - O IFCE concederá, em oportunidade única, o direito de reingresso a alunos desistentes, nas seguintes condições:

- a) terem decorrido 05 (cinco) anos, no máximo, da desistência;
- b) existir vaga, estando o aluno sujeito a eventuais adaptações ao currículo.

Parágrafo único - Não será permitido o reingresso de alunos desistentes no primeiro semestre dos cursos de regime semestral e no primeiro ano dos cursos de regime anual.

CAPÍTULO VIII - Da expedição de diplomas e certificados

Art. 75 - Aos concludentes dos cursos técnicos, superiores de tecnologia, de licenciaturas e bacharelados serão conferidos, respectivamente, diploma de técnico, de tecnólogo, de licenciado e de bacharel.

§1º A conclusão de cursos técnicos, nas modalidades subsequente e concomitante, dá direito a certificados de qualificação profissional intermediária, desde que o currículo tenha sido estruturado por módulos.

§2º Ao concluir o curso técnico na modalidade concomitante, o discente que apresentar certificação do ensino médio terá direito ao diploma de técnico; caso contrário, receberá apenas o certificado de qualificação profissional.

§3º O diploma de técnico para os concludentes na modalidade integrada, somente será expedido após a integralização do curso e do estágio curricular, quando obrigatório.

§4º A emissão dos diplomas aos concludentes dos cursos de graduação está condicionada à conclusão de todas as etapas de estudos, incluindo o trabalho de conclusão de curso (TCC) e o estágio curricular, quando for o caso.

Art. 76 - Aos egressos da formação inicial e continuada de trabalhadores, o IFCE conferirá certificado de qualificação profissional.

Art. 77 - O IFCE implementará certificação de competência em nível técnico, mediante exames.

Parágrafo único - Observada a regulamentação da certificação de competência estabelecida na legislação vigente, o IFCE, por intermédio da Pró-reitoria de Ensino, estabelecerá normas complementares, regulamentando os processos em relação a prazos e procedimentos.

TÍTULO III - DO GRUPO DOCENTE

CAPÍTULO I - Da constituição

Art. 78 - O grupo docente do IFCE constitui-se de professores habilitados para o cargo, em obediência às disposições legais.

Parágrafo único - Os integrantes do grupo docente poderão ocupar funções correlatas e outras de natureza administrativa que atendam às necessidades da Instituição, desde que não se configure desvio de função.

CAPÍTULO II - Dos direitos e deveres do grupo docente

Art. 79 - Os membros do grupo docente, além dos direitos que lhes são assegurados pelo Regime Jurídico do Serviço Público Federal, combinados com a legislação de ensino, terão os seguintes direitos complementares:

- a) ministrar aulas de acordo com a sua habilitação, na área de estudo para a qual prestou concurso.
- b) requisitar todo o material didático e condições de trabalho que julgarem necessários ao desenvolvimento adequado de suas atividades de docência e técnico-pedagógicas, dentro das possibilidades do IFCE;
- c) utilizar as dependências e as instalações da Instituição, necessárias ao exercício de suas atividades;
- d) propor aos órgãos competentes medidas que objetivem o aprimoramento do processo ensino aprendizagem, da avaliação, da gestão acadêmica e administrativa e da ordem disciplinar;
- e) solicitar a quem de direito os serviços auxiliares do IFCE, para melhor exercício de suas funções;
- f) solicitar à chefia imediata afastamento de suas atividades, para participar de treinamentos, congressos, feiras, seminários, cursos de capacitação e outras atividades de desenvolvimento de recursos humanos nas suas áreas de atuação, observadas as normas complementares atinentes a esse direito;
- g) exercer com autonomia suas atividades didático-pedagógicas, observando a legislação de ensino e as normas vigentes;
- h) participar da gestão da Instituição nos termos do seu Regimento Interno e da legislação vigente.

Art. 80 - Complementarmente aos deveres estabelecidos na legislação do serviço público federal, em consonância com a legislação específica do ensino, constituem-se deveres do grupo docente:

- a) elaborar planos de cursos e de unidade didática, e apresentá-los aos discentes;
- b) ser pontual e assíduo às aulas, às atividades educacionais da Instituição, correlatas à sua função profissional e a outros eventos para os quais for convocado, nos horários em que estiver à disposição da Instituição;
- c) colaborar para que seja mantida a disciplina dentro e fora de sala de aula;
- d) cumprir o plano do componente curricular e a carga horária fixados;
- e) lançar os conteúdos, as notas e as ausências do aluno no sistema acadêmico, pelo menos, semanalmente, ciente de que, após a entrega das notas de cada etapa, qualquer alteração deverá ser solicitada à Coordenadoria de Controle Acadêmico – CCA, utilizando para isso o próprio sistema acadêmico;
- f) observar os prazos para fechamento do período letivo de acordo com o calendário letivo;
- g) promover a avaliação dos discentes e enviar os registros para à Coordenadoria de Controle Acadêmico – CCA, nos prazos estabelecidos;

h) tratar os discentes com respeito e justiça, mantendo a ética nas relações estabelecidas com eles, dentro ou fora da sala de aula;

i) garantir a lisura dos processos de avaliação;

j) cumprir o regulamento do sistema de biblioteca do IFCE;

k) participar de cursos, encontros pedagógicos, seminários de atualização e/ou aperfeiçoamento e atividades de planejamento acadêmico, promovidos pelo IFCE ou por outras instituições, nesse segundo caso, mediante devida autorização;

l) zelar pelo patrimônio da Instituição em geral e pelos bens patrimoniais sob sua responsabilidade direta, em particular;

m) frequentar as dependências do IFCE com traje adequado ao ambiente;

n) cooperar, no âmbito de sua ação, para manter o prestígio e bom nome do IFCE;

o) zelar pelo cumprimento da missão institucional.

TÍTULO IV - DO GRUPO DISCENTE

CAPÍTULO I – Da constituição

Art. 81 - Constitui o grupo (retirada a palavra dos) discente do IFCE os alunos matriculados na formação inicial e continuada de trabalhadores, no ensino técnico, em suas várias formas e modalidades de ensino, na graduação e na pós-graduação, mesmo em regime de parceria com outras instituições.

CAPÍTULO II – Dos direitos e deveres do grupo dos discentes

Art. 82 - De forma complementar aos direitos estabelecidos na legislação vigente, constituem-se também direitos dos discentes:

a) receber educação de qualidade, que promova o seu desenvolvimento profissional e humano;

b) requerer providências aos órgãos que integram a estrutura básica regimental do IFCE, quando se considerar lesado em seus legítimos interesses;

c) solicitar ao coordenador de seu curso orientação para solução de eventuais dificuldades na vida acadêmica;

d) organizar-se, por meio de suas entidades representativas, para a intermediação de questões de interesse coletivo do grupo discente;

e) utilizar a biblioteca e demais dependências de ensino do IFCE, observando as normas que disciplinam seu funcionamento;

f) receber assistência médica, odontológica, psicológica e de outros serviços durante os períodos letivos, de acordo com as possibilidades e normas do IFCE; (Sugestão minha)

g) participar das atividades pedagógicas, desportivas, culturais, científicas, tecnológicas e lúdicas organizadas pelo IFCE;

h) apresentar ao grupo docente ou aos órgãos competentes da gestão do IFCE, sugestões que visem ao aprimoramento da Instituição e à melhoria da qualidade do ensino.

i) receber, em caso de doença devidamente comprovada, socorro de emergência. Após assistido, será encaminhado aos seus familiares para continuidade de tratamento;

j) denunciar, com direito ao anonimato, o mau uso do patrimônio público, depredações e atos de vandalismo, o que não isenta o aluno de arcar com os custos de reparação do patrimônio público.

Art. 83 - São deveres do grupo discente do IFCE:

a) acatar as normas do Regimento Interno e deste ROD;

b) respeitar e cumprir as deliberações e orientação do Conselho Superior, da reitoria, da direção geral do campus e demais órgãos regimentais da Instituição;

c) ser assíduo e pontual às atividades de ensino programadas;

d) cumprir o regulamento do sistema de bibliotecas do IFCE;

e) tratar com urbanidade e respeito toda comunidade do IFCE;

f) portar-se sempre de acordo com os princípios da ética e da moral;

g) contribuir para a manutenção da limpeza das dependências da Instituição e zelar por seu patrimônio;

h) cooperar, no âmbito de suas atividades, para manter o prestígio e o bom nome do IFCE;

i) frequentar as dependências do IFCE com trajas adequados, conforme o regimento interno de cada campus.

CAPÍTULO III – Dos direitos e deveres do grupo discente residente e semi-residente

Art. 84 - O aluno residente é aquele que mora na Instituição durante a semana letiva, voltando para casa apenas nos finais de semana, feriados ou férias.

Parágrafo único - Os alunos residentes que não podem voltar para casa nos finais de semana devem cumprir a escala de trabalho proposta pelo setor de acompanhamento ao residente.

Art. 85 - São direitos dos alunos residentes:

a) usufruir de franco acesso à internet nos terminais de computadores da biblioteca em horários pré-estabelecidos;

b) consultar o acervo da biblioteca, dentro do seu horário de funcionamento;

c) solicitar empréstimo de itens do acervo da biblioteca, desde que tenha no setor cadastro atualizado;

d) usufruir da residência estudantil, dos serviços de alimentação e saúde (ambulatório, odontologia, serviço social e psicológico) que a Instituição oferece, dentro das possibilidades de atendimento;

e) receber orientação e suporte técnico-pedagógico, dentro das possibilidades de atendimento;

f) ausentar-se da instituição nos dias letivos e não-letivos, desde que não participem da escala de serviços e/ou tenha sido autorizado pelo setor competente de acompanhamento ao aluno residente, registrando em ficha própria os itens: motivo, horário e destino;

g) ser acomodado na residência estudantil, no início de cada período letivo, verificando, junto com os próprios colegas e seus responsáveis legais, as boas condições de funcionamento das instalações;

h) ter asseguradas quatro refeições diárias;

i) dispor de residências estudantis em boas condições de habitabilidade e funcionamento, durante os períodos letivos.

Art. 86 - São deveres dos alunos residentes:

a) receber os novos colegas com dignidade e sociabilidade, contribuindo para a adaptação deles à Instituição;

b) possuir e utilizar o enxoval e material didático conforme determina a Instituição, zelando pela sua conservação e organização;

c) frequentar às aulas e atividades correlatas, pelo menos num percentual de 95% durante o semestre, a fim de fazer jus à condição de usuário de residência, caso contrário, perderá o direito a residência, por tempo determinado.

d) cumprir escalas de atividades;

e) utilizar trajes compatíveis com o ambiente de refeição, para permanecer dentro do refeitório;

f) responsabilizar-se pela higienização do ambiente de moradia e de seus arredores, através de escala de limpeza previamente estabelecida.

g) manter comportamento compatível com as atividades desenvolvidas nas das dependências da Instituição;

h) aceitar a vistoria nas residências destinada a manter a segurança, organização e as condições de salubridade do ambiente.

Art. 87 - O aluno semi-residente é aquele que permanece na instituição nos dois turnos e que retorna a sua residência ao final do dia.

Art. 88 - São direitos dos alunos semi-residentes:

a) receber uma refeição diária;

b) dispor de boas condições de habitabilidade e de funcionamento das semi-residências estudantis, durante o período letivo;

Art. 89 - São deveres dos alunos semi-residentes:

a) frequentar às aulas e atividades correlatas, num percentual mínimo de 90% durante o semestre, a fim de fazer jus a condição de semi-residente; (suprimidas as palavras transporte...alimentação)

b) responsabilizar-se pela higienização do ambiente de moradia e de seus arredores, através de escala de limpeza previamente estabelecida;

c) utilizar trajes compatíveis no ambiente de refeição;

d) manter comportamento compatível com as atividades desenvolvidas na biblioteca;

e) comparecer às atividades pedagógicas, ~~devidamente uniformizado~~, com assiduidade e pontualidade;

f) fazer bom uso do material esportivo do IFCE;

- g) zelar pelo patrimônio público existente dentro da sala de aula;
- h) zelar pelo transporte escolar, respondendo solidária, coletiva ou individualmente pelos danos causados em função do mau uso, depredação e/ou atos de vandalismo cometidos contra esse equipamento.
- i) tratar com distinção o motorista, demais servidores, colegas e visitantes quando no uso do transporte escolar;
- j) no transporte escolar, dar preferência de assento às pessoas idosas, gestantes, portadores de necessidades especiais e/ou com dificuldade de locomoção e ainda pessoas com criança de colo.

Seção I – Das proibições

Art. 90 - É proibido ao aluno:

- a) aplicar trotes a alunos novatos ou veteranos;
- b) proferir, no âmbito da Instituição, palavras e/ou gestos obscenos;
- c) efetuar transações comerciais dentro da Instituição;
- d) usar e/ou depositar no interior da Instituição, material explosivo, armas, bebidas alcoólicas e/ou entorpecentes, bem como se apresentar embriagado;
- e) colar, pregar ou parafusar ilustrações e outros instrumentos de comunicação em lugares inadequados (armários, banheiros, camas e paredes);
- f) desperdiçar alimentos fornecidos pela Instituição;
- g) usar material pornográfico no âmbito da Instituição;
- h) pichar e/ou sujar as paredes e destruir publicações;
- i) apropriar-se dos produtos produzidos pela Instituição sem a devida autorização;
- j) usar o nome da Instituição em benefício próprio;
- k) promover ou aplicar práticas que causem constrangimento a colegas e servidores;
- l) promover e participar de distúrbios da ordem nos Logradouros e demais áreas do IFCE, assim como no transporte escolar;
- m) usar aparelhos sonoros dentro da biblioteca e proximidades das salas de aulas;

n) agredir física ou verbalmente o colega, o professor ou técnico administrativo dentro ou fora da sala de aula;

o) fazer uso de cigarro dentro da sala de aula ou fora dela e no interior do transporte escolar e comparecer à instituição em estado de embriaguez ou sob o efeito de substâncias psicotrópicas, narcóticas ou alucinógenas;

p) manter dentro das dependências da Instituição animais e/ou objetos de estimação que venham a comprometer o bom andamento do processo ensino-aprendizagem, de convivência e saúde;

q) usar de palavras de baixo calão dentro do transporte escolar;

r) dirigir ofensas a transeuntes, pedestres e a populares em geral quando do traslado no transporte escolar;

s) transitar nos logradouros, nas áreas do IFCE e no transporte escolar com trajes sumários, seminus ou com vestimentas inadequadas para uma Instituição de ensino;

t) exceder-se na manifestação de apreço aos colegas nos logradouros e demais áreas do IFCE;

u) promover o acesso a “sites” pornográficos ou fazer parte desse tipo de ação por meio dos terminais de computadores do IFCE, incluídos os da biblioteca.

v) Será proibido o uso de celulares ou outras mídias em sala de aula, a menos que seja devidamente justificado e autorizado pelo docente. (Acréscimo)

Art. 91 - É proibido ao aluno residente:

a) manter sob sua guarda objetos que comprometam a segurança individual e/ou coletiva dos residentes do seu bloco e/ou blocos circunvizinhos;

a) usar aparelhos sonoros, instrumento musical, televisores, após às 22h, exceto utilizando fone de ouvido; (excluída a palavra principalmente)

c) usar e/ou apropriar-se indevidamente de objetos e pertences alheios;

d) permitir a entrada e/ou permanência de alunos externos e semi-residentes, bem como de pessoas estranhas na residência estudantil. e cômodos adicionais.

e) praticar, dentro da residência estudantil, apartamentos adicionais e vestiários, jogos que envolvam apostas;

f) transitar com traje sumário em horários de aula nos recintos da Instituição, com exceção no interior da residência e dos alojamentos;

g) manter luzes acesas, após as 22h, exceto na sala de estudo;

h) retirar ou trocar os móveis e/ou equipamentos da residência estudantil, apartamentos adicionais e vestiários sem autorização;

i) transferir-se dos apartamentos sem autorização do setor responsável de Assistência ao Estudante - CGAE.

TÍTULO V - DO SISTEMA DISCIPLINAR

CAPÍTULO I – Do modelo disciplinar

Art. 92 - O modelo disciplinar do IFCE será orientado para promover o processo de autodisciplina, de participação responsável e de construção do conhecimento.

Art. 93 - A construção de uma cultura disciplinar democrática é responsabilidade de todos os que constituem a comunidade do IFCE, em especial daqueles diretamente envolvidos no processo de ensino-aprendizagem.

Art. 94 - A aplicação das medidas disciplinares previstas neste ROD deverá levar em consideração, na qualidade de instrumento da prática educativa, a garantia do amplo direito de defesa aos envolvidos no caso.

Parágrafo único - As medidas sócio-educativas e sanções só poderão ser aplicadas mediante processo disciplinar (Suprimida a parte descritas no parágrafo anterior) (Deslocado do art. 108 parágrafo 3º)

CAPÍTULO II – Das sanções aplicáveis ao grupo docente

Art. 95 - Os docentes do IFCE, além das penalidades definidas na legislação do serviço público federal, ficam sujeitos às penalidades complementares definidas neste ROD.

Art. 96 - São penalidades aplicáveis ao grupo docente, nos termos do art. 127, da Lei nº 8.112, de 11 de novembro de 1990:

- a) advertência;
- b) suspensão;
- c) demissão;
- d) cassação de aposentadoria ou disponibilidade;
- e) destituição de cargo de direção ou de função gratificada;

Art. 97 - A aplicação destas penalidades será efetuada nos termos da legislação vigente, considerando-se a natureza e a gravidade da infração, os danos ao serviço público que dela decorrerem, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os antecedentes.

Art. 98 - Além do que está disposto na Lei 8.112/90, o componente do grupo docente poderá receber penalidade adicional de sanção ética quando, no exercício de sua atividade profissional, infringir o Código de Ética do Serviço Público e causar prejuízo ao bom desempenho educacional da Instituição e ao processo de ensino-aprendizagem.

CAPÍTULO III – Das sanções aplicáveis ao grupo discente

Art. 99 - Os discentes que infringirem os preceitos disciplinares da instituição, as normas legais e o estabelecido neste ROD poderão receber as seguintes sanções, de acordo com a natureza e a gravidade da infração:

- a) advertência verbal;
- b) advertência por escrito;
- c) pena alternativa de caráter educativo;
- d) suspensão;
- e) mudança do regime de residência para semi-residência.
- f) mudança do regime de semi-residência para não residente
- g) cancelamento de matrícula.

§1º: Nos casos de transgressão disciplinar de discente, as providências atinentes às medidas punitivas caberão a Direção Geral que designará uma comissão disciplinar, para colher depoimentos das partes envolvidas e elaborar relatório com sugestão de penalidade.

§2º A comissão disciplinar encaminhará relatório com sugestão de penalidade ao diretor-geral do campus que determinará, mediante portaria, as medidas disciplinares que, ao seu juízo, serão aplicadas.

§3º As portarias de medidas disciplinares serão enviadas à Coordenadoria de Controle Acadêmico – CCA, para o devido registro e arquivamento na pasta do aluno, e a ele próprio entregue, pela CTP ou DAE, se maior, ou aos pais ou responsável, se menor.

§4º A aplicação das medidas disciplinares previstas neste ROD não isenta(m) o(s) discente(s) de ressarcimento de danos materiais causados ao patrimônio da instituição.

Art. 100 - As medidas disciplinares serão aplicadas de acordo com a gravidade dos atos e considerando-se os antecedentes do aluno.

§1º A pena de advertência verbal deverá ficar registrada apenas em relatório emitido pela CTP/DAE, e ser arquivado na pasta do aluno.

§2º A pena de advertência por escrito deverá ficar registrada em portaria, e ser arquivada na pasta do aluno.

§3º A pena de suspensão não poderá ser aplicada por período superior a 10 (dez) dias corridos, considerado como de ausência absoluta às atividades da Instituição.

a) Depois de aplicada a suspensão o aluno reincidente passará do regime de residência para semi-residência e de semi-residência para não-residente.

b) Ao aluno suspenso de todas as atividades escolares por um período de 10 dias corridos, será assegurado o direito de fazer provas e trabalhos referentes ao período de afastamento mediante requerimento ao coordenador do curso, até dois dias letivos do seu retorno.

Art. 101- São casos passíveis da suspensão prevista no art. 100, §3º deste regulamento:

a) provocar ou agir com indisciplina dentro e fora da Instituição, quando sob sua tutela ou a representando;

b) não ter atingido frequência conforme estabelecido nos Artigos 86, alínea c e 89 alínea a, deste regulamento, quando se tratar de aluno residentes e semi-residentes;

c) difamar, direta ou indiretamente, o nome da Instituição, direção, servidores e alunos;

d) faltar por duas vezes à escala proposta, sem justificativa oficial (prova documental);

e) retornar à Instituição com sinais de embriaguez, usar ou manter, sob sua guarda, bebidas alcoólicas;

f) usar em benefício próprio o nome da Instituição;

g) depredar o patrimônio da Instituição;

h) atentar contra a ética e a moral de colegas e servidores.

Parágrafo único: A reprovação acarretará a perda automática do direito a residência.

Art. 102 - A pena de cancelamento de matrícula será aplicada nos casos graves, não podendo o discente retornar à instituição pelo prazo de 02 (dois) anos, contados a partir da publicação do ato de punição.

§ 1º - O aluno com matrícula cancelada na instituição só poderá retornar, submetendo-se a um novo processo seletivo.

§ 2º - Diante da aplicação de qualquer medida disciplinar, o discente terá o direito de pedir ao diretor do *campus* a reconsideração do ato de punição, no prazo de 02 (dois) dias úteis a partir da sua publicação.

Art. 103 – São casos passíveis de cancelamento de matrícula:

- a) portar, usar ou manter, sob sua guarda, qualquer espécie de arma nas dependências da Instituição;
- b) usar ou traficar drogas ilícitas nas dependências da instituição.
- c) atentar contra a integridade física de colegas e servidores;
- d) adulterar notas e documentos oficiais;
- e) praticar furto ou roubo;
- f) promover ou aplicar “trotes” e/ou práticas de atentado à moral e ao pudor;
- g) apropriar-se indevidamente de produtos e subprodutos de origem animal e vegetal.

Parágrafo único - O ato de aplicação de qualquer sanção disciplinar mencionará sempre o fundamento legal e a causa. (Acréscimo)

CAPÍTULO IV- Das medidas sócio-educativas aplicáveis ao grupo discente

Art. 102 - Os alunos residentes, semi-residentes e não-residentes, estão sujeitos a medidas sócio- educativas previstas neste ROD, de acordo com a gravidade do ato infracional e com o grau de envolvimento.

Art. 103 - São medidas sócio-educativas:

- a) advertência
- b) obrigação de reparar o dano;
- c) prestação de serviço à comunidade escolar;

Parágrafo único - As medidas de caráter educativo consistirão na prestação de serviços comunitários que promovam a educação do discente, sem, em nenhuma hipótese, desrespeitar sua dignidade como ser humano, não podendo exceder a 30 (trinta) dias de atividades. O não cumprimento da penalidade alternativa implicará sua substituição por pena de suspensão.

Art. 104 - Na aplicação das medidas sócio-educativas serão observados todos os princípios estabelecidos na lei de Diretrizes e Bases da Educação e no Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 105 - Na aplicação das medidas sócio-educativas serão consideradas a natureza e a gravidade da ação cometida, os danos causados à instituição dela decorrentes, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e a vida escolar do discente.

Parágrafo único - O ato de aplicação da medida sócio-educativa mencionará sempre o fundamento legal e a causa. (Retirada do final da frase)

Art. 106 - A advertência será aplicada por escrito, nos casos de inobservância de deveres estabelecidos neste ROD que não justifiquem a aplicação de sanções mais severas.

Parágrafo único - Em caso de reincidência, o aluno submeter-se-á à prestação de serviços à comunidade escolar por um período de 10 (dez) dias corridos.

Art.107 – As medidas sócio-educativas serão aplicadas pelo Diretoria/Departamento de Ensino ou de Assuntos Estudantis (DAE) após parecer da comissão disciplinar.

Art. 108 - O aluno que causar danos ao patrimônio da instituição deverá ressarcir-la integralmente, o que se dará após a apuração de sua responsabilidade, em conformidade com o que dispõe o Estatuto da Criança e do Adolescente, devendo a família ser imediatamente comunicada pela diretoria do campus.

§1º O setor de Administração do campus informará à Diretoria/Departamento de Ensino ou de Assuntos Estudantis (DAE), o valor a ser indenizado, cabendo a este o encargo de notificar o aluno ou ao seu representante o prazo legal de 20 (vinte) dias para o cumprimento do ato.

§2º A reparação do dano não exime o aluno da responsabilidade disciplinar prevista neste ROD e no Código Penal Brasileiro

SEÇÃO I – Do processo disciplinar

Art. 111 - O processo disciplinar é o instrumento destinado a apurar responsabilidade do aluno pela prática de violação e de inobservância dos deveres capitulados neste ROD.

Art. 112 - O processo disciplinar aplicado ao aluno regularmente matriculado poderá ter origem por intermédio de:

- a) denúncia feita por colegas, servidores administrativos ou terceiros;
- b) denúncia feita por professores, coordenadores, gerentes, chefes, de departamentos e diretorias e diretor geral;
- c) flagrante delito testemunhado pela comunidade escolar ou terceiros.

Art. 113 - O processo disciplinar aplicado ao aluno regularmente matriculado deverá ser iniciado na coordenação do curso a qual pertence o aluno que notificará o fato, por memorando, à Direção geral do campus.

§1º A Direção geral solicitará à Diretoria/Departamento de Ensino ou DAE os nomes que comporão a Comissão Disciplinar, para formulação da portaria designativa.

§2º Caso haja recurso, impetrado pelo aluno, deverá ser encaminhado à Direção geral.

Art. 114 – A Comissão designada pela Direção geral do campus, será composta por 03 (três) membros titulares do campus, sendo: 01 (um) professor do quadro efetivo; 01 (um) técnico-administrativo do quadro efetivo e 01 (um) aluno com idade igual ou superior a 18 anos, regularmente matriculado em um dos cursos da Instituição.

Art. 115 - O presidente será escolhido pelos membros da comissão.

§1º O presidente designará para a função de secretário um dos membros que integram a comissão, exceto o aluno.

§2º Não poderá participar de comissão disciplinar, parente do acusado, por consanguinidade ou afinidade, em linha direta ou colateral, até o terceiro grau.

Art. 116 - A Comissão Disciplinar exercerá suas atividades com independência e imparcialidade, assegurado o sigilo necessário à elucidação do fato.

Parágrafo único - As reuniões e as audiências terão caráter reservado e sigiloso.

Art. 117 - A Comissão Disciplinar, depois de formalizada a denúncia, promoverá a tomada de depoimentos, acareações, investigações e diligências cabíveis, objetivando a coleta de provas

Parágrafo único - A Comissão Disciplinar analisará a vida do aluno na Instituição, com vistas a sugerir medida proporcional à infração cometida.

Art. 118 - O processo disciplinar será concluído no prazo de 20(vinte) dias, contados a partir da instalação da comissão e formalização da denúncia, podendo ser prorrogado por igual período.

Parágrafo único: O processo disciplinar obedecerá ao princípio do contraditório, assegurada ao aluno à ampla defesa, através da utilização dos meios e recursos admitidos em direito.

Art. 119 – É assegurado ao aluno o direito de acompanhar o processo pessoalmente ou por intermédio de procurador, arrolar e reinquirir testemunhas, produzir provas e contraprovas.

Parágrafo único - O presidente da comissão poderá indeferir pedidos considerados impertinentes, meramente protelatórios, ou de nenhum interesse para o esclarecimento dos fatos.

Art. 120 - As testemunhas serão intimadas a depor mediante mandado expedido pelo presidente da comissão, devendo a segunda via, com o ciente do interessado, ser anexada aos autos.

§1º Se a testemunha for servidor público, a expedição do mandado será imediatamente comunicada ao chefe da repartição em que está lotada, com a indicação do dia e hora marcados para inquirição.

§2º O depoimento será prestado oralmente e reduzido a termo, não sendo permitida à testemunha a posse do texto escrito.

§3º As testemunhas serão inquiridas separadamente.

§4º Na hipótese de depoimentos contraditórios ou que se infirmem, proceder-se-á a acareação entre os depoentes.

§5º Concluída a inquirição das testemunhas, a comissão promoverá o interrogatório do acusado, que, sendo menor de 18 (dezoito) anos, deverá comparecer ao ato acompanhado de seu representante legal.

§6º No caso de mais de um acusado, cada um deles será ouvido separadamente e, sempre que divergirem em suas declarações sobre fatos ou circunstâncias, será promovida a acareação entre eles.

Art. 121 - O procurador do acusado poderá assistir ao interrogatório, bem como à inquirição das testemunhas, sendo-lhe vedado interferir nas perguntas e respostas, facultando-se-lhe, porém, a reinquirição, por intermédio do presidente da comissão.

Art. 122 - Tipificada a infração disciplinar, será formulada a indicição do aluno, com a especificação dos fatos a ele imputados e das respectivas provas.

§1º O indiciado será citado por mandado expedido pelo presidente da comissão para apresentar defesa escrita, no prazo de 05 (cinco) dias, assegurando-se-lhe vista ao processo.

§2º Havendo dois ou mais indiciados, o prazo será comum e de 05 (cinco) dias.

§3º No caso de recusa do indiciado em apor o ciente na cópia da citação, o prazo para defesa contar-se-á da data declarada, em termo próprio, pelo membro da comissão que fez a citação, com as assinaturas de duas testemunhas.

Art. 123 - Apreciada a defesa, a comissão elaborará relatório minucioso, onde resumirá as peças principais dos autos e mencionará as provas em que se baseou para formar a sua convicção.

Parágrafo único - O relatório será sempre conclusivo quanto à inocência ou à responsabilidade do aluno.

TÍTULO VI - DA EDUCAÇÃO À DISTÂNCIA – EAD

CAPÍTULO I - Dos cursos na modalidade a distância

Art. 124 - No IFCE, a educação a distância oferta formação inicial e continuada de trabalhadores e cursos de níveis superior e técnico, com a mesma validade dos presenciais.

Art. 125 O Núcleo de Tecnologias Educacionais e Educação a Distância – NTEAD, ligado à Diretoria de Educação à Distância, vinculada a Pró-reitoria de Ensino - PROEN, oferta e gerencia os cursos de EAD no IFCE.

CAPÍTULO II - Do regime escolar na EAD

Seção I - Do ingresso e da matrícula

Art. 126 O ingresso nos cursos semi-presenciais do IFCE poderá ser realizado por um dos seguintes processos:

- a) processo seletivo público/vestibular, obedecendo a edital que determinará o número de vagas e o critério de seleção para cada curso e respectivo nível de ensino;
- b) como graduado ou transferido em conformidade com edital que determinará o número de vagas e o critério de seleção para cada curso e respectivo nível de ensino;
- c) como aluno admitido em matrícula especial, mediante solicitação feita na recepção dos campi do IFCE.

Parágrafo único - Em nenhuma hipótese será permitida a matrícula de alunos em mais de um curso do mesmo nível.

Art. 127 - Não será permitida a matrícula de alunos em dois cursos públicos de ensino superior, de acordo com o preceitua a lei nº 12.089/2009.

Art. 128 - A matrícula inicial acontecerá de forma presencial; os alunos menores de 18 (dezoito) anos deverão se fazer acompanhar dos pais ou do responsável.

CAPÍTULO II - Da organização didática na EAD

Seção I – Da avaliação da aprendizagem na EAD

Art. 129 - A sistemática de avaliação na EAD acontecerá nos cursos de nível técnico e superior, na modalidade semi-presencial, observando-se as especificidades de cada nível de ensino.

Art. 130 - O processo de avaliação será orientado pelos objetivos definidos nos planos de cursos, de acordo com cada nível de ensino ofertado nessa modalidade.

Art. 131 - A avaliação da aprendizagem se realizará por meio da aplicação de provas, trabalhos presenciais ou virtuais, projetos orientados, experimentações práticas, entrevistas ou outros instrumentos, levando-se em conta o caráter progressivo dos instrumentos avaliativos ao longo do período letivo.

Art. 132 - A avaliação dos alunos constará de 40% das atividades postadas no ambiente virtual e 60% das atividades de avaliação presencial.

Art. 133 - A sistemática da avaliação ocorrerá por todo o semestre letivo, não havendo etapas.

Art. 134 - A avaliação será composta por no mínimo 01 exame presencial, atividades síncronas (chat's, atividades presenciais, etc.) e assíncronas (fórum, atividades postadas, etc.).

Parágrafo único - Os exames presenciais devem prevalecer sobre outras formas de avaliação à distância.

Seção II - Da recuperação da aprendizagem na EAD

Art. 135 - Nos cursos a distância, a recuperação da aprendizagem segue os mesmos princípios e concepção adotados no ensino presencial, artigo 43, parágrafo único.

Seção III – Da segunda chamada na EAD

Art. 136 - O discente que faltar a qualquer avaliação poderá requerer ao IFCE a segunda chamada, no prazo 03 (três) dias úteis após a avaliação presencial ou à distância, devendo o requerimento ser entregue à coordenadoria do polo correspondente, que deverá enviá-lo, no prazo de 02 (dois) dias úteis, ao NTEAD do IFCE do campus que oferta o curso.

Parágrafo único: Ao requerimento deverão ser anexados os seguintes documentos:

- a) atestado médico;
- b) declaração de corporação militar, firma ou repartição, comprovando que, no horário da realização da primeira chamada da prova, estava em serviço;
- c) outro documento, que deverá ser avaliado pela coordenação do curso.

Seção IV – Da sistemática de avaliação da EAD no ensino superior

Art. 137 - A avaliação dos alunos do curso superior a distância compor-se-á da média das atividades presenciais (AP) e da média das atividades à distância (AD).

§1º A média das atividades presenciais (AP) será obtida do resultado das avaliações presenciais.

§2º A média das atividades à distância (AD) será obtida do resultado de todas as atividades realizadas no ambiente virtual.

Art. 138 - A aprovação em cada componente curricular resultará da média ponderada das avaliações presenciais e à distância, que deverá ser superior ou igual a 7,0.

§1º O aluno que não atingir a média para aprovação, fará exame presencial final, que deverá ser aplicado até 15 (quinze) dias após a divulgação do resultado da média semestral, desde que tenha obtido, no semestre, a média mínima 3,0.

§2º A média final será obtida pela soma da média semestral, mais a nota do exame presencial final, dividida por dois; a aprovação estará condicionada à obtenção da média mínima 5,0.

Art. 139 - Para ser aprovado o discente deverá apresentar frequência igual ou superior a 75%, por componente curricular.

Art. 140 - Somente será aprovado o discente que, cumulativamente atenda às condições dos artigos **138 e 139**.

Art. 141 - O rendimento acadêmico será mensurado, aplicando-se as fórmulas abaixo:

$$X_s = \frac{2AD + 3AP}{5} \geq 7,0$$

$$X_f = \frac{X_s + EFP}{2} \geq 5,0$$

Onde:

$X_s \rightarrow$ Média Semestral

AP → Média das Atividades Presenciais

AD → Média de Atividades a Distância

X_f → Média Final

EFP → Exame Final Presencial

Art. 142 - O calculo da frequência far-se-á aplicando-se as fórmulas abaixo:

$$NTF = NTA \left[\frac{CH}{NAP + NAD} \right]$$

NTF → Número Total de Faltas

NTA → Número de Faltas nas Atividades Presenciais e/ou à Distância

CH → Carga Horária do Componente Curricular

NAP → Número de Atividades Presenciais

NAD → Número de Atividades à Distância

Art. 143 - Para efeito de frequência, computam-se as atividades presenciais em termos do número de turno (manhã/tarde/noite) em que o aluno esteve no pólo ao qual sua matrícula está vinculada.

Seção V – Da sistemática de avaliação da EAD no ensino técnico

Art. 144- A avaliação dos alunos do ensino técnico à distância constará da média das atividades presenciais (AP) e da média das atividades à distância (AD).

§1º A média das atividades presenciais (AP) será obtida do resultado das avaliações presenciais.

§2º A média das atividades à distância (AD) será obtida do resultado de todas as atividades levadas a efeito no ambiente virtual.

Art. 145 - A aprovação em cada componente curricular resultará da média ponderada das avaliações presenciais e a distância, devendo ser superior ou igual a 6,0.

§1º O aluno que não atingir a média para aprovação fará exame presencial final, que deverá ser aplicado até 10 (dez) dias após a divulgação do resultado da média semestral, desde que tenha obtido, no semestre, a média mínima 3,0.

§2º A média final será obtida pela soma da média semestral, mais a nota do exame presencial final, dividida por 2 (dois); a aprovação do discente está condicionada à obtenção da média mínima 5,0.

Art. 146 - Para ser aprovado, o discente deverá apresentar frequência igual ou superior a 75%, do total de horas letivas.

Art. 147 - Somente será aprovado o discente que, cumulativamente atender às condições dos artigos **145 e 146**.

Art. 148 O rendimento acadêmico será mensurado, aplicando-se as fórmulas abaixo:

$$X_s = \frac{2AD + 3AP}{5} \geq 6,0$$

$$X_f = \frac{X_s + EFP}{2} \geq 5,0$$

Onde:

X_s → Média Semestral

AP → Média das Atividades Presenciais

AD → Média de Atividades a Distância

X_f → Média Final

EFP → Exame Final Presencial

Art. 149 O cálculo da frequência far-se-á por meio da aplicação das fórmulas abaixo:

$$NTF = NTA \left[\frac{CH}{NAP + NAD} \right]$$

NTF → Número Total de Faltas

NTA → Número de Faltas nas Atividades Presenciais e/ou à Distância

CH → Carga Horária do Componente Curricular

NAP → Número de Atividades Presenciais

NAD → Número de Atividades a Distância

Art. 150 Para efeito de frequência, computam-se atividades presenciais em termos do número de turno (manhã/tarde/noite) em que o aluno esteve no pólo ao qual sua matrícula está vinculada.

Seção VI - Do aproveitamento de componentes curriculares na EAD

Art. 151 Aos discentes do IFCE, fica assegurado o direito ao aproveitamento de componentes curriculares, desde que haja compatibilidade de conteúdo e de carga horária, no mínimo, 75% do total estipulado para o componente curricular.

Art. 152 O aproveitamento de componente curricular só poderá ser solicitado uma única vez, após o aluno estar matriculado.

§1º Poderão ser aproveitados componentes curriculares cursados no mesmo nível do que está sendo pleiteado ou superior a ele.

§2º Não será permitido o aproveitamento de componentes curriculares nos quais o aluno, tenha sido reprovado no IFCE.

Art. 153 Para o aproveitamento de componentes curriculares será exigida a seguinte documentação:

- a) histórico escolar, com carga horária dos componentes curriculares;
- b) programa dos componentes curriculares solicitados, devidamente autenticado pela instituição de origem.

Parágrafo único: Se o aluno discordar do resultado da análise poderá solicitar uma única vez, o reexame do processo de aproveitamento de estudos.

Art. 154 O aluno recém-ingresso no IFCE, matriculado na modalidade à distância, terá 20 dias após a sua matrícula, para requerer o aproveitamento de componentes curriculares.

Art. 155 Quanto ao aluno veterano, matriculado na modalidade a distância, o aproveitamento será sempre para o semestre/ano posterior ao que está sendo cursado, devendo a solicitação ser feita nos primeiros 50 (cinquenta) dias letivos do período em curso.

Seção VII – Do trancamento de matrícula na EAD

Art. 156 Será permitido o trancamento de matrícula em todos os cursos ofertados pelo IFCE na modalidade EAD.

Art. 157 Na modalidade a distância, o discente poderá trancar a matrícula mediante requerimento à coordenação do polo, que o encaminhará ao Núcleo de Tecnologia e Educação a Distância (NTEAD) do Campus que está ofertando o curso, instância que emitirá parecer técnico, devendo a CCA fazer o registro final.

Art. 158 O discente, regularmente matriculado poderá requerer trancamento total de matrícula nos casos citados a seguir, devidamente comprovados:

- a) doença prolongada;

- b) serviço militar;
- c) acompanhamento de cônjuge ou dos pais;
- d) trabalho formal;
- e) gravidez de risco;
- f) casos específicos, devidamente justificados, a critério do NTEAD.

§1º O período máximo para trancamento será de um ano para todos os cursos.

§2º Efetuado o trancamento da matrícula, o discente terá direito a reabertura, desde que a requeira no prazo regularmente estabelecido, estando sujeito a eventuais adaptações ao currículo.

Art. 159 Será admitido trancamento de componente curricular somente nos cursos de graduação, desde que o aluno permaneça matriculado em doze créditos, no mínimo.

Seção VIII – Da transferência na EAD

Art. 160 A solicitação de transferência interna e externa será feita, via protocolo, na coordenação do pólo, instância que a encaminhará ao Núcleo de Educação Tecnológica à Distância (NTEAD) do campus que está ofertando o curso, procedimento que deverá ser feito nos primeiros 50 (cinquenta) dias letivos do semestre imediatamente anterior à admissão pleiteada.

Parágrafo único - Fica facultada a solicitação de transferência para EAD aos alunos dos cursos presenciais do IFCE, podendo ser solicitada através de requerimento por escrito, protocolado no seu respectivo campus.

Art. 161 A transferência de modalidade de ensino poderá ser solicitada, atendendo aos seguintes casos:

- a) da modalidade presencial para a modalidade à distância, observando-se a existência de vaga no pólo e a afinidade entre a área do curso em que o requerente se encontra matriculado e o curso pretendido;
- b) da modalidade a distância para a modalidade presencial, observando-se o edital de transferência. O candidato concorrerá às vagas existentes, em igualdade de condições com os demais candidatos da comunidade, conforme o preceituado nos artigos 24, 25, 26 e 27 deste regulamento.

Art. 162 A transferência entre pólos poderá ser requerida à coordenadoria do curso, mediante requerimento protocolado na coordenação do pólo de origem, observando-se a existência de vaga no curso e pólo pretendido, desde que este pertença à área afim ou ao eixo tecnológico em que o requerente se encontra matriculado.

Seção IX – Da obrigatoriedade de cadastro no MOODLE e sistema acadêmico

Art. 163 O aluno do ensino a distancia é obrigado a manter em seu perfil no Moodle, o nome completo, assim como o número de matrícula, sob pena de não serem aceitos os componentes curriculares cursados, caso esses dados não estejam devidamente cadastrados no ambiente virtual.

Art. 164 No ensino a distância, não haverá regime especial, considerando-se que os componentes curriculares são ofertados em exíguo espaço de tempo, não ultrapassando dois meses de duração.

TÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 165 Os alunos participantes de programas de intercâmbios internacionais e nacionais terão sua matrícula assegurada por tempo definido, conforme os termos do convênio.

§1º Os responsáveis pelos Programas deverão encaminhar à Coordenadoria de Controle Acadêmico-CCA documentação comprobatória de matrícula do aluno na Instituição conveniada.

§2º Caberá ao responsável pelo programa na Instituição conveniada o acompanhamento das atividades do aluno, bem como o envio à Instituição de origem dos resultados por ele obtidos, a serem devidamente registrados na CCA.

Art. 166 Fica estabelecido que os *campi* terão prazo de 06 (seis) meses, prorrogável por igual período, a partir da data de publicação deste documento, para se adequar aos dispositivos dele constantes.

Art. 167 Os casos omissos serão resolvidos pela Pró-reitoria de Ensino.

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ

Lei nº 11.892, de 29/12/2008 (DOU de 30/12/2008)

NOME DO ÓRGÃO: REITORIA

UNIDADE: Todas

SOLICITAÇÃO DE VIAGEM COMPLETA

PERÍODO DE 01/01/2011 A 31/01/2011

*** Valor da cotação do dólar não informado**

Proposto	Número Solicitação	Tipo de Viagem	Trecho				Período		Valor das Diárias	Valor das Passagens e Taxas	Valor Total
			Origem	UF	Destino	UF	Início	Término			
CLAUDIO RICARDO GOMES DE LIMA	000004/11	Nacional - A Serviço	Fortaleza	CE	Brasília	DF	11/01/2011	13/01/2011	802,75	598,62	1.401,37
			Brasília	DF	Fortaleza	CE	13/01/2011	13/01/2011	0,00	598,62	598,62
Total									856,30	1.197,24	2.053,54
MARIANGELA DO AMARAL SABOYA	000005/11	Nacional - A Serviço	Fortaleza	CE	Brasília	DF	11/01/2011	13/01/2011	669,75	598,62	1.268,37
			Brasília	DF	Fortaleza	CE	13/01/2011	13/01/2011	0,00	598,62	598,62
Total									715,70	1.197,24	1.912,94
RAIMUNDO ATERLANE PEREIRA MARTINS	000009/11	Nacional - A Serviço	Fortaleza	CE	Recife	PE	21/01/2011	21/01/2011	106,20	542,62	648,82
			Recife	PE	Fortaleza	CE	21/01/2011	21/01/2011	0,00	408,62	408,62
Total									187,38	951,24	1.138,62
FELLIPE	000010/11	Nacional	Fortaleza	CE	Brasília	DF	23/01/2011	24/01/2011	336,30	1.178,62	1.514,92

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ

Lei nº 11.892, de 29/12/2008 (DOU de 30/12/2008)

RIBEIRO PESSOA ESTRELA		- A Serviço	Brasília	DF	Fortaleza	CE	24/01/2011	24/01/2011	0,00	518,62	518,62
Total									413,92	1.697,24	2.111,16
FRANCISCO GUTENBERG ALBUQUERQUE FILHO	000017/11	Nacional - A Serviço	Fortaleza	CE	Florianópolis	SC	26/01/2011	27/01/2011	599,25	758,62	1.357,87
			Florianópolis	SC	Fortaleza	CE	27/01/2011	28/01/2011	0,00	708,62	708,62
Total									652,80	1.467,24	2.120,04
ANTONIA SOARES DE AGUIAR	000093/11	Nacional - A Serviço	Fortaleza	CE	Limoeiro do Norte	CE	28/01/2011	29/01/2011	265,50	21,95	287,45
			Limoeiro do Norte	CE	Fortaleza	CE	29/01/2011	29/01/2011	0,00	21,95	21,95
Total									360,50	43,90	404,40
MARIA IRENE SILVA DE MOURA	000092/11	Nacional - A Serviço	Fortaleza	CE	Quixadá	CE	28/01/2011	29/01/2011	265,50	21,67	287,17
			Quixadá	CE	Fortaleza	CE	29/01/2011	29/01/2011	0,00	15,12	15,12
Total									344,32	36,79	381,11
SÔNIA REGINA SENA DE SOUZA	000098/11	Nacional - A Serviço	Fortaleza	CE	Quixeramobim	CE	28/01/2011	29/01/2011	265,50	26,71	292,21
			Quixeramobim	CE	Fortaleza	CE	29/01/2011	29/01/2011	0,00	19,04	19,04
Total									360,50	45,75	406,25
FRANCISCO DE	000094/11	Nacional	Fortaleza	CE	Acaraú	CE	28/01/2011	29/01/2011	265,50	28,61	294,11

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ

Lei nº 11.892, de 29/12/2008 (DOU de 30/12/2008)

ASSIS PEREIRA		- A Serviço	Acaraú	CE	Fortaleza	CE	29/01/2011	29/01/2011	0,00	28,61	28,61
Total									360,50	57,22	417,72
LUIZ CARLOS DE ALMEIDA REIS	000096/11	Nacional - A Serviço	Fortaleza	CE	Tauá	CE	28/01/2011	29/01/2011	265,50	33,43	298,93
			Tauá	CE	Fortaleza	CE	29/01/2011	29/01/2011	0,00	31,36	31,36
Total									360,50	64,79	425,29
NILOURDES MARIA LAURIANO VIEIRA	000097/11	Nacional - A Serviço	Fortaleza	CE	Sobral	CE	28/01/2011	28/01/2011	0,00	0,00	0,00
			Sobral	CE	Meruoca	CE	28/01/2011	29/01/2011	265,50	0,00	265,50
			Meruoca	CE	Sobral	CE	29/01/2011	29/01/2011	0,00	0,00	0,00
			Sobral	CE	Fortaleza	CE	29/01/2011	29/01/2011	0,00	0,00	0,00
Total									265,50	0,00	265,50
CLAUDIO RICARDO GOMES DE LIMA	000016/11	Nacional - A Serviço	Fortaleza	CE	Brasília	DF	31/01/2011	03/02/2011	1.123,85	768,62	1.892,47
			Brasília	DF	Fortaleza	CE	03/02/2011	03/02/2011	0,00	522,62	522,62
Total									1.163,58	1.291,24	2.454,82
Total Geral									6.041,50	8.049,89	14.091,39